



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 15h00 FLS. 11 DE 08 DE 2023
POR: Lídia Vitória
PROTOCOLO

INSTITUI NORMAS SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
739/2023	95/2023	1	Lídia Vitória

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O uso e a ocupação do solo, na área urbana do Município de Cubatão, ficam regidos por esta lei, em conformidade com as determinações da Lei Orgânica e com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal de Cubatão (PDM), observadas no que couber, as disposições da legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 2º- Para efeitos desta Lei, são considerados os princípios e objetivos gerais da Política Urbana de Cubatão, e as definições adotadas para os Eixos de Desenvolvimento Municipal para a Macrozona de Desenvolvimento Urbano (MDU) e a Macrozona de Conservação da Paisagem (MCP), conforme estabelece o PDM.

Art. 3º- Ficam sujeitas às disposições desta Lei a execução de loteamentos, de desmembramentos, de desdobros e de edificações públicas e particulares, bem como a realização de quaisquer planos, projetos, obras e serviços públicos e particulares, que afetem, por qualquer meio, direta ou indiretamente, a organização físico-territorial da Cidade de Cubatão.

Art. 4º- É parte integrante desta Lei:

- I - Anexo I – Zoneamento Urbano
 - Mapa 01: Zoneamento Urbano;
 - Mapa 02: Corredores de Comércio e Serviço;
 - Tabela 01: Corredores de Comércio e Serviço.

- II - Anexo II – Estruturação do Sistema Viário
 - Mapa 03: Estruturação Viária;
 - Tabela 02: Descrição da Hierarquização Viária;
 - Quadro 01: Dimensionamento* dos Perfis Viários;
 - Quadro 02: Descrição das Diretrizes Viárias;
 - Quadro 03: Vagas de Estacionamento Mínimas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Anexo III – Classificação dos Usos

- Quadro 04: Critérios de Classificação dos Usos Segundo o Nível de Incomodidade e Medidas Mitigadoras;
- Tabela 03: Enquadramento dos Usos Não Residenciais com Base nas Atividades Econômicas Definidas pela CNAE.

IV - Anexo IV – Uso e Ocupação do Solo

- Quadro 05: Parâmetros de Uso do Solo conforme o Zoneamento;
- Quadro 06: Parâmetros de Ocupação do Solo conforme o Zoneamento;
- Quadro 07: Descrição das Zonas de Uso.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º- Para os fins desta Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, adotam-se as seguintes definições:

- I - Afastamentos das divisas (lateral e fundo): áreas não edificáveis, paralelas às divisas do lote;
- II - Alameda: é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
- III - Alinhamento predial: linha que delimita a divisa frontal do lote e o logradouro público;
- IV - Altura máxima: distância entre o nível do piso do pavimento térreo e o ponto mais alto da edificação;
- V - Área antropizada: é uma área cujas características originais foram alteradas, seja no solo, na vegetação, no relevo etc;
- VI - Área construída computável: soma das áreas cobertas de todos os pavimentos;
- VII - Área construída não computável: área construída que não é computada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;
- VIII - Áreas de lazer: área pública destinada à implantação de equipamentos de lazer como quadras, praças, campos de jogos, "playgrounds", parques e áreas de convívio com adequação paisagística;
- IX - Área livre: é a superfície do lote não ocupada pela edificação;
- X - Área *non aedificandi*: porção de terra lindeira à faixas de servidão e de domínio, não sendo permitidas construções ou ocupações dentro de seu raio de abrangência – determinado por órgão e/ou decreto competente(s);
- XI - Área de preservação permanente (APP): é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

XII - Área ocupada: é a projeção horizontal da área construída sobre o terreno;

XIII - Áreas subutilizadas: imóveis com coeficiente de aproveitamento inferior ao mínimo definido para a zona;

XIV - Área útil: área interna de um compartimento, descontadas as áreas de paredes;

XV - Áreas verdes urbanas: espaços de uso público com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, indisponíveis para construção imobiliária, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

XVI - Atividade: uso de um prédio ou de um espaço físico para moradia, negócios, indústria, entre outros.

XVII - Avenida: é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, geralmente, é a via mais extensa e larga de via dupla, com grande circulação, muitas vezes, com grande relevância;

XVIII - Balão de retorno (cul-de-sac): é o espaço ampliado que terminam as ruas sem saída que permite manobra de veículos, constituindo solução adequada para automóveis retornarem ao sentido oposto à sua direção;

XIX - Beco: é uma via urbana estreita e curta, às vezes sem saída e destinada à circulação de pedestres e não fazendo ligação entre duas vias;

XX - Caminho: é uma via estreita, muitas vezes sem saída, com passagem somente para pedestres;

XXI - CNAE: Classificação Nacional de Atividades Econômicas - é a classificação oficial adotada pelo Sistema Estatístico Nacional do Brasil e pelos órgãos federais, estaduais e municipais gestores de registros administrativos e demais instituições do Brasil;

XXII - Coeficiente de aproveitamento mínimo (C.A.Min.): índice que multiplicado pela área total do lote resulta na área mínima da construção de um lote, determinante para a incidência dos Instrumentos de Indução à Função Social da Propriedade;

XXIII - Coeficiente de aproveitamento básico (C.A.B.): índice que multiplicado pela área total do lote resulta na área máxima de construção permitida, determinando o potencial construtivo do lote;

XXIV - Coeficiente de aproveitamento máximo (C.A.max.) - índice, condicionado ao pagamento de outorga onerosa, que multiplicado pela área total do lote resulta na área máxima de construção permitida, determinando o potencial construtivo do lote;

XXV - Complexo viário: é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

XXVI - Desdobro: é a subdivisão da área de um lote, integrante de loteamento ou desmembramento aprovado, para a formação de novo ou novos lotes, respeitando as dimensões mínimas permitidas;

XXVII - Desmembramento: subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

XXVIII - Diretrizes viárias: são linhas orientadoras que têm por objetivo a conexão de 2 (dois) ou mais pontos da malha viária, as quais podem ter seu traçado ajustado conforme condições físicas e ambientais;

XXIX - Edícula: edificação secundária de pequeno porte, construída separadamente da edificação principal;

XXX - Eixo de via: é a linha que, passando pelo seu centro, é equidistante dos alinhamentos;

XXXI - Entrada particular: é o espaço, de caráter privado, destinado à circulação de pedestres, com acesso restrito e controlado pelos proprietários dos lotes confrontantes;

XXXII - Equipamentos comunitários ou sociais: são as instalações públicas, destinadas à educação, cultura, saúde, recreação, lazer e similares;

XXXIII - Equipamentos urbanos: são as instalações de infraestrutura urbana, tais como: equipamentos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado, coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos e outros de interesse público;

XXXIV - Estacionamento: é a área coberta ou descoberta, destinada à guarda de veículos, de uso privado ou coletivo;

XXXV - Estrada: é a via mais larga que caminho público, destinada ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XXXVI - Faixa de domínio: áreas de terras determinadas legalmente por decreto de Utilidade Pública para o assentamento de rodovias, ferrovias ou faixas de dutos;

XXXVII - Frente de lote: é a divisa lindeira à via oficial de circulação de veículos;

XXXVIII - Fundo de lote: é a divisa oposta à frente;

XXXIX - Geração de tráfego: trata-se do impacto causado por empreendimentos em função do estacionamento e da concentração das pessoas, ou devido à operação e atração de veículos pesados;

XL - Garagem: Lugar coberto, geralmente fechado, que serve para abrigo de automóveis;

XLI - Gleba: é a porção de terra que ainda não foi objeto de parcelamento de solo;

XLII - Ladeira: é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

XLIII - Largo: é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XLIV - Lote: é a área resultante de loteamento, desmembramento ou desdobro, contida em uma quadra, com, pelo menos, uma divisa lindeira à via oficial de circulação de veículos;

XLV - Passarela: é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento, exclusivo, de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

XLVI - Praça: é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos, composto por área verde e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

XLVII - Parque: é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantados com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando, primordialmente, o lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura, à prática de esportes, dentre outras atividades;

XLVIII - Pavimento térreo ou primeiro pavimento: é aquele cujo piso se situa, no máximo, 1,50m (um metro e meio) acima ou abaixo do nível médio do trecho de eixo da via, para a qual tem frente;

XLIX - Ponte: é a obra viária erigida sobre curso d'água ou depressão natural do terreno, visando estabelecer a comunicação entre dois pontos, destinada à circulação de veículos e pedestres;

L - Porte do empreendimento: parâmetro considerado a partir da área construída da edificação para análise da incomodidade causada pelo empreendimento;

LI - Recuo: é a distância medida entre o limite externo da projeção horizontal da edificação e a divisa do lote;

LII - Recuo frontal: área não edificável, paralela à testada do lote, medida a partir do alinhamento predial. Quando se tratar de lote lindeiro a mais de um logradouro público, será medida em relação à testada principal;

LIII - REURB: Regularização Fundiária Urbana é o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

LIV - Rodovia: é a via destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade à outra;

LV - Rua: é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, em geral, mais estreitas que as avenidas e com menor relevância, gerando uma menor movimentação;

LVI - Sacada: construção, em balanço, que avança em relação ao nível das paredes de uma edificação e que, ao contrário da varanda, não segue o alinhamento da parede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- LVII** - Taxa de ocupação (T.O.): relação direta entre a área da projeção horizontal das edificações e a área total do terreno em que elas se situam;
- LVIII** - Taxa de permeabilidade (T.P.): relação percentual entre área permeável do lote em relação à área total do lote;
- LIX** - Travessa ou Passagem: é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, em geral, mais estreitas e curtas que as ruas, que possibilita estabelecer ligação entre outras vias públicas;
- LX** - Túnel: é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sobcurso d'água;
- LXI** - Unidade Habitacional: área onde um indivíduo ou família vive separadamente de outras e tem acesso direto a esse espaço a partir de um hall comum ou do exterior;
- LXII** - Urbanização: qualquer forma de parcelamento do solo que implique em loteamento, desmembramento, desdobro, unificação ou empreendimento em regime condominial;
- LXIII** - Uso misto: é a utilização da mesma via, do mesmo bairro, do mesmo loteamento, do mesmo lote ou da mesma edificação por mais de uma categoria de uso;
- LXIV** - Uso não residencial: compreende as atividades de comércio e serviços, industriais e institucionais;
- LXV** - Uso residencial: destinado à habitação;
- LXVI** - Vagas de estacionamento: quantidade de espaços destinados a estacionar e guardar veículos dentro de uma edificação ou no terreno, vinculada ao tipo de uso ou atividade;
- LXVII** - Varanda: espaço contíguo aos cômodos internos da edificação que se abre para o exterior, seguindo o alinhamento da fachada;
- LXVIII** - Vazios urbanos: lotes ou glebas de terra inseridos na área urbana dotadas, ou não, de infraestrutura e equipamentos sociais e que não cumprem a função social;
- LXIX** - Via de pedestre: é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, interligando dois logradouros com acesso de lotes para ela;
- LXX** - Via de circulação: é o espaço destinado à circulação de veículos;
- LXXI** - Via particular: é aquela que se constitui em propriedade privada, ainda que aberta ao uso público;
- LXXII** - Via oficial: é aquela que se destina ao uso público, como bem municipal de uso comum do povo;
- LXXIII** - Viaduto: é a obra viária que se sobrepõe à via pública, linha férrea, vale ou outra grande depressão, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- LXXIV** - Viela: é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela;
- LXXV** - Viela sanitária: é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, à circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LXXVI - Zonas Especiais: compreendem áreas do território que exigem tratamento especial na definição de parâmetros regulares de usos e ocupação do solo, sobrepondo-se ao zoneamento;

LXXVII - Zoneamento: é a divisão da área urbana do Município em diferentes zonas de uso, visando a ordenação do crescimento da Cidade e a proteção dos interesses da comunidade;

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º- O plano de organização físico-territorial do Município de Cubatão visa alcançar o desenvolvimento físico da estrutura urbana, capacitando-a a assegurar condições adequadas às atividades humanas.

Art. 7º- São objetivos desta Lei:

- I - promover o uso e a ocupação do solo urbano, de forma racional;
- II - estimular e orientar o desenvolvimento urbano;
- III - organizar o parcelamento do solo para fins urbanos, nas áreas urbanas funcionais;
- IV - proporcionar a implantação do processo de planejamento, adotando sistemática de acompanhamento permanente e atualização das disposições desta Lei.

Art. 8º- Na aplicação desta Lei observar-se-ão as seguintes diretrizes gerais:

- I - definir o uso do solo urbano, indicando locais mais apropriados a cada atividade, evitando-se conflitos entre atividades incompatíveis;
- II - controlar as densidades a serem atingidas na utilização do solo urbano, com a finalidade de otimizar a utilização de serviços básicos e permitir o adequado assentamento populacional;
- III - orientar o planejamento desenvolvido por entidades dos Sistemas Habitacional e de Planejamento Urbano;
- IV - implementar o planejamento do Sistema de Áreas Verdes, preservando as atuais;
- V - ordenar a estrutura viária, hierarquizando-a de forma a otimizar o Sistema de Circulação, Transporte e Estacionamento;
- VI - manter permanente coordenação com órgãos federais, estaduais e municipais, que atuam na mesma área, a fim de assegurar a programação e execução integradas de investimentos.

TÍTULO II DO PARCELAMENTO DO SOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º- O parcelamento do solo urbano tem como objetivo ordenar e disciplinar o controle e a divisão dos terrenos, podendo ser realizado no formato de loteamento, desmembramento, desdobro e incorporação, cujas diretrizes se aplicam à Macrozona de Desenvolvimento Urbano (MDU), devendo obedecer às restrições relativas às zonas de uso, aos padrões urbanísticos e ao sistema viário.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS GERAIS

Art. 10- Em toda a área contida no perímetro urbano de Cubatão, não será permitido o parcelamento do solo nos seguintes casos:

- I – Em terrenos alagadiços e/ou sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
- II – Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- III – Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
- IV – Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham edificação; e
- V – Em áreas de preservação ecológica, ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até sua correção.

Parágrafo único – As restrições relativas ao parcelamento do solo urbano se acham ancoradas na Lei Federal nº 6.766/79, de modo que são apresentadas como casos de exceção as áreas que serão objeto de REURB.

CAPÍTULO II

DOS TIPOS DE PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 11- Visando o ordenamento territorial, as formas de parcelamento e de ocupação urbana são definidas pelas seguintes modalidades:

- I – Loteamento;
- II – Desmembramento;
- III – Desdobro; e
- IV – Incorporação.

Art. 12- O loteamento é a subdivisão da gleba em lotes, destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos, ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Os loteamentos poderão ser implantados nas seguintes modalidades:

I – Loteamento de uso misto: destinados à implantação de atividades comerciais e de residências, permitidos apenas nas Zonade Qualificação Urbana (ZQU) e Zona de Expansão Urbana (ZEU);

II – Loteamento industrial: destinados à implantação das atividades industriais, permitidos apenas na Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE). As restrições deste tipo de loteamento se darão perante análise da Comissão Permanente de Análise da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (CPAUS) e/ou decreto específico;

III – Loteamento de Interesse Social: promovido em corresponsabilidade com o Poder Público, ou através de Cooperativas Habitacionais, Companhias de Habitação, ou ainda que venham a atender à população de baixa renda. Conforme o preconizado pelo PDM, para este modelo de empreendimento, 80% (oitenta por cento) das unidades habitacionais cumpre serem destinadas às famílias de baixa renda conforme legislação federal e regulamentação dos programas habitacionais;

IV – Loteamento de acesso controlado: modalidade cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados. As áreas institucionais e o sistema de lazer deverão se situar na parte externa do fechamento, com acesso à via pública, enquanto que as áreas públicas de circulação serão objeto de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) por tempo indeterminado, através de Lei Municipal, à Associação de Proprietários, que deverá constar no registro do loteamento no Cartório do Registro de Imóveis. Fica à cargo da Associação de Proprietários, em consideração ao disposto na Lei Federal nº13.465/2017:

a – A manutenção, conservação e limpeza integral das vias de circulação interna, do calçamento à sinalização de trânsito;

b – Os serviços de manutenção e conservação do sistema de drenagem de águas pluviais;

c – Controle de acesso às áreas fechadas do loteamento, portaria, vigilância e comunicação externa;

d – Despesas com o fechamento do loteamento; e

e – Garantido acesso e da ação livre e desimpedida das autoridades e entidade públicas prestadoras de serviços públicos e que zelem por segurança e bem-estar da população.

V – Condomínios de lote: É a modalidade de condomínio em que a unidade autônoma corresponde a um lote, cujo dimensionamento deverá respeitar o zoneamento, sobre o qual incide a fração ideal sobre o terreno e partes comuns, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

que, o lote como um todo se mantém privado nos termos das Leis Federais nº4.591/1964, nº6.766/1979 e nº13.465/2017.

VI – Condomínio edilício horizontal: é o fracionamento do imóvel, sob a forma de unidades autônomas, isoladas entre si e destinadas a fins habitacionais, configurado por meio de construção de habitações unifamiliares, geminadas ou não, nos termos da Lei Federal nº 4.591/1964.

VII – Condomínio industrial: é o conjunto de duas ou mais edificações em um lote, constituído por unidades autônomas, sendo discriminada a parte do lote para utilização exclusiva de cada unidade, bem como, a fração ideal do todo da gleba e de partes comuns, que corresponderão às unidades, sendo permitida a sua implantação na Zona de Desenvolvimento Econômico.

Art. 13- O desmembramento é a subdivisão da gleba em lotes, destinados à edificação, com aproveitamento do Sistema Viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, devendo respeitar os parâmetros de uso e ocupação do solo, conforme o zoneamento.

Art. 14- O desdobro é o parcelamento que resulta em apenas dois lotes, a partir de um já existente, produto de loteamento ou desmembramento anteriormente aprovado. Devem ser observados os regramentos das metragens mínimas de lotes e testadas por zona.

Art. 15- A incorporação resulta da soma das áreas de duas ou mais glebas ou lotes, para a formação de novas unidades, quando os imóveis, objetos da ação, pertencerem ao mesmo proprietário.

Art. 16- Em hipótese nenhuma os lotes resultantes de parcelamento do solo no município poderão ter dimensões inferiores ao estabelecido pelo zoneamento, salvo nos casos de REURB.

CAPÍTULO III REQUISITOS URBANÍSTICOS

Art. 17- Os parcelamentos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Atender aos valores mínimos para as testadas e as áreas dos lotes, a depender da zona onde se localizem, presentes na tabela de parâmetros urbanísticos da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

II – Destinar 20% (vinte por cento) para o sistema de circulação, promovendo a articulação entre as vias adjacentes oficiais existentes e planejadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

independente do prazo de sua implantação. Na hipótese da área ocupada pelo Sistema de Circulação ser inferior a 20% (vinte por cento) da área total da gleba, a diferença existente deverá ser acrescida ao mínimo de área reservada para as áreas verdes;

III – Destinar 15% (quinze por cento) da área para uso público, nos casos da modalidade de loteamento (aberto ou de acesso controlado), de condomínio de lotes e de desmembramentos que resultarem em mais de 10 (dez) lotes, onde:

a – No mínimo 10% (dez por cento) será reservado para o uso institucional, abrangendo equipamentos comunitários, devendo ser plenamente edificável e livre de impedimentos ambientais, com área mínima de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), permitindo a inscrição de um raio de 10,00m (dez metros) e declividade de até 15% (quinze por cento), a fim de contemplar as reais necessidades do município;

b – O remanescente de 5% (cinco por cento) será direcionado às áreas verdes, considerando o sistema de lazer, destinado à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, e demais equipamentos urbanos e paisagísticos, não podendo ocupar áreas *non aedificandi*.

§1º – Ainda no que concerne à reserva de áreas, oriundas do parcelamento, para uso público, cumpre sobrelevar que além do disposto na legislação municipal, deve-se observância aos parâmetros técnicos de qualidade ambiental, estabelecidos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente, Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ministério de Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Conselho Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Meio Ambiente que disciplinam a supressão da vegetação nativa para fins parcelamento do solo, condomínios ou qualquer edificação em área urbana.

§2º - Ficam estabelecidos como casos de exceção às áreas que serão objeto de REURB, que deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.465/2017.

§3º -A porcentagem de áreas públicas, referidas neste artigo, não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores do que 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados), caso em que a porcentagem poderá ser reduzida.

§4º -Caberá à Prefeitura Municipal a indicação dos locais onde serão implantadas as áreas verdes e institucionais, conforme projeto apresentado e aprovado pela Secretaria de Planejamento.

Art. 18- São consideradas áreas *non aedificandi*:

I – Áreas marginais a cursos d'água, nascentes perenes e intermitentes e lagoas, nos limites e formas de ocupação, estabelecidas na Lei Federal nº 12.651, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

25 de maio de 2012, excetuadas as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nestas áreas considerados de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme fixados na mesma Lei, e regulamentos municipais:

a – Em se tratando de APP urbana, em conformidade com a Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, fica o município responsável por regulamentar o dimensionamento das faixas não edificáveis ao longo das águas correntes e dormentes, mediante estudos e projetos técnicos, a ser tratado em lei específica.

II – Faixas de domínio público sobre rodovias, ferrovias ou dutos (adutoras, gasodutos, oleodutos);

III – Faixas de servidão de passagem de rede elétrica, e faixas de servidão sanitária, cujo domínio permanece com o proprietário, porém com restrições ao uso, não sendo permitidas construções;

Art. 19- É facultado ao município receber integralmente ou parte da área institucional em:

I – Local não pertencente ao limite da área parcelada, desde que respeite ao percentual mínimo estipulado nesta lei e que seja de interesse do poder público, mediante laudo de avaliação elaborado ou requerido pela Prefeitura Municipal, com o valor de mercado da área a ser doada não podendo ser inferior ao valor de mercado da área objeto da dispensa;

II – Compensação financeira, desde que o valor seja equivalente ao valor de mercado da área objeto da dispensa, cujo recurso deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III – Destinação, na forma de área construída, de equipamento urbano ou comunitário, desde que:

a – A destinação do equipamento urbano ou comunitário a ser construído deve ser definida em função da necessidade da região, considerando o parecer dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, cujo valor da obra não deverá ser menor que o valor de mercado da área objeto da dispensa; e

b – Os projetos construtivos devem ser submetidos à aprovação dos órgãos competentes e seguir os padrões da Prefeitura.

Art. 20- Todas as glebas deverão obedecer às diretrizes viárias do Município, independentemente da doação de áreas institucionais.

§1º - Para a implantação de posteamento para a distribuição de redes de energia elétrica, deverá ser considerada a implantação e a manutenção da arborização urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º -Os regramentos quanto ao projeto de calçadas são matérias do Código de Obras e do Código de Posturas.

Art. 21- Em relação às quadras, dispõe-se:

I – A área máxima das quadras nos projetos de parcelamento do solo será de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), admitindo-se 40,00m (quarenta metros) como dimensão mínima e 250,00m (duzentos e cinquenta metros) como máxima;

II – No caso de o parcelamento ocorrer na ZDE, fica estabelecido como condicionante único a integração do terreno, objeto do parcelamento, ao sistema viário. Quanto ao dimensionamento de quadras, não são pré-estabelecidas limitações, cabendo à Prefeitura Municipal a análise dos casos específicos;

III – Ainda em caráter de exceção, prevê-se, para o caso dos parcelamentos fechados (nas modalidades loteamento de acesso controlado e condomínio de lotes), dotados de um sistema de circulação viária independente, dimensão máxima de quadra de 400,00m (quatrocentos metros), e área máxima de 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados).

Parágrafo único -Ficam estabelecidos como casos de exceção às áreas que serão objeto de REURB, que deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.465/2017.

CAPÍTULO IV REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA

Art. 22- É de obrigação exclusiva do empreendedor a implantação das seguintes infraestruturas urbanas, de acordo com os projetos apresentados, aprovados e/ou modificados pela Prefeitura Municipal:

I – Abertura e pavimentação do leito carroçável das vias de circulação, com a construção de pontes, muros de arrimo e sustentação de taludes, quando necessários;

II – Execução de serviços de terraplanagem necessários à abertura das vias e regularização de quadras, cujo projeto deverá vir devidamente aprovado pelos órgãos ambientais;

III – Demarcação de quadras e lotes, vias de circulação e demais áreas, através de marcos de concreto que deverão ser mantidos pelo empreendedor em perfeitas condições até um ano após o Termo de Conclusão de Obras –TCO;

IV –Execução das obras de abastecimento de água, aprovado pelo órgão responsável, incluindo adutoras, reservatórios, estações de bombeamento e outros equipamentos, quando necessários, para a conexão com as redes já implantadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

V – Execução das obras da rede de esgoto e sistema de tratamento de efluentes, de acordo com o projeto aprovado pelo órgão responsável, incluindo coletores, estações de bombeamento e tratamento e outros equipamentos quando necessários, para a conexão com as redes já implantadas;

VI – Execução das obras da rede pública de distribuição de fornecimento de gás encanado, energia elétrica e iluminação pública, com projeto aprovado pela concessionária;

VII – Implantação de guias e sarjetas, conforme projeto do município;

VIII – Rede de drenagem pluvial, devendo estas serem estendidas até um ponto de lançamento existente, compatível e determinado pelo órgão competente, podendo o Município intervir, instituindo servidões administrativas e delimitando a parte da obra que caberá ao loteador executar às suas expensas;

IX – Arborização urbana e paisagística nos passeios e nas áreas públicas, conforme projeto aprovado pelo município;

X – Execução da faixa livre do passeio, no nível acabado, das vias classificadas como arteriais ecoletoras;

XI – Sinalização viária horizontal e vertical, e de placas para denominação das vias de circulação pública, praças e logradouros públicos;

XII – Execução das medidas mitigadoras do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), caso existam.

§1º - No caso de condomínio (de lote ou edifício), as ligações de esgoto doméstico existentes entre as habitações e a rede pública, deverão ser verificadas pela administração do condomínio, que responderá solidariamente com os proprietários pelas irregularidades nas ligações, especialmente de esgotos em galerias de águas pluviais e de águas pluviais em redes de esgoto.

§2º - O município não estenderá serviço público ao interior de loteamento de acesso restrito, sendo estes de responsabilidade exclusiva dos incorporadores imobiliários e proprietários. É atribuição exclusiva dos condôminos manutenção da infraestrutura mínima exigida (excluída à iluminação pública), bem como os equipamentos, arborização e poda nas praças, bosques e vias internas.

§3º - Laudos e atestados de viabilidade técnica para execução de redes de infraestrutura devem ser emitidos pelas concessionárias e/ ou órgãos responsáveis.

§4º Nos casos em que o entorno da gleba a ser parcelada não disponha das redes de infraestrutura (mencionadas em item anterior) o deferimento da Certidão de Diretrizes fica vinculado à ordem de serviço para sua execução por parte das concessionárias ou órgãos responsáveis.

CAPÍTULO V

LICENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 23- O licenciamento do loteamento ou condomínio de lotes dependerá da Secretaria Municipal de Planejamento ou órgão correspondente, que será concedida ao interessado ou proprietário, de acordo com as etapas de tramitação a seguir:

I – Certidão de diretrizes urbanísticas (CDU): com objetivo de nortear o desenvolvimento de projeto de parcelamento do solo;

II – Certidão de uso e ocupação do solo (CUOS): com objetivo de nortear e conduzir o desenvolvimento de projeto de uso e ocupação do solo;

III – Aprovação prévia: de acordo com as diretrizes estabelecidas na consulta prévia;

IV – Aprovação definitiva: correspondente ao projeto de loteamento;

V – Termo de Compromisso: para garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura, em formato de caução; e

VI – Termo de Conclusão de Obras (TCO): termo de recebimento das obras de infraestrutura.

§1º - Mesmo que se cumpram as exigências da lei, qualquer projeto de parcelamento pode ser recusado ou alterado, total ou parcialmente, pelo Município, tendo em vista as diretrizes do Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo ou de projetos urbanísticos específicos e a defesa dos recursos naturais ou paisagísticos e do patrimônio natural e/ ou cultural do Município.

§2º - Para todas as etapas de tramitação, deverão ser anexados, juntamente aos demais documentos exigidos, os comprovantes de recolhimento de taxas municipais, estabelecidas pelo Código Tributário Municipal, ou legislação específica, se houver.

§3º - A tramitação do órgão público municipal, não dispensa a tramitação e aprovação dos empreendimentos nas demais esferas de governo, seja Estadual ou Federal, e do cumprimento de exigências decorrente de outros regimes legais, tais como ambiental ou sanitário.

§4º - Para o licenciamento dos projetos de desmembramento, desdobro ou incorporação, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhado do título de propriedade, certidão de ônus reais e certidão negativa de tributos municipais, todos relativos ao imóvel, e planta da gleba a ser desmembrada, contendo:

I – Indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;

II – Indicação do tipo de uso predominante no local; e

III – Indicação da divisão de lotes pretendida para a área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

§5º - Aplicam-se ao desmembramento, desdobro e incorporação, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento.

SEÇÃO I

CERTIDÃO DE DIRETRIZES URBANÍSTICAS (CDU)

Art. 24- A Certidão de Diretrizes Urbanísticas (CDU) deve conter as restrições e condicionantes de uso e ocupação do solo, ambientais, urbanísticas e viárias que incidem sobre a gleba/lote e que irão nortear o desenvolvimento de qualquer projeto de parcelamento do solo.

Art. 25- A CDU deverá ser solicitada pelo interessado no parcelamento do solo na Secretaria Municipal de Planejamento, ou órgão equivalente, por meio de requerimento, o qual deverá conter:

I – Indicação do tipo de uso a que o loteamento se destina e a pretensão quanto ao seu fechamento;

II – Matrícula atualizada da gleba – 30 dias;

III – Mapa de localização da gleba;

IV – Planta georreferenciada (UTM/ SIRGAS 2000) do imóvel, em arquivo digital no formato shapefile, e impressa, em duas vias, devidamente assinada pelo profissional responsável, na escala de 1:1.000, contendo:

a – As divisas da gleba (ou lote), objeto do loteamento;

b – Levantamento planialtimétrico e cadastral da gleba, assinado por profissional legalmente habilitado e pelo proprietário, contendo curvas de nível de metro em metro, amarradas à Referência de Nível (RN) oficial;

c – A localização de cursos d'água, bosques e construções existentes na gleba;

d – Indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local, ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

e – Outros requerimentos exigidos pela legislação estadual e federal.

Art. 26- Na Certidão de Diretrizes Urbanísticas (CDU) estarão indicadas as seguintes informações:

I – Conexão das vias existentes ou projetadas (diretrizes viárias), indicadas na legislação municipal vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- a – As ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o Sistema Viário do Município relacionados com o loteamento pretendido;
- b – O traçado básico do Sistema Viário principal.

II – A localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários e das áreas livres de uso público;

III – Áreas de risco, inaptas à ocupação urbana sem prévia autorização;

IV – Zona ou Zonas de uso predominantes na área, com indicação dos usos compatíveis e parâmetros urbanísticos de ocupação e parcelamento do solo aplicáveis

§1º-A Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para expedição das diretrizes.

§2º-A certidão dediretrizeterá validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação do despacho para sua emissão.

SEÇÃO II

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (CUOS)

Art. 27- A Certidão de Uso e Ocupação do Solo (CUOS) deve conter as atividades permitidas sobre a gleba/lote e que irão nortear o desenvolvimento de qualquer projeto de uso e ocupação urbana.

Art. 28- A CUOS deverá ser solicitada pelo interessado no uso e ocupação do solo na Secretaria Municipal de Planejamento, ou órgão equivalente, por meio de requerimento, o qual deverá conter:

I – Cópia do documento do imóvel (escritura ou contrato de compra e venda);

II – Se não for o proprietário do imóvel, apresentar procuração designatória em nome do requerente, acompanhada do documento do imóvel;

III – Cópia do espelho do IPTU;

IV – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do requerente;

V – Em caso de empresa, apresentar cópia do contrato social e do CNPJ;

VI – Em casos de glebas, poderá ser solicitado arquivo digital em formato DWG de localização em Coordenadas UTM SIRGAS 2000).

Parágrafo único – Antes de dar entrada com os documentos acima relacionados no Protocolo desta Prefeitura, há necessidade de visto no requerimento de um funcionário da Secretaria de Planejamento ou órgão equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 29- Na CUOS estarão indicadas as seguintes informações:

- I – As definições de Zona em que o lote/gleba está inscrito e as definições dos usos possíveis;
- II – Observações acerca dos usos que podem ser aplicados e suas restrições ou compensações;
- III – Os tipos de usos proibidos de qualquer maneira;
- IV – Índices urbanísticos aplicáveis no lote/gleba conforme a zona em que está inscrito;
- V – Exigências de vagas mínimas de estacionamento mediante o uso aplicado;
- VI – Parecer do técnico da Prefeitura acerca do uso do solo permitido e/ou proibido de ser aplicado no lote/gleba;

§1º- A Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para expedição da CUOS.

§2º- A CUOS terá validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação do despacho para sua emissão.

§3º- A CUOS deve conter as restrições e condicionantes de uso e ocupação do solo que incidem sobre a gleba/lote e que irão nortear o desenvolvimento de qualquer projeto de ocupação urbana.

SEÇÃO III APROVAÇÃO PRÉVIA

Art. 30- Em caso de prosseguimento ao projeto de loteamento, a obtenção da Aprovação Prévia deverá ser solicitada pelo interessado na Secretaria Municipal de Planejamento, ou órgão equivalente, devendo apresentar a seguinte documentação:

- I – Projeto Urbanístico do empreendimento, em três vias, assinadas pelo autor do projeto, pelo responsável técnico e pelo proprietário, contendo:
 - a – A divisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração, além da localização e configuração das áreas destinadas a uso público;
 - b – Integração das vias de circulação e das quadras do projeto de loteamento com as vias existentes e projetadas;
 - c – As dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, bordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
 - d – Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas de vias projetadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

e – Os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;

f – Indicação em plantas e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.

II – Memorial Descritivo e Justificativo, em 3 (três) vias, contendo:

a – A descrição sucinta do empreendimento, com as características individuais de todos os seus componentes;

b – As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções;

c – Memorial descritivo das áreas públicas;

d – As indicações das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento;

e – Enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências;

f – Descrição das confrontantes da gleba com indicação do nome dos proprietários e das respectivas matrículas.

III – Certidão da concessionária responsável pelo abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, iluminação pública, e gás, quando houver;

IV – Laudo de Susceptibilidade a Problemas Geotécnicos (projeto de sondagem);

V – Projeto de Drenagem Urbana;

VI – Certidão negativa de tributos municipais;

VII – Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável (is) técnico (s) pelo projeto e pela execução.

Art. 31- O deferimento da Aprovação Prévia ficará à cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, ou órgão que a substitua.

§1º - O deferimento terá prazo de análise de até 60 (sessenta) dias.

§2º - O Poder Executivo poderá emitir um “comunique-se” ao responsável técnico para adequação do projeto, a qualquer tempo.

§3º - O processo poderá ser encaminhado previamente para emissão de pareceres de outros órgãos ou entidades.

§4º - A aprovação prévia terá validade de 6 (seis) meses, contados da publicação do despacho que o aprovou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO IV APROVAÇÃO DEFINITIVA

Art. 32- A Solicitação da Aprovação Definitiva deverá ser solicitada pelo interessado no parcelamento do solo, devendo apresentar a seguinte documentação:

- I – Certidão Negativa de Débitos de IPTU;
- II – Certidão Negativa de Débitos de tributos federais (original ou cópia conferida pelo servidor);
- III – Projeto urbanístico do empreendimento, em três vias assinadas e contendo:
 - a – Divisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações, a localização e a configuração da área de equipamentos comunitários e área livre de uso público;
 - b – Vias de circulação, quadras, lotes, áreas verdes e institucionais, dimensionados e numerados;
 - c – Indicação na planta, da área dos lotes e das áreas verdes e institucionais;
 - d – Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, ponto de tangência e ângulos centrais das vias;
 - e – Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento, localizados os ângulos de curvas de vias projetadas;
 - f – Indicação das áreas para equipamentos urbanos e áreas não edificantes, quando for o caso, e das servidões e restrições que eventualmente gravem os lotes ou edificações.
- IV – Três vias do perfil longitudinal e seção transversal de todas as vias de circulação e áreas públicas;
- V – Memorial descritivo e justificativo, contendo:
 - a – Descrição do empreendimento, com características individuais de todos os componentes, tais como dimensões, área e confrontações e localização do setor comercial;
 - b – As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes;
 - c – Indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município.
- VI – Três vias do cronograma físico-financeiro da execução das obras, referentes aos melhoramentos públicos a serem executados pelo loteador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

VII – Comprovante do desembolso sobre a incidência do instrumento urbanístico da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), se houver, conforme aprovado pela Prefeitura Municipal;

VIII – Certificado de aprovação, projeto e memorial descritivo aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo (GRAPROHAB), quando for o caso;

IX – Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), caso o empreendimento se enquadre na exigência estabelecida pela legislação específica;

X – Projetos aprovados correspondentes a todos aqueles apresentados quando da Aprovação Prévia do Loteamento, pelos órgãos competentes;

XI – Projeto de rede de distribuição elétrica e de iluminação pública, aprovado pela concessionária;

XII – Projeto para movimentação de terra, quando for o caso, considerando que o material excedente deve ser utilizado internamente ao empreendimento;

XIII – Arquivo Digital da planta do loteamento em formato “DWG” e/ou “SHP” georreferenciado;

XIV – Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) técnico(s) pelo projeto e pela execução; e

XV – Contrato padrão a ser firmado entre o empreendedor e os compradores.

Art. 33- Aprovado o projeto de loteamento e deferido o processo, a Secretaria Municipal de Obras expedirá o Alvará de Aprovação, dando publicidade.

SEÇÃO V TERMO DE COMPROMISSO

Art. 34- No ato de recebimento do Alvará de Aprovação emitido pela Prefeitura, o interessado assinará um Termo de Compromisso, ao qual estará anexada proposta de instrumento de garantia de execução de todas as obras de sua responsabilidade.

Parágrafo único – Em garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigidos para o loteamento, é obrigatória a prestação de caução.

Art. 35- O instrumento de garantia de execução das obras a cargo do empreendedor poderá ser representado por:

I – Garantia Hipotecária;

II – Caução em dinheiro, em títulos da Dívida Pública ou fidejussória;

III – Fiança bancária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Seguro garantia;

V – Penhor ou cessão fiduciária de direitos e créditos.

§1º A garantia terá o valor equivalente ao custo orçamentário das obras, aceito pelos órgãos técnicos municipais, salvo no caso de garantia hipotecária, a qual terá valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos lotes.

§2º As áreas a serem transferidas ao domínio público, tampouco as áreas *non aedificandi*, não poderão ser caucionadas para o cumprimento dos dispositivos previstos nesta Lei.

Art. 36- Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento, confirmados por meio da emissão do Termo de Conclusão de Obras (TCO), o município liberará as garantias de sua execução.

§1º - Fica facultado ao loteador, após executados os serviços de infraestrutura básica do loteamento (obras de terraplenagem, drenagem, guias e sarjetas e pavimentação asfáltica), requerer a liberação de 50% (cinquenta por cento) da garantia prestada, o que se dará através da emissão de certidão de liberação de caução.

§2º - A garantia remanescente será liberada após a entrega definitiva do loteamento devidamente concluído, com a expedição do termo de verificação de execução de obras, emitido pelo órgão municipal responsável.

Art. 37- A não execução das obras, dentro do prazo previsto no cronograma físico-financeiro apresentado pelo interessado, implicará a adjudicação da caução para regularização das obras, por parte do município, desde que justificado por procedimento técnico, e com notificação imediata ao proprietário, respeitando o prazo mínimo de 5(cinco) dias para defesa.

SEÇÃO VI
TERMO DE CONCLUSÃO DE OBRAS (TCO)

Art. 38- Após a execução de todas as obras do loteamento, o interessado no parcelamento do solo deverá protocolar requerimento para realização da respectiva vistoria, contendo os documentos:

I – Termo de Recebimento das concessionárias de água, esgoto e iluminação pública;

II – Laudo da firma executora atestando a qualidade da obra e que a mesma foi executada conforme os respectivos projetos;

III – “*As Built*” dos projetos urbanísticos, de drenagem, de sinalização, das redes de energia e iluminação com a localização dos postes, das redes de água e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

esgoto, todos aprovados pelos órgãos competentes ou concessionárias, em duas cópias impressas e no formato digital, em “DWG” e/ou “SHP”, georreferenciados;

IV – Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra das edificações de uso comum, no caso da modalidade “condomínio de lotes”;

V – Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução das obras; e

VI – Certidão Negativa dos tributos municipais.

Art. 39- Realizadas as obras e estando quitados os tributos municipais, a Secretaria Municipal de Obras expedirá Termo de Conclusão de Obras (TCO), liberando-o para registro no Cartório de Registro de Imóveis.

CAPÍTULO VI

OUTRAS DISPOSIÇÕES ACERCA DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 40- Os acessos aos lotes e/ou aos condomínios a serem gerados devem ser servidos de, no mínimo, infraestrutura básica conforme definições desta lei.

Art. 41- Os órgãos licenciadores, tanto da esfera estadual quanto municipal, poderão fazer outras exigências legalmente previstas relativas à infraestrutura a ser instalada, desde que devidamente justificadas.

Art. 42- As alterações a serem introduzidas nos projetos e processos em tramitação ficarão sujeitas às exigências desta norma.

Art. 43- Todos os empreendimentos na forma de condomínio e/ou loteamento em áreas de restrições ambientais deverão adotar medidas voltadas ao saneamento ambiental, como o manejo de águas pluviais, de acordo com o Plano Diretor, tendo como objetivo a minimização do impacto ambiental, devendo possuir ou disponibilizar rede coletora de esgotamento sanitário, de acordo com a legislação em vigor e de acordo com as normativas municipais, bem como adotar medidas de gestão e manejo dos resíduos sólidos.

Art. 44- Esta norma não se aplica aos projetos e processos de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano que já tiverem sido aprovados pela administração municipal.

TÍTULO III DO ZONEAMENTO

Art. 45- O zoneamento de Cubatão institui as regras gerais de uso e ocupação do solo para as áreas urbanas, e áreas de conservação, por meio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

subdivisão da Macrozona de Desenvolvimento Urbano – MDUe da Macrozona de Conservação da Paisagem - MCP, instituídas pelo PDM, sendo premissas deste:

- I – Buscar a integração urbana e a conectividade territorial;
- II – Incentivar a multifuncionalidade das áreas;
- III – Fomentar a dinamicidade, possibilitando a acomodação de novos usos e atividades econômicas, desde que respeitados os parâmetros de incomodidade e a provisão de infraestrutura urbana compatível;
- IV – Garantir a segurança social e a justa distribuição dos serviços e equipamentos públicos, mediante demarcação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) em áreas ocupadas e em vazios destinados à expansão urbana;
- V – Controlar a ocupação em áreas com vulnerabilidade ambiental e/ou sociocultural;
- VI – Estimular o adensamento nas áreas consolidadas e a ocupação dos vazios urbanos através da definição de parâmetros de uso e ocupação que atendam ao pressuposto de desenvolvimento econômico sustentável;
- VII – Otimizar a gestão urbana através da edição de zonas conformes às feições e às vocações contemporâneas dos territórios do município, considerando, também, as diretrizes de planejamento de longo prazo;
- VIII – Assegurar a segurança jurídica por meio de um regime urbanístico simplificado e objetivo;
- IX – Controlar a implantação de empreendimentos potencialmente incômodos e/ou em desacordo com o modelo de cidade almejado pela municipalidade; e
- X – Delinear áreas com potencial para o turismo ecológico e cultural.

§1º – O estabelecimento do zoneamento de Cubatão considera:

- I – Conceitos orientadores, definidos pelo PDM;
- II – Condicionantes legais, socioambientais e territoriais, com base na Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e alterações posteriores;
- III – Especificidades e complexidades do território municipal.

§2º - As disposições de uso e ocupação do solo estabelecidas pelo zoneamento devem ser consideradas para emissão da Certidão de Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO I

DAS ZONAS DE USO E OCUPAÇÃO

Art. 46- A divisão da área urbana de Cubatão se dá em zonas de uso e ocupação, com sua delimitação constando no Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – Todas as zonas de uso e ocupação respeitarão as condicionantes de uso e ocupação definidas pelos contratos de loteamento, anteriores à aprovação desta lei, sendo mantidos os parâmetros e atividades das urbanizações já consolidadas e aprovadas pela municipalidade.

Art. 47- Fica estabelecido o zoneamento urbano de Cubatão em 1 (um) corredor e 9 (nove) zonas, que se subdividem em 3 (três) grupos:

I – Zonas Urbanas:

- a - Zona de Contenção da Ocupação (ZCO);
- b - Zona de Qualificação Urbana (ZQU);
- c - Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE)1, 2, 3, 4A e 4B; e
- d - Zona de Expansão Urbana (ZEU);

II – Zonas Especiais:

- a - Zona Especial do Parque Estadual da Serra do Mar (ZEPESM);
- b - Zona Especial de Preservação Ecológica (ZEPE);
- c - Zona Especial dos Parques Ecológicos (ZEPAE);
- d - Zona Especial de Transição (ZET)1, 2 e 3; e
- e - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) 1 e 2;

III – Corredor de Comércio e Serviço (CCS)

Art. 48- Ficam definidas para as Zonas Urbanas:

I – A Zona de Contenção da Ocupação (ZCO) caracteriza-se por incorporar os núcleos de assentamentos já consolidados, localizados em áreas ambientalmente frágeis e/ou com vulnerabilidades na conservação do patrimônio histórico, adotando, para as mesmas, um regime urbanístico compatível com o entorno, induzindo à redução de danos à paisagem cultural;

Os loteamentos e localidades que estão estabelecidos na ZCO são:

1. Vila Fabril;
2. Vila Light;
3. Sítio Cafezal/ Largo do Sapo;
4. Cota 200, conforme delimitação no Mapa 01: Zoneamento Urbano

(Anexo I);

II – A Zona de Qualificação Urbana (ZQU) compreende as áreas urbanisticamente regulares, dotadas com boas condições de infraestrutura, cuja política



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

de planejamento deverá, mediante diretrizes e parâmetros urbanísticos, induzir ao adensamento para o melhor aproveitamento da infraestrutura instalada, considerando o controle da permeabilidade do solo e atentando para as características das ocupações preexistentes;

Os loteamentos e localidades que estão estabelecidos na ZQU, além dos Parques Urbanos Anilinas e das Primaveras, são:

5. Jardim Costa e Silva;
6. Conjunto Residencial Marechal Rondon;
7. Jardim das Indústrias;
8. Parque Fernando Jorge;
9. Conjunto Residencial Afonso Schmidt;
10. Jardim São Francisco;
11. Vila Santa Tereza;
12. Jardim Anchieta;
13. Vila Santa Úrsula/ Três Marias;
14. Jardim das Américas;
15. Vila Canadá;
16. Vila Santa Rosa;
17. Vila Paulista/ Vila Amado;
18. Vila Couto;
19. Jardim Nossa Senhora de Fátima;
20. Jardim Vila Couto;
21. Vila. Pe. Manoel da Nóbrega;
22. Jardim 31 de Março;
23. Vila Nova – Gleba B;
24. Vila Nova;
25. Conjunto Residencial Costa Muniz;
26. Vila Natal;
27. Caminho 2 – Vila Natal;
28. Vila São José – Parte Nova;
29. Vale Verde;
30. Bolsão IX;
31. Jardim Nova República;
32. Conjunto Papa João Paulo II;
33. Projeto Nhapium;
34. Projeto São Pedro;
35. Projeto São Benedito;
36. Projeto São José;
37. Jardim Caraguatá;
38. Parque São Luiz;
39. Conjunto Residencial São Judas Tadeu;
40. Conjunto Residencial Rubens Lara;
41. Jardim Casqueiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 42. Vila Bandeirantes;
- 43. Vila Ponte Nova;

III – A Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE) compreende a porção territorial voltada, primordialmente, para o desenvolvimento das atividades econômicas, e subdivide-se em:

a – ZDE 1: atividades com destaque para a indústria, de comércio e serviço complementares ao uso industrial, com parâmetros mais permissivos em relação à incomodidade ao uso residencial.

As localidades que estão estabelecidas na ZDE1 são:

- 44. Vila Elizabeth;
- 45. Sítio Cafezal;
- 46. Polo Industrial;

b – ZDE 2: atividades industriais, primordialmente de usos portuários, retroportuários e de Terminais Intermodais de Cargas (TIC).

As localidades que estão estabelecidas na ZDE 2 são:

- 47. Largo de Caneú, conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I);
- 48. Canal de Piaçaguera, conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I);
- 49. Areas – território limdeiro à faixa de domínio da linha ferroviária, conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I);

c – ZDE 3: atividades industriais, de comércio e serviço complementares ao uso industrial, com parâmetros de médio incômodo ao uso residencial.

A localidade que está estabelecida na ZDE 3 é:

- 50. Sítio São Luiz;

d – ZDE 4A: atividades industriais, de comércio e serviço complementares ao uso industrial, com parâmetros de baixo incômodo ao uso residencial.

A localidade que está estabelecida na ZDE 4A é:

- 51. Avenida Nossa Senhora de Fátima – trecho final da avenida sentido Cubatão-Santos, conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I); e

e – ZDE 4B: atividades industriais, de comércio e serviço complementares ao uso industrial, com parâmetros de médio incômodo ao uso residencial;

A localidade que está estabelecida na ZDE 4B é:

- 52. Sítio Cussú Ubutucupê, conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – A Zona de Expansão Urbana (ZEU) engloba os vazios territoriais, onde devem incidir políticas de planejamento – incluindo parâmetros urbanísticos, tais como coeficientes de aproveitamento, taxas de ocupação, de permeabilidade e afastamentos das divisas – voltadas para a regulação do crescimento urbano, compatibilizando os novos usos por grau de impacto e em função da capacidade da infraestrutura urbana, com vistas, também, a resguardar a permeabilidade do solo e a proteção de áreas e conjuntos de valor cultural e paisagístico. Nesta zona também podem operar os projetos de habitação social, prioritários para o atendimento de famílias classificadas como de baixa renda, conforme legislação federal e regulamentação dos programas habitacionais.

As localidades que estão estabelecidas na ZEU estão demarcadas conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I).

Art. 49- Ficam definidas para as Zonas Especiais:

I – A Zona Especial do Parque Estadual da Serra do Mar (ZEPESM) soma o trecho da poligonal do Parque Estadual da Serra do Mar que intersecciona o perímetro do Município de Cubatão, e outras áreas verdes contíguas, não incluídas em outras zonas.

a - A ZEPESM incorpora, além dos caracteres naturais do parque, o conjunto cultural e paisagístico do Caminho do Mar, incluindo a Estrada do Lorena e as obras de arquitetura de Victor Dubugras, destacando-se como prioritárias as atividades de pesquisa e turismo, consideradas profícuas para o desenvolvimento sustentável do município; e

b - A área pertencente ao Parque Estadual da Serra do Mar (PESM) que se encontra ocupada por habitações e indústrias foi enquadrada, em razão das suas feições e atividades, nas Zonas Urbanas e ZEIS (bairros cota).

II – A Zona Especial de Preservação Ecológica (ZEPE) considera as Áreas de Proteção Permanente (APP) demarcadas no Inventário Florestal (IF) realizado pelo Estado de São Paulo no ano de 2020. Os morros isolados a partir da cota de nível 50– estabelecida pela presente lei –, inseridos na área urbana (Morro do Governo ou Jesuíta, Morro Boa Vista, Morro Areais, Morro do Casqueirinho, Morro do Cotia-Pará, Morro dos Borges, Morro da Tapera, Morro Marzagão e outros morros menores), e demais áreas verdes que não se acham incluídas nas demais zonas, adotando como princípio a conservação do solo não antropizado;

As localidades que estão estabelecidas na ZEPE estão demarcadas conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

III – A Zona Especial dos Parques Ecológicos (ZEPAE) compreende o Parque Ecológico Municipal Perequê – criado pela Lei Municipal nº1.842/1990, e tornado APP pelo Decreto Municipal nº 6.563/1992 – e o Parque Natural Municipal Cotia-Pará – instituído pelo Decreto Municipal nº 4.692/1987. Trata-se de uma zona de preservação destinada às atividades de educação ambiental, pesquisa e lazer;

IV – A Zona Especial de Transição (ZET) tem por objetivo promover usos compatíveis com manutenção de cursos de rios, proteção contra enchentes, queimadores de gases, depósitos de produtos e subprodutos do pólo industrial, desde que autorizados pelos órgãos de controle ambiental e nas demais esferas de Governo. A ZET fica subdividida em Zona Especial de Transição 1 (ZET 1), Zona Especial de Transição 2 (ZET 2) e Zona Especial de Transição 3 (ZET 3);

a – ZET 1: localidade cuja feição é caracterizada pelas ocupações em áreas de risco, com processo de remoção e reassentamento em andamento. Para esta zona, não são previstos parâmetros urbanísticos, visando desestimular a permanência da população residente e evitar futuras ocupações;

As localidades inseridas na ZET1 são:

53. Água Fria

54. Pilões

b – ZET2: área que se situa entre a Zona de Desenvolvimento Econômico 1 (ZDE 1) e o Parque Estadual Serra do Mar (PESM). Para esta zona, não são previstos parâmetros urbanísticos, visando desestimular a expansão industrial em direção ao território do PESH;

A localidade inserida na ZET2 é:

55. Faixa de transição entre as cotas de nível 50m e 100m na área do Polo Industrial;

c – ZET 3: área que se situa entre a Zona de Desenvolvimento Econômico 1 (ZDE 1) e a Zona Especial de Preservação Ecológica (ZEPE). Para esta zona, não são previstos parâmetros urbanísticos, visando desestimular a expansão industrial em direção ao território de ZEPE;

A localidade inserida na ZET 3 é:

56. Faixa de transição entre as cotas de nível 0m e 25m a leste do Rio Mogi, na área do Polo Industrial;

V – A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) considera as comunidades preexistentes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e/ou marcadas por irregularidades urbanísticas e fundiárias (ZEIS 1) e as áreas de provisão, delimitadas para a implantação de projetos de habitação de interesse social (ZEIS 2).

a – ZEIS 1: têm como característica geral a insuficiência de equipamentos comunitários e a dificuldade de acesso aos serviços públicos.

Os loteamentos e localidades que estão estabelecidos na ZEIS 1 são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

57. Vila São José – Parte Antiga

58. Pinhal do Miranda, conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo

l);

59. Cota 95, conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano(Anexo I);

60. Cota 100, conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I);

61. Cota 200, conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano(Anexo I);

62. Vila Esperança;

63. Vila dos Pescadores;

64. Beira Rio;

b –ZEIS 2: são áreas destinadas a implantação de projetos de habitação social.

As localidades que estão estabelecidas na ZEIS 2 estão demarcadas conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano(Anexo I).

Art. 50- Os Corredores de Comércio e Serviço (CCS) priorizam a ocupação por edificações de usos diversos, como comércio e serviço e, em alguns casos, industriais, conforme permitido pela zona em que está inserido, caracterizados pelo alto adensamento e menores restrições de recuos obrigatórios para usos não residenciais nos dois primeiros pavimentos, conforme Quadro 06 (Anexo IV);

§1º- Ficam estabelecidos como objetivos dos Corredores de Comércio e Serviço (CCS):

I – Induzir à multifuncionalidade das áreas, fomentando o desenvolvimento dos centros de bairro;

II – Descentralizar as atividades econômicas, contribuindo para a distribuição espacial dos empregos, evitando grandes deslocamentos e a consequente sobrecarga do sistema de transporte;

III – Orientar o crescimento urbano, favorecendo o adensamento das áreas consolidadas, e induzindo a direção dos vetores de crescimento nas áreas de expansão, servindo de catalizadores para produção do espaço urbano; e

IV – Compatibilizar o desenvolvimento econômico com a infraestrutura urbana disponível, e o nível de incomodidade ao uso residencial, considerando a ambiência do entorno.

§2º-Nos CCS, além dos usos residenciais e institucionais, serão permitidos usos compatíveis com as zonas em que estão inscritos.

§3º-Somente os lotes com testada principal voltada para os CCS estão aptos a utilizarem os parâmetros urbanísticos para CCS, estabelecidos no Quadro 06 (Anexo IV). A exceção disso, estão os lotes de esquina e lotes com mais de uma testada, sendo a principal voltada para o CCS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 51- Os parâmetros urbanísticos adotados para Cubatão são agrupados em:

I – Uso do solo, abrangendo a classificação dos usos permitidos para cada unidade, a partir do grau de compatibilização das atividades ao uso residencial, segundo níveis de incomodidade pré-estabelecidos;

II – Ocupação do Solo, que considera:

- a – Dimensões do lote;
- b – Coeficiente de Aproveitamento mínimo (C.A.Min.);
- c – Coeficiente de Aproveitamento básico (C.A.B.);
- d – Coeficiente de Aproveitamento máximo (C.A.Max.);
- e – Taxa de ocupação (T.O.);
- f – Recuo frontal;
- g – Afastamentos das divisas (lateral e fundo);
- h – Taxa de permeabilidade (T.P.);
- i – Altura máxima; e
- j – Vaga de Estacionamento.

SEÇÃO I DOS PARÂMETROS DE USO DO SOLO

Art. 52- O uso do solo se classifica em:

I – Residencial (R): destinado à moradia de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos; e

II – Não Residencial (nR): compreende as atividades não residenciais de comércio, prestação de serviços, industriais, institucionais e aos demais usos rurais e urbanos, os quais geram incômodo ao uso residencial e tem como referência sua natureza e parâmetros de incomodidade.

Art. 53- Ficam os usos residenciais subdivididos em:

I – Habitação Unifamiliar (R1): habitação permanente, caracterizada pela existência de uma única unidade habitacional no lote; e

II – Habitação Multifamiliar:

a – Condomínio horizontal (R2): habitações agrupadas em regime de condomínio horizontal de forma paralela ou transversal à via pública, com acesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

independente para cada unidade habitacional por via particular de circulação de veículos ou de pedestres, internas ao conjunto;

b – Condomínio vertical (R3): compreende as edificações ou conjuntos de edificações, de dois ou mais pavimentos, construídos verticalmente, em um mesmo lote e sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais, seguindo as definições da Lei Federal nº 4.591/64.

Art. 54- Os usos não residenciais (nR) ficam subdivididos em:

I – Comércio e Prestação de Serviços(CS), podendo ser:

a – Compatível com o uso residencial (CS1): atividades varejistas de comércio ou serviços, vicinais e de pequeno porte, destinadas à utilização imediata e cotidiana, não geradoras de níveis significativos de incomodidade, compatíveis com o uso residencial;

b – Tolerável (CS2): atividades atacadistas ou varejistas de médio e grande porte, de utilização rotineira ou não, destinadas ao abastecimento de produtos e serviços em volume considerável, com níveis toleráveis de incomodidade e impactos mais significativos sobre o sistema viário, passíveis de compatibilização com o uso residencial;

c – Incompatível (CS3): atividades atacadistas ou varejistas de comércio ou prestação de serviços especializados e de localização restrita, destinadas ao atendimento de maior escala (municipal ou mesmo regional), que em razão da natureza das atividades desenvolvidas, porte e abrangência são potencialmente geradores de impacto urbanístico ou ambiental, podendo necessitar áreas específicas para sua implantação ou mesmo confinamento, bem como análise especial dos órgãos competentes

II – Industrial(IND), podendo ser:

a – Compatível (IND1): atividades industriais de pequeno porte (que podem ser realizadas na própria residência do morador), compatível com o uso residencial, não incômodas ao entorno no que diz respeito aos níveis de incomodidade ambiental (ruído, de vibração, poluição ambiental, disposição de resíduos sólidos e efluentes) e com baixo impacto ao sistema viário;

b – Tolerável (IND2): atividades industriais realizadas em estabelecimentos que impliquem na fixação de padrões específicos no que diz respeito aos níveis de incomodidade ambiental e passíveis de compatibilização com o uso residencial (ruído, de vibração, poluição ambiental, disposição de resíduos sólidos e efluentes), ou que necessitem de características diferenciadas de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos etc;

c – Incompatível (IND3): atividades industriais não compatíveis com o uso residencial, cujo funcionamento pode gerar: o intenso fluxo de veículos e impactos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

mais significativos ao sistema viário, níveis mais severos de incomodidade ambiental (ruído, de vibração, poluição ambiental, disposição de resíduos sólidos e efluentes), necessidade de áreas com características diferenciadas quanto à ocupação do lote, acesso e localização, podendo resultar em alguns casos, na necessidade de avaliações prévias e estudos específicos de impacto, contendo a obrigatoriedade de medidas mitigadoras e/ou compensatória.

III – Institucional/Comunitário(IC): compreende espaços, estabelecimentos ou instalações (públicas ou privadas) destinadas às atividades de lazer e recreação, prática esportiva, atividades culturais e educacionais, associativas, de assistência social e de saúde, podendo ser:

- a–Compatível com o uso residencial (IC1);
- b – Tolerável com o uso residencial (IC2); e
- c – Incompatível com o uso residencial (IC3).

IV – Extrativista/Agropecuário (EA): Usos rurais ou extrativistas diversificados. Admite-se ainda uso e atividades de turismo, lazer, ambientais e pesquisa desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único-No caso dos estabelecimentos de ensino, são classificados como incompatíveis aqueles cuja área total construída for superior a 700,00m² (setecentos metros quadrados), considerando para o cômputo todas as unidades existentes ou a serem instaladas em um raio de 100,00m (cem metros), pertencentes ao mesmo interessado.

Art. 55- O uso do solo é o conjunto das diversas atividades a serem desenvolvidas em cada zona, instituindo-se para Cubatão o disposto no Quadro 05 (Anexo IV), seguindo a classificação:

I – Usos adequados: compreendem as atividades que apresentam clara compatibilidade entre as finalidades urbanísticas e econômicas da zona correspondente e com as atividades do entorno imediato;

II – Usos condicionados: compreendem as atividades que apresentam compatibilidade entre as finalidades urbanísticas da zona correspondente, desde que tenham condições físicas de resolver dentro do seu próprio lote os impactos gerados, verificados através de vistoria e/ou análise do processo pelos técnicos municipais; e

III – Usos proibidos: compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e/ou incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 56- Os usos não residenciais (nR) deverão atender aos parâmetros de incomodidade, de forma isolada ou cumulativa, relativos a:

I – Porte do empreendimento: parâmetro considerado a partir da área construída da edificação, para análise da incomodidade causada pelo empreendimento. Caberá ao empreendedor, caso exerça a atividade em parte da edificação, solicitar o reenquadramento da atividade;

II – Poluição sonora: incomodidade causada pelo impacto sonoro produzido pela atividade ao entorno, seja este gerado por máquinas, pessoas ou animais;

III – Poluição atmosférica: refere-se à emissão de substâncias odoríferas, de gases, vapores, materiais particulados e/ou fumaça, acima do nível admissível para o meio ambiente e saúde pública;

IV – Geração de tráfego: trata-se do impacto causado por empreendimentos em função do estacionamento e da concentração das pessoas, ou devido à operação e atração de veículos pesados;

V – Vibração: quanto ao impacto causado por atividades geradoras de vibração ou choque no entorno imediato decorrente do uso de equipamentos e maquinários; e

VI – Periculosidade: associado ao potencial de risco e danos à saúde e ao meio ambiente, em caso de acidente, em função da produção, distribuição, comercialização, uso e estocagem de materiais perigosos: radiação eletromagnética, explosivos, gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, tóxicos e equiparáveis.

§1º - Para a instalação de usos e atividades em Cubatão, poderá ser exigida a adoção de medidas mitigadoras e de adequação da atividade prevista, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 101/2018.

§2º - Em um mesmo imóvel, é possível, de acordo com a zona em que se insere, serem atribuídos usos residenciais e não residenciais, devendo-se sempre resguardar o uso residencial a partir da adoção das medidas mitigadoras.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO DE USOS POR INCOMODIDADE

Art. 57- O enquadramento das atividades não residenciais (nR) tem como base as atividades econômicas definidas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou substituta.

§1º -O enquadramento das atividades deverá ser realizado pelo empreendedor/proprietário, atentando para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – Identificação da categoria de uso que se deseja classificar;
- II – Localização do imóvel, lote ou gleba no Mapa de Zoneamento, identificando a Zona em que este se insere e quais as categorias de uso permitidas no local;
- III – Enquadramento do uso, de acordo com os parâmetros de incomodidade – porte do empreendimento; poluição sonora; poluição atmosférica; geração de tráfego; vibração; periculosidade –, como: Compatível, Tolerável e Incompatível;
- IV – Anotação sobre as medidas mitigadoras previstas para cada caso.

§2º - Para o caso de empresas que possuem mais de uma atividade cadastrada, os CNAES secundários e o uso declarado do imóvel deverão ser considerados para a classificação e permissão conforme estabelece o zoneamento.

Art. 58- A classificação das atividades da categoria não residencial (nR) estão estabelecidas na Tabela 03: Enquadramento das atividades não residenciais, com base nas atividades econômicas definidas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (Anexo III), constante nesta Lei.

§1º- A classificação presente nesta lei se dá em conformidade com a Resolução nº02, de 20 de novembro de 2018, e alterações, da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA.

§2º- A tabela a que se refere o Anexo III deverá ser revisada, em decorrência das alterações da CNAE, pela Comissão Permanente de Análise da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (CPAUS), cabendo à atualização da mesma via decreto municipal.

SEÇÃO III

DA CONFORMIDADE E NÃO CONFORMIDADE

Art. 59- Define-se que tanto o uso quanto a edificação de um lote são classificadas em:

- I – Conforme: quando obedecem a todas as características de uso e ocupação do solo estabelecidas para a zona de uso onde está localizado o lote; e
- II – Não conforme: quando não obedecem a uma ou mais características de uso e ocupação do solo para a zona de uso onde está localizado o lote.

Art. 60- O uso não conforme ou a edificação não conforme serão admitidos, desde que sua existência seja anterior à promulgação desta lei, com comprovação mediante documento expedido por órgão da Prefeitura e, quando for o caso, por outros órgãos e entidades estaduais e federais competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º- Nas edificações existentes anteriormente à publicação desta Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, cujos índices de aproveitamento e ocupação não tenham atingido os máximos previstos conforme Quadro 06: Parâmetros de ocupação do solo conforme zoneamento (Anexo IV), desta lei, porém cuja não conformidade seja referente apenas aos recuos, serão permitidas ampliações, desde que as edificações resultantes não ultrapassem aos índices estabelecidos e, nas novas partes, sejam atendidas todas as exigências da zona de uso em que estiverem localizadas.

§2º - Não serão admitidas quaisquer ampliações que agravem a não conformidade, admitindo-se apenas reformas essenciais à segurança e à higiene das edificações, instalações e equipamentos.

§3º - Não será admitida a substituição do uso não conforme, tolerado, por qualquer outro uso não conforme, que agrave a desconformidade com relação às exigências desta Lei.

§4º - A tolerância do uso não conforme fica condicionada à inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, referentes ao imóvel ou à atividade objeto da tolerância.

SEÇÃO IV DOS PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO

Art. 61- Os parâmetros de Ocupação do Solo (Quadro 06 – Anexo IV) têm por função orientar e disciplinar a ocupação equilibrada e sustentável do território na escala do lote.

Art. 62- No caso do lote de esquina um dos recuos será considerado como principal, equivalendo ao recuo frontal estabelecido para a Zona (conforme consta no Quadro 06 – Anexo IV) que abrange o logradouro da testada principal; os demais recuos, considerados secundários, deverão respeitar o recuo mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 63- Os lotes com frente para mais de um logradouro público, que não formem esquina, devem adotar o recuo frontal obrigatório em ambas as frentes, respeitando-se o ditame referente à Zona, conforme detalhado no Quadro 06 – Anexo IV.

Art. 64- Acerca da instalação de elevadores, sem dispensa de escada geral, devem ser obedecidas as normas da ABNT, do Corpo de Bombeiros Militar e demais normas vigentes no Código de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 65- Os afastamentos laterais e de fundos (dispostos no Quadro 06- Anexo IV) serão dispensados quando não houver aberturas (iluminação e/ou ventilação) para as divisas – atendidas as exigências sobre ventilação, iluminação e insolação dos compartimentos e somente para lotes com testada de até 10,00m (dez metros).

Art. 66- Para os afastamentos laterais e de fundos (dispostos no Quadro 06 - Anexo IV), serão adotados os valores resultantes da fórmula $H/15$ (H corresponde a altura, em metros, entre o piso do pavimento térreo e a laje de cobertura) ou 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), o que for mais restritivo.

Art. 67- Não serão computados para cálculo de Taxa de Ocupação e do Coeficiente de Aproveitamento:

- I - Elementos construídos, em balanço (sacadas, marquises, balcões, beirais, etc) até a projeção máxima de 1,50m (um metro e meio);
- II - Pergolados, em que o espaçamento entre os elementos seja menor ou igual a 3 (três) vezes a largura dos mesmos, respeitando um espaçamento mínimo de 0,15m (quinze centímetros) e no máximo de 0,45m (quarenta e cinco centímetros); nestes termos, os pergolados poderão ocupar os recuos e afastamentos mínimos obrigatórios;
- III - Abrigos de automóveis com área máxima de 20,00m² (vinte metros quadrados), sem vedação de qualquer espécie; nestes termos os abrigos de automóveis poderão ser localizados nas áreas de recuo e afastamentos obrigatórios;
- IV - A superfície ocupada por escadas de segurança, poços de elevadores, *shafts* e dutos em todos os pavimentos, e os demais compartimentos necessários ao atendimento dos dispositivos de segurança previstos nas normas técnicas brasileiras;
- V - Passagens cobertas com extensão máxima de 6,00m (seis metros), permitidassem vedação lateral; estas passagens poderão ser localizadas nas áreas de afastamentos laterais e fundos obrigatórios, desde que permitam a iluminação e a ventilação natural dos compartimentos de permanência prolongada;
- VI - Áreas de recreação descobertas e piscinas, desde que sua elevação em relação ao nível da guia da calçada não ultrapasse 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), quando localizadas nos recuos laterais e de fundo e 2,00m (dois metros), quando localizadas no recuo de frente;
- VII - Áreas de uso comum tais como: caixas de escada e poço de elevadores, rampas de autos, garagens, áreas de lazer e circulações, exceto as de uso comum de acesso às unidades nos pavimentos;
- VIII - Áreas técnicas tais como: circulações verticais, barrilete e caixa d'água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - Jardineiras e a somatória das áreas privativas referentes a terraços, terraços técnicos e varandas, quando possuírem área inferior ou igual a 30% (trinta por cento) da área interna da unidade privativa em edificações com uma ou mais unidades por lote, a exemplo de hotéis, flats, edificações residenciais pluri-habitacionais, edificações de prestação de serviços e hospitais;

Art. 68- Não serão computados para o cálculo do Coeficiente de Aproveitamento:

I - Todas as áreas edificadas destinadas ao gerenciamento, conforto, e demais equipamentos técnicos, tais como: poço de elevador, casa de máquinas, caixa d'água, casa de bombas, central de gás, central elétrica (de transformadores), central de ar-condicionado e pavimentos técnicos com pé direito mínimo de 2,00m (dois metros);

II - O pavimento térreo em pilotis, quando livre, e sem qualquer vedação, a não ser a caixa de escadas e/ou de elevadores, incluindo áreas destinadas às vagas de estacionamento, não será computado para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento; e

III - As áreas dos pavimentos situados em subsolo, destinadas a estacionamento de veículos, motocicletas e bicicletas.

Art. 69- Para a área livre resultante do recuo de alinhamento predial fica permitida a instalação dos seguintes elementos:

I – Muros;

II – Elementos construídos, em balanço (sacadas, marquises, balcões, beirais etc) até a projeção máxima de 1,50m (um metro e meio) para recuos frontais de até 4,00m (quatro metros); acima de 4,00m (quatro metros) de recuo frontal, utilizar a proporção de 40% do recuo de forma gradativa até a projeção máxima de 2,50m (dois metros e meio);

III – Portarias e guaritas, com área máxima de 15,00m² (quinze metros quadrados);

IV – Abrigo de gás e casa de força;

V – Bicicletários;

VI – Coberturas em frente ao hall de entrada de edifícios ou lojas com largura máxima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);

VII – Pergolados, em que o espaçamento entre os elementos seja menor ou igual a 3 (três) vezes a largura dos mesmos, respeitando um espaçamento mínimo de 0,15m (quinze centímetros) e no máximo de 0,45m (quarenta e cinco centímetros);

VIII – Áreas de recreação descobertas e piscinas, desde que sua elevação em relação ao nível da guiada calçada não ultrapasse 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), quando localizadas nos recuos laterais e de fundo e 2,00m (dois metros), quando localizadas no recuo de frente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

IX– Saliências arquitetônicas ou áreas técnicas com profundidade máxima de 0,50m (cinquenta centímetros);

X – Escadaria e/ou rampa conectando o passeio público e o térreo da edificação. No caso de entrada e/ou saída de veículos, fica permitida rampa de acesso conectando o passeio público ao subsolo e/ou 2º pavimento, desde que ofereça patamar nivelado ao passeio público e dimensão adequada para melhor segurança dos pedestres;

XI – Abrigos de automóveis com área máxima de 20,00m² (vinte metros quadrados), sem vedação de qualquer espécie;

XII – Para o caso de uso exclusivamente comercial no pavimento térreo, é admitido, em algumas zonas, a ocupação do recuo de frente, conforme exposto no Quadro 06 (Anexo IV).

Parágrafo único - Os subsolos poderão ocupar os recuos laterais e de fundos, para áreas técnicas como: poço de elevador, casa de máquinas, caixa d'água e casa de bombas.

Art. 70- Para o cálculo da Taxa de Permeabilidade serão considerados, além das áreas gramadas:

I – Piso semipermeável, podendo este ser vazado, permitindo o plantio de forração em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área do piso;

II – Piso drenante que, por sua constituição e forma de instalação, não promova a impermeabilização total do solo, permitindo a infiltração da água.

Art. 71- Constituem casos especiais relativos aos parâmetros de ocupação do solo, compondo as notas do Quadro 06 (Anexo IV):

I – Os afastamentos laterais e de fundos não serão dispensados, em nenhuma hipótese, quando se tratar de uso industrial enquadrado nas subcategorias “tolerável” e “incômodo”, fazendo valer, para estes casos, o regime padrão, conforme consta no Quadro 06 (Anexo IV);

II – Prevê-se para a Zona Especial de Transição – ZET parâmetros de ocupação específicos, determinados, em cada caso, pela Prefeitura;

III – Nas zonas especiais de proteção ambiental (ZEPE; ZEPESM; ZEPAE), a ocupação dependerá da anuência dos órgãos ambientais, sendo estabelecidos parâmetros específicos, e vedado o parcelamento de caráter urbano.

IV – Para os Corredores de Comércio e Serviço (CCS1 e CCS2) o dimensionamento das testadas e dos lotes mínimos seguirão os parâmetros da zona em que se inserem, conforme disposto no Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I) e no Quadro 06 (Anexo IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO V
DOS CASOS ESPECIAIS

SUBSEÇÃO I
DOS CONJUNTOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS OU MISTOS

Art. 72- Na implantação de conjuntos residenciais deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – Espaços de utilização comuns, não cobertos, destinados ao lazer de, no mínimo, 6,00m² (seis metros quadrados) por habitação;

II – Espaços de utilização comum, cobertos ou não, destinados à instalação de equipamentos sociais de, no mínimo, 4,00m² (quatro metros quadrados) por habitação;

§1º - Os espaços definidos nos itens I e II deverão ser devidamente equipados para os fins a que se destinam, constituindo parte integrante do projeto.

§2º - O conjunto poderá dispor de espaços cobertos destinados aos usos das Categorias CS1, correspondendo ao máximo de 2,00m² (dois metros quadrados) de área construída por habitação, sem prejuízo da Taxa de Ocupação e do Coeficiente de Aproveitamento da respectiva Zona.

§3º - Todo conjunto habitacional de interesse social construído em área cedida ou doada pelo Poder Público obedecerá preferencialmente à forma de edificação com 03 ou mais pavimentos.

§4º - Construções habitacionais térreas, em casos excepcionais, podem ser construídas em áreas cedidas ou doadas pelo Poder Público obedecendo ao interesse social de determinada comunidade à critério do Poder Executivo.

§5º - Facultativamente, a critério do Poder Público, poderá haver incentivo para empreendimentos particulares na forma prevista nos parágrafos 3º e 4º.

Art. 73- As edificações do conjunto deverão estar em conformidade com as seguintes disposições:

I - no caso de blocos de habitações agrupadas horizontalmente:

a) máximo de 6 (seis) unidades por agrupamento;

b) recuo mínimo de 3,00m (três metros) entre agrupamentos;

c) testada mínima de 3,50m (três metros e meio) para cada unidade

residencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

II - no caso de habitações isoladas, a distância mínima entre duas unidades habitacionais será de 3,00m (três metros);

III - os conjuntos de prédios residenciais, comerciais ou mistos deverão ter afastamento entre blocos de, no mínimo, 4,00m (quatro metros) + H/10, onde H é altura entre o piso do 2º pavimento e o piso do último pavimento que deve ser aplicado toda vez que o edifício exceda a 4(quatro) pavimentos, sem prejuízo dos demais recuos, sendo que cada fachada de bloco não poderá ultrapassar a dimensão máxima de 60,00m (sessenta metros).

Art. 74- Os acessos às edificações do conjunto poderão ser realizados através de via particular interna ao conjunto.

Parágrafo único – A largura mínima da via de circulação de veículos interna ao conjunto será de:

a - 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), dos quais 3,00m (três metros) destinados aos passeios, quando seu comprimento for menor ou igual a 200,00m (duzentos metros);

b – quando as ruas de acesso tiverem comprimento superior a 200,00m (duzentos metros), serão obrigatórios os dispositivos para manobras de veículos, de forma a permitir a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 20,00m (vinte metros), salvo os casos em que ocorram cruzamentos com ruas de categoria superior;

c - 12,00m (doze metros), dos quais 4,00m (quatro metros) destinados aos passeios, quando sua extensão for maior que 200,00m (duzentos metros).

Art. 75- Somente a via particular de circulação de veículos interna, com largura igual ou superior a 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros) poderá estabelecer ligação entre duas vias oficiais de circulação.

Art. 76- As garagens ou estacionamentos coletivos poderão ter acesso direto à via oficial de circulação, obedecidos os recuos estabelecidos por Lei.

Art. 77- Os recuos frontais, com relação às vias internas do conjunto não são considerados obrigatórios, sendo estabelecido a partir dos critérios adotados pelo projeto.

Art. 78- Todas as áreas de uso comum serão caracterizadas como bens de condomínio do conjunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSEÇÃO II DAS EDÍCULAS

Art. 79- No afastamento de fundo obrigatório é admitida a construção de edícula isolada, com afastamento mínimo de 3,00m (três metros) da edificação principal, não sendo incluída na Taxa de Ocupação Máxima do lote até o limite de 30,00m² (trinta metros quadrados), não podendo ultrapassar o limite de 1/3 (um terço) da área da construção principal, admitida a tolerância de 10% (dez por cento) da área resultante deste cálculo.

Parágrafo único – A edícula terá destinação específica de complemento da edificação principal, não podendo, em qualquer caso, caracterizar unidade autônoma.

TÍTULO IV DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA

Art. 80- O Sistema Municipal de Estruturação Viária, assim como o Macrozoneamento e o Zoneamento Urbano, objetiva orientar a qualificação, a estruturação, o desenvolvimento urbano e o planejamento territorial do município.

Parágrafo único- O Sistema Municipal de Estruturação Viária cumprirá os objetivos estratégicos do Plano Diretor Municipal de Cubatão, devendo mapear e indicar diretrizes que integrem o sistema de forma quantitativa e espacial.

Art. 81- Integra o Sistema Municipal de Estruturação Viária:

- I – Hierarquização viária;
- II – Dimensionamento das vias;
- III – Dimensionamento dos passeios (conforme disposto no Plano de Mobilidade Urbana da Cidade de Cubatão);
- IV – Diretrizes viárias;
- V - Vagas de Estacionamento Mínimas.

Parágrafo único- Fazem parte do referido sistema municipal o Mapa 03: Estruturação Viária; a Tabela 02: Descrição da Hierarquização Viária; o Quadro 01: Dimensionamento de Perfis Viários; o Quadro 02: Descrição das Diretrizes Viárias e o Quadro 03: Vagas de Estacionamento Mínimas (Anexo II).

Art. 82- Ficam estabelecidos como objetivos para o Sistema Municipal de Estruturação Viária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – Garantir a fluidez e a permeabilidade urbana, promovendo a continuidade do sistema viário existente, com destaque para os vazios urbanos e as áreas de expansão da ocupação;
- II – Promover o desenvolvimento do município, através do planejamento integrado da circulação viária e do uso do solo, considerando a composição viária como elemento estruturador do território; e
- III – Qualificar as estruturas viárias respeitando a hierarquização.

Art. 83- Ficam recepcionados, sob nova redação e no formato de diretrizes do Sistema Municipal de Estruturação Viária, os objetivos traçados no Plano de Mobilidade Urbana da Cidade de Cubatão, a saber:

- I – Classificar e estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação, permitindo melhor comunicação entre as várias regiões da municipalidade, através de desvios no tráfego de passagem de veículos de carga, ou de passageiros, permitindo segurança e fluidez no trânsito;
- II – Definir as Seções Viárias por classe, de acordo com as diretrizes e estratégias gerais do presente documento, considerando sua hierarquia, dotando as vias com espaço adequado para a circulação segura e eficiente de pedestres – com especial atenção para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida –, bicicletas e veículos em geral;
- III – Estruturar e equilibrar os fluxos de tráfego da rede viária, em conformidade com os usos lindeiros, considerando-se a sua função, localização, características de tráfego e importância na rede viária, visando minimizar os conflitos entre a circulação e o uso e ocupação do solo;
- IV – Preservar a integridade das zonas residenciais, através da disciplina do tráfego de passagem de cargas e passageiros, na área urbana, garantindo fluidez e segurança nos trajetos;
- V – Garantir locomoção com segurança e fluidez, privilegiando o transporte não-motorizado sobre o motorizado, e o coletivo sobre o individual, respeitando as hierarquias viárias, de modo a viabilizar o deslocamento seguro e confortável para viagens a pé, por bicicleta, transporte coletivo, motocicletas e veículos em geral;
- VI – Privilegiar o uso das vias pelos pedestres, dotando de infraestrutura adequada, sobretudo, as vias centrais de comércio e serviço e as áreas cuja demanda por essa modalidade de transporte for maior;
- VII – Ampliar o sistema cicloviário e qualificar as ciclovias e ciclofaixas existentes; e
- VIII – Garantir os direitos dos usuários de transporte público acessível, através da universalização e qualificação do serviço, bem como da fiscalização e combate do transporte ilegal de passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Garantir a fluidez e a permeabilidade urbana, promovendo a continuidade do sistema viário existente, com destaque para os vazios urbanos e as áreas de expansão da ocupação;

II – Promover o desenvolvimento do município, através do planejamento integrado da circulação viária e do uso do solo, considerando a composição viária como elemento estruturador do território; e

III – Qualificar as estruturas viárias respeitando a hierarquização.

Art. 83- Ficam recepcionados, sob nova redação e no formato de diretrizes do Sistema Municipal de Estruturação Viária, os objetivos traçados no Plano de Mobilidade Urbana da Cidade de Cubatão, a saber:

I – Classificar e estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação, permitindo melhor comunicação entre as várias regiões da municipalidade, através de desvios no tráfego de passagem de veículos de carga, ou de passageiros, permitindo segurança e fluidez no trânsito;

II – Definir as Seções Viárias por classe, de acordo com as diretrizes e estratégias gerais do presente documento, considerando sua hierarquia, dotando as vias com espaço adequado para a circulação segura e eficiente de pedestres – com especial atenção para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida –, bicicletas e veículos em geral;

III – Estruturar e equilibrar os fluxos de tráfego da rede viária, em conformidade com os usos lindeiros, considerando-se a sua função, localização, características de tráfego e importância na rede viária, visando minimizar os conflitos entre a circulação e o uso e ocupação do solo;

IV – Preservar a integridade das zonas residenciais, através da disciplina do tráfego de passagem de cargas e passageiros, na área urbana, garantindo fluidez e segurança nos trajetos;

V – Garantir locomoção com segurança e fluidez, privilegiando o transporte não-motorizado sobre o motorizado, e o coletivo sobre o individual, respeitando as hierarquias viárias, de modo a viabilizar o deslocamento seguro e confortável para viagens a pé, por bicicleta, transporte coletivo, motocicletas e veículos em geral;

VI – Privilegiar o uso das vias pelos pedestres, dotando de infraestrutura adequada, sobretudo, as vias centrais de comércio e serviço e as áreas cuja demanda por essa modalidade de transporte for maior;

VII – Ampliar o sistema cicloviário e qualificar as ciclovias e ciclofaixas existentes; e

VIII – Garantir os direitos dos usuários de transporte público acessível, através da universalização e qualificação do serviço, bem como da fiscalização e combate do transporte ilegal de passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO I DA HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA

Art. 84- A hierarquia viária de Cubatão tem por objetivo organizar o sistema viário, a fim de oferecer opções de percursos que garantam situações adequadas de convivência, conforto e segurança a todos os usuários.

Art. 85- O sistema viário de Cubatão é classificado em:

I – Vias de Trânsito Rápido: são compostas pelas rodovias que cruzam o município, responsáveis pela integração da Região Metropolitana da Baixada Santista à Região Metropolitana de São Paulo. Além de constituírem as principais vias de ligação entre a capital do Estado e o litoral, respondem pela conexão do Polo Industrial de Cubatão com o Porto de Santos, possibilitando, desse modo, o deslocamento de cargas e o desenvolvimento regional. Possuem grande grau de continuidade dentro do sistema viário intermunicipal, acessadas por alças e interseção de níveis, conectadas às vias arteriais. Constituem as Vias de Trânsito Rápido de Cubatão:

- a- Rodovia dos Imigrantes (SP-160);
- b- Rodovia Anchieta (SP-150);
- c- Rodovia Cônego DomênicoRangoni (SP-55);
- d- Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-55).
- e- Rodovia de Interligação entre as vias Imigrantes e Anchieta.

II – Vias de Interesse Turístico: caracterizadas por valores históricos e culturais, sendo qualificada, também, em razão da ambiência paisagística, o que justifica, quando necessária, a interdição do fluxo de veículos pesados e o controle dos veículos de passeio;

III – Vias Arteriais: em conjunto com as vias de trânsito rápido, erigem o esqueleto viário principal de Cubatão, caracterizando-se por interseções em nível, geralmente controladas por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias coletoras e locais, possibilitando a conectividade entre as regiões do município. Em geral, possuem grande grau de continuidade dentro do sistema viário e atendem a extensos deslocamentos. Podem abrigar o itinerário de linhas troncos do sistema de transporte público de passageiros;

IV – Vias Coletoras: são destinadas a recolher os deslocamentos locais, apoiando e alimentando a rede viária arterial, estando estruturadas para receber atividades comerciais e de serviços de âmbito local, com objetivo de fortalecer as centralidades de bairro. Caracterizam-se por interseções em nível, podendo ser controlada por semáforo ou sinalização de parada obrigatória ou de prioridade. Podem abrigar o itinerário de linhas alimentadoras do sistema de transporte público de passageiros; e

V – Vias Locais: são caracterizadas pelo baixo fluxo de tráfego, com intersecções em nível, não semaforizadas, pavimentadas ou não, destinadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

predominantemente ao acesso local. Conectam-se entre si e com as vias coletoras, podendo abrigar o itinerário de linhas locais do sistema de transporte público de passageiros. Englobam todas as vias do município que não se enquadram nas demais classificações.

§1º- Os órgãos da administração, por ocasião da aprovação dos projetos de parcelamento do solo, definirão a classificação do sistema viário, em consonância com a funcionalidade da via, devendo ser respeitados os parâmetros e o dimensionamento estabelecidos nesta lei.

§2º- Quando da implantação de empreendimentos, deve-se garantir a continuidade das vias de entorno, de modo a qualificar a malha urbana, podendo o poder público emitir diretrizes viárias específicas.

SEÇÃO II DO DIMENSIONAMENTO DAS VIAS

Art. 86- O dimensionamento das vias deve garantir fluidez do trânsito, permeabilidade do tecido urbano e infraestrutura adequada para o pedestre e ciclista, de modo a ampliar a segurança do acesso às funções e espaços urbanos do município.

Art. 87- As dimensões mínimas para as caixas viárias de Cubatão são:

- I – Vias Arteriais: 26,00m (vinte e seis metros);
- II – Vias Coletoras: 17,00m (dezessete metros);
- IV – Vias Locais:
 - a – Tipo 1: 12,00m (doze metros);
 - b – Tipo 2: 8,50m (oito metros e meio).

§1º-O dimensionamento do perfil das vias urbanas consta no Quadro 01: Dimensionamento de Perfis Viários (Anexo II), parte integrante dessa lei.

§2º - As ruas abertas à circulação de veículos, que contam com o pavimento e passeios já implantados, permanecerão com as dimensões existentes, exceto quando indicado em projeto de urbanização específico ou integrar as diretrizes viárias estabelecidas por este plano.

§3º-Os parcelamentos do solo urbano e/ou empreendimentos que venham a ser implantados ao longo das vias arteriais e coletoras deverão contemplar o traçado do sistema viário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO III
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 88- Os imóveis que se enquadram nas categorias de uso constantes do Quadro 03: Vagas de Estacionamento Mínimas (Anexo II), devem possuir área para estacionamento de veículos, respeitados os dimensionamentos ali constantes.

§ 1º- Nos casos em que o número de vagas seja superior a 100 (cem), serão exigidos dispositivos para entrada e saída dos veículos, a fim de minimizar a interferência no tráfego da via de acesso ao imóvel.

§ 2º- Poderão ser utilizados para estacionamento ou área para carga e descarga os recuos previstos por esta Lei, desde que não interfiram na área de circulação de pedestres e tenham as condições de acesso previstas no Código de Obras.

§ 3º- Nos CCS, caso haja impossibilidade técnica de atendimento à quantidade de vagas estabelecidas, será admitida a inclusão de vagas perante convênio com estacionamentos comerciais, desde que:

I – o estacionamento comercial esteja localizado a menos de 300,00m (trezentos metros) de distância do eixo da entrada principal do estabelecimento;

II – na hipótese em que o estacionamento comercial esteja localizado a mais de 300,00m (trezentos metros), o responsável pelo estabelecimento deverá firmar contrato de convênio de estacionamento e serviço de manobrista, além do estacionamento comercial estar com licença válida e ativa emitida pelo Município de Cubatão para exercer a atividade de estacionamento e garagens de veículos ou edifício garagem;

III – seja fixada, na fachada pertinente, placa com localização do estacionamento externo de forma clara, com dimensões mínimas de 0,50m (cinquenta centímetros) por 1,00m (um metro);

Art. 89- Quando se tratar de edificação destinada exclusivamente a garagem para estacionamento de veículos, o coeficiente máximo de aproveitamento do lote será acrescido de 20% (vinte por cento) do coeficiente fixado nesta Lei para as diferentes Zonas de Uso.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES VIÁRIAS

Art. 90- Ficam definidas as diretrizes viárias descritas e indicadas no Quadro 02: Descrição de Diretrizes Viárias (Anexo II), cujos objetivos são:

I – Qualificar o acesso e a circulação entre os bairros;

II – Garantir a continuidade da malha viária quando da implantação de novos parcelamentos do solo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

III – Orientar e direcionar a circulação periférica, notadamente nas áreas de expansão da mancha urbana.

§1º- As diretrizes viárias propostas para o município complementam e/ou reforçam o conteúdo do Plano de Mobilidade Urbana da Cidade de Cubatão.

§2º- Os prazos de implantação das diretrizes viárias ficam condicionados aos empreendimentos, que a qualquer tempo da vigência desta lei poderão promover a urbanização dos vazios urbanos.

Art. 91- São diretrizes específicas quanto à qualificação das Vias Arteriais e Coletoras:

I – Adoção de infraestrutura adequada no tocante a:

- a – Sinalização horizontal e vertical;
- b – Ajustes geométricos, quando necessário;
- c – Pavimentação;
- d – Manutenção da iluminação pública;
- e – Implantação de bocas de lobo e sistema de drenagem; e
- f – Construção e manutenção das calçadas, permitindo a circulação de pedestres e de bicicletas, de forma compartilhada e sem conflito.

II – Investimento na sinalização de trânsito, tanto horizontal quanto vertical, de modo a garantir o compartilhamento do trânsito de maneira segura.

Art. 92- Ficam previstas como diretrizes cicloviárias o conteúdo do Plano Cicloviário de Cubatão, elaborado pela Agência Metropolitana da Baixada Santista (AGEM), que consta em anexo no Plano de Mobilidade Urbana da Cidade de Cubatão.

TÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 93- Em toda a tramitação de processos de ordenamento territorial em Cubatão, cujo regramento é estabelecido pelo Plano Diretor e/ou pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, é imprescindível a indicação do responsável técnico, devidamente habilitado pelo órgão de classe, com a documentação exigida por esse, emitida e quitada.

Art. 94- A fiscalização das infrações é de responsabilidade do setor de fiscalização de obras particulares e de todos os moradores locais, que poderão pronunciar-se através de denúncia, no exercício de sua cidadania.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 95- A não observação ou descumprimento das disposições previstas em lei implicará no cometimento de infração, sujeitando o responsável à imposição de penalidades. Respondem solidariamente pelo empreendimento ou atividade exercida o proprietário, o responsável legal pelo imóvel, o possuidor e aquele praticar a infração.

Art. 96- Ficam previstas como Penalidades:

I – Advertência, com prazo de 10 (dez) dias para regularização, nos casos de primeira infração, salvo quando se tratar de infração sujeita à interdição, embargo ou demolição;

II – Multa pelo cometimento de infração, classificadas em função da gravidade da infração:

a – Para a Classe 1 ficam estabelecidas 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo-UFESP;

b – Para a Classe 2 ficam estabelecidas 120 (cento e vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo-UFESP; e

c – Para a Classe 3 ficam estabelecidas 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo-UFESP.

III – Interdição de atividades, temporária ou definitiva, para os casos de infração continuada;

IV – Embargo da obra, total ou parcial, iniciada sem aprovação ou em desacordo com os projetos aprovados, respondendo o infrator pelos danos e despesas a que der causa, direta ou indiretamente;

V – Demolição ou restauração de obra ou edificação, que contrarie as normas instituídas pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo; e

VI – Apreensão de máquinas e do material usado para o cometimento da infração.

Art. 97- Para os efeitos de responsabilização, fica admitida, sem prejuízo, a cumulação de penas:

I – Advertência e multa poderão ser aplicadas simultaneamente;

II – Penalidades de interdição, embargo e demolição poderão ser aplicadas, sem prejuízo da aplicação de advertência legal, multa, e embargo da obra.

a – O Fiscal responsável deverá aplicar pena de multa cumulativamente com a de embargo, quando o infrator ou responsável não cumprir a determinação da regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 98- Recusando-se o infrator a executar a demolição ou a restauração, a Prefeitura deverá executar a ação, cobrando do infrator, por via administrativa ou judicial, o custo do serviço apurado pelo setor competente, devidamente atualizado.

Art. 99- Nas hipóteses de descumprimento do projeto aprovado, de condição estabelecida no Alvará de Aprovação e da imposição de embargos, demolição ou interdição, a autoridade administrativa deverá cassar a licença expedida.

Art. 100- Nos casos de reincidência, a multa será aplicada pelo valor correspondente ao dobro da anterior, conforme critérios que forem estabelecidos em regulamento próprio, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções cabíveis;

Art. 101- A Prefeitura representará junto ao CREA-SP e/ou CAU, órgãos incumbidos da fiscalização do exercício profissional de engenharia e de arquitetura, contra os contumazes na prática de infração à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município.

Art. 102- No caso da prática contumaz de infração aos dispositivos da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, por profissionais ou empresas de engenharia ou de arquitetura, a Prefeitura deverá aplicar pena de suspensão do cadastro municipal por período não inferior a 2 (dois) meses e não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 103- Da aplicação das penalidades previstas na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 104- A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do decurso do prazo para defesa ou da intimação do despacho da decisão final de indeferimento, sob pena da imediata inscrição na Dívida Ativa do Município.

Art. 105- Correrão por conta do infrator ou responsável todas as despesas derivadas, direta ou indiretamente, das infrações às disposições da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS AO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 106- Aplica-se multa da Classe 1, demolição da obra e/ou restauração da situação anterior quando o ato praticado sob responsabilidade do proprietário do imóvel(ou representante legal) e de seu responsável técnico (se houver),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

concorrer, de qualquer modo, para prejudicar o clima da Região ou desfigurar a paisagem.

Art. 107- Impõe-se multa da Classe 1 e restauração da área atingida, quando uma ação praticada sob responsabilidade do proprietário do imóvel (ou seu representante legal) e de seu responsável técnico (se houver), incorrer na aceleração do processo de erosão de terras, comprometendo a estabilidade ou modificando a composição e disposição das camadas do solo, prejudicando a porosidade, permeabilidade e inclinação dos planos de clivagem.

Art. 108- Ao proprietário (ou representante legal do imóvel) e responsável técnico (se houver) de imóvel que promoverem o ressecamento do solo, será imposta multa da Classe 1, mais a restauração da área atingida.

Art. 109- Será aplicada multa de Classe 1 e cobrado do proprietário (ou representante legal do imóvel) e do responsável técnico (se houver), a restauração e/ou demolição da obra que concorrer para modificar de forma prejudicial o armazenamento, pressão e escoamento das águas do subsolo, com alteração do perfil do lençol freático.

Art. 110- Quando for praticado algum ato que altere ou concorra para alterar as qualidades físicas, químicas e biológicas das águas de superfície ou de subsolo, será devida a cobrança, ao proprietário (ou representante legal do imóvel) e ao responsável técnico (se houver), de multa de Classe 1, mais a restauração da situação anterior.

Art. 111- Quando houver parcelamento do solo ou construção que comprometa o Sistema Viário Urbano, será imposta, ao proprietário (ou representante legal do imóvel) e ao responsável técnico (se houver), multa da Classe 1, e cobrada a restauração da área e/ou demolição da construção.

Art. 112- Quando houver modificação no projeto aprovado, com introdução de alterações contrárias às disposições desta Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, ou a diretrizes administrativas, será cobrado do proprietário (ou representante legal do imóvel) e de seu responsável técnico (se houver), a multa de Classe 2.

Art. 113- Havendo execução de obras ou serviços sem licença da autoridade administrativa, caberá ao proprietário (ou representante legal) e ao responsável técnico pelo imóvel (quando for o caso), arcar com multa de Classe 2, além do embargo e/ou demolição, caso o licenciamento não seja possível.

Art. 114- Será cobrada multa de Classe 1 aos proprietários de imóveis (ou representantes legais) que executarem projeto sem a supervisão de responsável técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 115- Caso a intimação de vistoria ou de fiscalização de rotina não sejam atendidas, será devida a cobrança ao proprietário (ou representante legal) e ao responsável técnico do imóvel, de multa da Classe 3.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 116- Atentados contra construções, unidades ou conjuntos arquitetônicos e aspectos urbanos remanescentes de culturas passadas que tenham, ou não, sido declarados como integrantes do Patrimônio Cultural da Cidade – mediante tombamento das esferas municipal, estadual e federal–, resultarão na aplicação de multa da Classe 1 e a restauração da área ou construção, cabendo ao proprietário (ou responsável legal) e ao representante técnico (quando for o caso), o ônus da pena.

Art. 117- Quando houver a promoção de uso proibido no imóvel, em desacordo com o zoneamento incidente, caberá ao proprietário do imóvel (ou representante legal) arcar com o ônus da multa de Classe 1, mais o embargo do uso.

Art. 118- A promoção de uso sem a prévia licença da autoridade administrativa, acarretará na imposição de multa da Classe 2, devendo o proprietário do imóvel (ou seu representante legal) arcar com o ônus.

Art. 119- A inobservância das regras relativas ao alinhamento da edificação, taxa de ocupação do lote, afastamentos mínimos obrigatórios, altura máxima, e vagas de estacionamento incorrerá em multa de Classe 2, além da demolição da construção irregular, ficando à cargo do proprietário (ou representante legal) a assunção do ônus da pena.

Art. 120- A execução de obra com finalidade de instalação de atividade considerada nociva ou perigosa, sem licença, e sem observar as disposições desta Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, implicará na imposição de multa de Classe 1 ao proprietário (ou representante legal) do imóvel.

Art. 121- Obras de parcelamento com finalidade nociva ou perigosa, sem licença, e sem observar as disposições desta Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, implicará na imposição de multa de Classe 1 ao proprietário (ou representante legal) do imóvel.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS DE AUTUAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 122- Os autos de infração conterão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- I – Dia, mês, ano, hora e local em que foi lavrado;
- II – Nome do infrator, profissão, idade, estado civil, residência e domicílio;
- III – Descrição sucinta do fato determinante da infração;
- IV – Dispositivo infringido e a multa imposta;
- V – Nome e assinatura do Fiscal (Servidor Público Municipal);
- VI – Assinatura do Infrator, no caso de recusa deste o Fiscal deverá relatar no auto.

Art. 123- A lavratura do auto de infração independe de testemunhas, assumindo o fiscal (Servidor Público Municipal) que o subscreve inteira responsabilidade pelos seus termos, passivo de sanção por falta grave, no caso de erros ou excesso.

Art. 124- A regularização das infrações à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, corresponderá, combinada ou isoladamente:

- I – Ao licenciamento da obra, edificação ou uso;
- II – À adequação dos correspondentes projetos aprovados de edificação, obra ou parcelamento e de suas ampliações, de usos e respectivas alterações;
- III – Ao cumprimento das providências exigidas pela autoridade competente e destinadas à reparação dos danos efetivos ou à prevenção dos danos potenciais, nas condições previstas nesta Lei;

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 125- O uso não conforme poderá ser tolerado, desde que sua existência regular, anteriormente à data de vigência desta Lei, seja comprovada, mediante documento expedido pela Prefeitura e, quando for o caso, por outros órgãos e entidades estaduais e federais competentes, obedecidas as disposições desta Lei e as seguir elencadas:

I – não será admitida a substituição do uso não conforme tolerado por qualquer outro uso não conforme, que agrave a desconformidade com relação às exigências desta Lei;

II – não serão admitidas quaisquer ampliações na ocupação ou aproveitamento do solo, admitindo-se, apenas, as reformas essenciais à segurança e à higiene das edificações, instalações e equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º – A desconformidade de ocupação ou aproveitamento poderá ser tolerada exigindo-se, porém, que em projetos de ampliações as novas partes estejam em conformidade com as normas desta Lei.

§ 2º – A tolerância do uso não conforme fica condicionada à inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, referentes ao imóvel ou à atividade objeto da tolerância.

§ 3º – O uso não conforme deverá adequar-se aos níveis de ruídos e de poluição ambiental exigíveis para a zona em que esteja localizado, bem como obedecerá aos horários de funcionamento, disciplinados pela legislação pertinente.

Art. 126- Os casos omissos e aqueles que não se enquadram nos termos desta Lei serão apreciados pela CPAUS.

Art. 127- Os expedientes administrativos, ainda sem despacho decisório, protocolados anteriormente à data de publicação desta Lei, que não se enquadrem nas disposições ora estatuídas, serão decididos na conformidade da legislação anterior.

Parágrafo único- O prazo máximo admitido para o início de obra de edificação, abrangida pelo disposto neste artigo, será de 1 (um) ano, a contar da data de expedição do respectivo Alvará, caracterizando-se o início de obras pelo prescrito na legislação em vigor.

Art. 128- Ficam expressamente revogadas todas as disposições legais anteriores contrárias, especialmente a Lei Complementar nº 2.513/1998 e a Lei Complementar nº 118/2021, bem como suas alterações posteriores.

Art. 129- Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, devendo ser revista após dez anos de vigência ou na ocorrência de fatores que alterem significativamente a dinâmica de desenvolvimento do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 05 DE JULHO DE 2023.
“490º da Fundação do Povoado
74º da Emancipação”.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
ZONEAMENTO URBANO
MAPA 01: ZONEAMENTO URBANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
ZONEAMENTO URBANO
MAPA 02: CORREDORES DE COMÉRCIO E SERVIÇO (CCS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ZONEAMENTO URBANO

TABELA 01: CORREDORES DE COMÉRCIO E SERVIÇO

Localização - Mapa 02: CCS	Nome da Via	Hierarquia	Loteamento
1.	Av. Joaquim Jorge Peralta	Arterial	Jardim Casqueiro
2.	Av. Brasil	Arterial	Jardim Casqueiro
3.	Rua Nossa Senhora de Fátima	Coletora	Jardim Casqueiro / Vila Bandeirantes
4.	Avenida Europa	Coletora	Jardim Casqueiro
5.	Avenida das Américas	Coletora	Jardim Casqueiro
6.	Rua Nicolau Cuqui	Coletora	Jardim Caraguatá
7.	Rua José de Castro	Coletora	Jardim Caraguatá
8.	Rua Alaíde Soares Souza Chaves	Coletora	Jardim Nova República
9.	Av. Dep. Esmeraldo Tarquínio	Coletora	Jardim Nova República
10.	Rua Jonas Souza	Coletora	Bolsão 9
11.	Av. 9 de Abril	Arterial	Centro
12.	Av. Nossa Senhora da Lapa	Coletora	Vila Nova
13.	Av. Cruzeiro do Sul	Coletora	Vila Nova
14.	Av. das Nações Unidas	Coletora	Vila Nova
15.	Av. Martins Fontes	Arterial	Vila Nova
16.	Rua 25 de Dezembro	Coletora	Vila Natal
17.	Av. Washington Luís	Coletora	Vila Nova
18.	Rua Antônio Simões de Almeida	Coletora	Jardim 31 de Março / Vila Pe. Manoel da Nóbrega
19.	Av. Dr. Fernando Costa	Coletora	Vila Couto / Vila Paulista
20.	Av. Henry Borden	Arterial	Jardim 31 de Março / Vila Paulista / Vila Santa Rosa
21.	Rua Goiás	Coletora	Vila Santa Rosa
22.	Rua Ceará	Coletora	Vila Santa Rosa
23.	Rua Antônio Lemos	Coletora	Vila Paulista



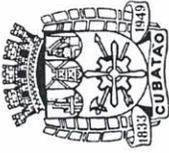
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Localização – Mapa 02: CCS	Nome da Via	Hierarquia	Loteamento
24.	Av. Pedro José Cardoso	Coletora	Vila Amado / Vila Paulista
25.	Rua Armando Sales de Oliveria	Coletora	Jardim América / Jardim São Francisco / Vila Couto / Vila Santa Úrsula
26.	Av. Joaquim Miguel Couto	Arterial	Jardim Vila Couto / Jardim América / Jardim Nossa Senhora de Fátima / Jardim São Francisco / Vila Santa Úrsula
27.	Rua Belarmino do Amaral	Coletora	Jardim São Francisco
28.	Rua São Paulo	Coletora	Vila Santa Tereza
29.	Rua Antônio Augusto Bastos	Coletora	Parque Fernando Jorge
30.	Av. Tiradentes	Coletora	Conjunto Residencial Marechal Rondon / Jardim Costa e Silva / Jardim das Indústrias / Parque Fernando Jorge
31.	Rua Teodoro Soares Fernandes	Coletora	Jardim Anchieta
32.	Rua Pedro de Toledo	Coletora	Vila Couto
33.	Rua Manoel Jorge	Coletora	Vila Couto
34.	Rua São José	Coletora	Jardim 3 Marias / Vila Santa Tereza
35.	Rua João dos Santos Custódio	Coletora	Vale Verde
36.	Av. Manoel dos Santos Mesquita	Coletora	Vale Verde
37.	Rua das Mangueiras	Coletora	Vale Verde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II
ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
MAPA03: ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA



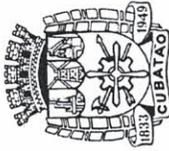
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

ANEXO II ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO TABELA 02: HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA

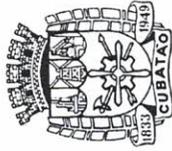
Nome da Via	Hierarquia	Loteamento
1. Rodovia Anchieta /SP - 150	Via de Trânsito Rápido	Sítio São Luiz/Jardim Casqueiro /Vila Bandeirantes
2. Marginal Anchieta	Via de Trânsito Rápido	Vila Natal/Cotia Pará/ Vila S. José
3. Rodovia Interligação Imigrantes - Anchieta	Via de Trânsito Rápido	Bolsões 7, 8, 9 e Sítio São Luiz
4. Rodovia dos Imigrantes / SP - 160	Via de Trânsito Rápido	São Vicente / São Bernardo
5. Rodovia Padre Manoel da Nóbrega/ SP-55	Via de Trânsito Rápido	Cubatão / São Vicente
6. Rodovia Cônego DomênicoRangoni / SP-55	Via de Trânsito Rápido	Guarujá / Cubatão
7. CUB 260 - Estrada Itutinga Pilões	Via de Interesse Turístico	Pilões
8. Rodovia Caminho do Mar (Estrada Velha)	Via de Interesse Turístico	Santos / São Bernardo do Campo
9. Estrada Perequê	Via de Interesse Turístico	Pólo Industrial
10. Av. Deputado Emílio Justo	Arterial	Jardim Nova República
11. Rua Júlio Cunha	Arterial	Sítio São Luiz
12. Av. Joaquim Jorge Peralta	Arterial	Jardim Casqueiro
13. Av. Brasil	Arterial	Jardim Casqueiro
14. Rua Carlos Gomes	Arterial	Vila Bandeirantes
15. Av. Tancredo Neves	Arterial	Vila São José até Trevo Jardim Casqueiro
16. Av. 9 de Abril	Arterial	Centro até Vila Nova
17. Av. Martins Fontes	Arterial	Vila Nova
18. Rua 25 de Dezembro	Arterial	Vila Natal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatão.sp.gov.br

Nome da Via	Hierarquia	Loteamento
19. Av. Henry Borden	Arterial	Jardim 31 de Março/Vila Paulista/Vila Santa Rosa
20. Avenida Jornalista GiusfredoSantini	Arterial	Vila Pe. Manoel da Nóbrega
21. Av. Joaquim Miguel Couto	Arterial	Jardim Vila Couto/ Jardim América/Jardim Nossa Senhora de Fátima/Jardim São Francisco/Vila Santa Ursula
22. CUB 128 - Estrada Municipal Eng. Plínio de Queiroz	Arterial	Pólo Industrial
23. CUB 245 - Av. Bernardo Geisel Filho	Arterial	Pólo Industrial
24. Rua do Trevo	Arterial	Trecho entre a Rodovia Anchieta e a Vila Light
25. CUB 342 - Acesso a Carbocloro	Arterial	Pólo Industrial
26. Rua Claudino Domingues Graça	Arterial	Pólo Industrial
27. Marginal Usiminas (Piaçaguera-Guarujá)	Arterial	Pólo Industrial
28. Faixa do Oleoduto	Arterial	Vila Fabril
29. CUB 270 - Caminho dos Pilões	Arterial	Pilões
30. Rua Nicolau Cuqui	Coletora	Jardim Caraguatá
31. Rua José de Castro	Coletora	Jardim Caraguatá
32. Av. Nadir Tereza Esteves	Coletora	Jardim Caraguatá/Projeto São Benedito
33. Rua José Cascardi	Coletora	Jardim Caraguatá
34. Rua Roberto Mário Santini	Coletora	Bolsão 9
35. Rua Jonas de Souza	Coletora	Bolsão 9
36. Av. Senador Amaral Furlan	Coletora	Jardim Nova República
37. Av. Deputado Esmeraldo Tarquinio	Coletora	Jardim Nova República
38. Rua Alaíde Soares Souza Chaves	Coletora	Jardim Nova República
39. Av. Lya Maria Teixeira Perdiz Pinheiro	Coletora	Parque São Luiz
40. Rua Irmã Valdevez Correa	Coletora	Parque São Luiz

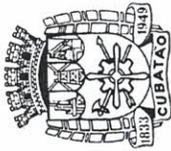


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

Nome da Via	Hierarquia	Loteamento
41. Avenida Dr. Joel Gonçalves de Oliveira	Coletora	Parque São Luiz
42. Rua João Martins Sobrinho	Coletora	Parque São Luiz
43. Rua Rivaldo Alves Feitosa	Coletora	Parque São Luiz/C.H. Rubens Lara/Sítio São Luiz
44. Av. Comendador Francisco Bernardo	Coletora	Parque São Luiz
45. Rua Gigino Aldo Trombino	Coletora	Sítio São Luiz/Conjunto Residencial São Judas Tadeu
46. Rua Otilia da Cruz Ruivo	Coletora	Sítio São Luiz
47. Rua Olívia de Jesus Peralta	Coletora	Sítio São Luiz
48. Avenida José Maria Ruivo	Coletora	Sítio São Luiz
49. Rua Nossa Senhora de Fátima	Coletora	Jardim Casqueiro/Vila Bandeirantes
50. Rua Maria do Carmo	Coletora	Jardim Casqueiro / Vila Bandeirantes
51. Avenida Europa	Coletora	Jardim Casqueiro
52. Rua Portugal	Coletora	Jardim Casqueiro
53. Rua Espanha	Coletora	Jardim Casqueiro
54. Rua Maria Graziela	Coletora	Jardim Casqueiro
55. Avenida das Américas	Coletora	Jardim Casqueiro
56. CUB 290 - Estrada Metalúrgico Ricardo Reis	Coletora	Jardim Casqueiro
57. Av. Beira Mar	Coletora	Jardim Casqueiro/Vila Bandeirantes/Vila Ponte Nova
58. Av. Felícia Olivieri Trombino	Coletora	Vila Ponte Nova
59. Rua Vereador Luiz Campos Reis	Coletora	Vila São José – Parte Nova
60. Rua São Francisco de Assis	Coletora	Vila São José – Parte Velha
61. Rua São José	Coletora	Vila São José – Parte Velha
62. Av. Cruzeiro do Sul	Coletora	Vila Nova
63. Av. Das Nações Unidas	Coletora	Vila Nova

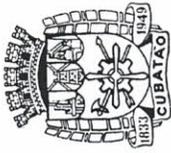


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

Nome da Via	Hierarquia	Loteamento
64. Av. Nossa Senhora da Lapa	Coletora	Vila Nova
65. Rua 13 de Maio	Coletora	Vila Nova Cubatão/Vila Paulista
66. Avenida Washington Luiz	Coletora	Vila Nova
67. Rua Antônio Simões de Almeida	Coletora	Jardim 31 de Março
68. Rua das Primaveraes	Coletora	Vila Natal
69. Rua São Francisco de Assis	Coletora	Vila Natal
70. Rua Tamoyo	Coletora	Jardim Nossa Senhora de Fátima/Jardim Vila Couto /Vila Paulista
71. Av. Dr. Fernando Costa	Coletora	Vila Couto / Vila Paulista
72. Rua Goiás	Coletora	Vila Santa Rosa
73. Rua Ceará	Coletora	Vila Santa Rosa
74. Rua Antônio Lemos	Coletora	Vila Paulista
75. Rua Pedro de Toledo	Coletora	Vila Couto/Vila Paulista/Vila Santa Rosa
76. Rua Manoel Jorge	Coletora	Vila Couto
77. Av. Pedro José Cardoso	Coletora	Vila Amado/Vila Paulista
78. Rua Armando de Salles Oliveira	Coletora	Jardim América/Jardim São Francisco/Vila Couto /Vila Santa Úrsula
79. Rua Bernardo Pinto	Coletora	Vila Couto
80. Rua Bernardino de Pinho Gomes	Coletora	Jardim São Francisco
81. Rua Belarmino do Amaral	Coletora	Jardim São Francisco
82. Rua Santos	Coletora	Jardim São Francisco
83. Rua Manoel Leal	Coletora	Parque Fernando Jorge
84. Rua Antônio Augusto Bastos	Coletora	Conjunto Residencial Marechal Rondon/Jardim Costa e Silva/Jardim das Indústrias/Parque Fernando Jorge
85. Av. Tiradentes	Coletora	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

Nome da Via	Hierarquia	Loteamento
86. Rua Arthur Bernardes	Coletora	Jardim Anchieta/Parque Fernando Jorge
87. Rua José Gonçalves Torres	Coletora	Jardim das Indústrias/Parque Fernando Jorge
88. Rua Marechal Rondon	Coletora	Parque Fernando Jorge
89. Rua Guarujá	Coletora	Vila Santa Tereza
90. Rua São Paulo	Coletora	Vila Santa Tereza
91. Rua Teodoro Soares Fernandes	Coletora	Jardim Anchieta
92. Rua São José	Coletora	Jardim 3 Marias / Vila Santa Tereza
93. Rua Assembléia de Deus	Coletora	Jardim América/ Vila Santa Tereza
94. Rua José Vicente	Coletora	Sítio Cafezal
95. Rua Marechal Deodoro	Coletora	Vila Elizabeth
96. CUB 137 - Estrada Municipal Renê Fonseca	Coletora	Pólo Industrial
97. Rua Manoel Santos Pereira	Coletora	Pólo Industrial
98. CUB 134 - Desvio Negro de Fumo	Coletora	Pólo Industrial
99. Rua EliasZarzur	Coletora	Água Fria
100. Av. Manoel dos Santos Mesquita	Coletora	Vale Verde
101. Rua João dos Santos Custódio	Coletora	Vale Verde
102. Rua Vereador Paulo Enos Pontes	Coletora	Vale Verde
103. Rua das Mangueiras	Coletora	Vale Verde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

ANEXO II ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO QUADRO 01: DIMENSIONAMENTO* DOS PERFIS VIÁRIOS

TIPO	FUNÇÃO	PISTAS	FAIXAS	DIM. DA FAIXA	DIM. DCALÇADA	TOTAL
Arterial	Unidade e continuidade urbana	2	2faixas de rolamento + 1faixa de estacionamento	3,5 (R) 3,0 (L) 2,5 (E)	>3,0 >2,0 (CC)	26,00
Coletora	Alimentação das arteriais	1	2faixas de rolamento+ 2faixas de estacionamento	3,0 (L) 2,5 (E)	>3,0	17,00
Local – Tipo1	Acesso às habitações	1	1faixa de rolamento + 2faixas de estacionamento	3,0 (L) 2,5 (E)	>2,0	12,00
Local – Tipo 2	Acesso às habitações	1	1 faixa de rolamento + 1faixa de estacionamento	3,0 (L) 2,5 (E)	>1,5	8,50

*As dimensões apresentadas em tabela são para o dimensionamento de novas vias a serem implantadas no Município de Cubatão. As vias existentes *a priori* seguem classificadas conforme estabelecido com a Companhia Municipal de Trânsito (CMT).

- (1) Todas as medidas são em metros
- (2) [>] significa, neste caso, "maior ou igual"
- (3) [R] Tráfego rápido
- (4) [L] Tráfego lento
- (5) [E] Estacionamento
- (6) [CC] Canteiro Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

ANEXO II ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO QUADRO 02:DESCRIÇÃO DE DIRETRIZES VIÁRIAS

Diretriz	Descrição
Diretriz Viária 1 (DV-01)	Conecta a Ilha Caraguatá, a partir do prolongamento da Rua Laércio José dos Santos à Rodovia Imigrantes (SP-160).
Diretriz Viária 2 (DV-02)	Faz a conexão entre a Estrada Metalúrgico Ricardo Reis (CUB-290) com a interligação Anchieta – Imigrantes, possibilitando a integração entre os bolsões e a Ilha do Tatu
Diretriz Viária 3 (DV-03)	Conecta à Ilha do Tatu à Rod. Imigrantes (SP-160)
Diretriz Viária 4 (DV-04)	Conecta a Av. Tancredo Neves ao Polo Industrial da Usiminas (No Plano de Mobilidade Urbana da Cidade de Cubatão é nomeada como Via Projetada Porto-Indústria e classificada como arterial).
Diretriz Viária 5 (DV-05)	Conecta a Rua Alaíde Soares de Souza Chaves à porção da ZEU que margeia a Rodovia Anchieta (SP-150) até a altura aproximada do Parque Cotia-Pará
Diretriz Viária 6 (DV-06)	Marginal noroeste da Rodovia dos Imigrantes (SP-160) próxima ao posto da rede Frango Assado, em área demarcada como ZEU
Diretriz Viária 7 (DV-07)	Marginal sudeste da Rodovia dos Imigrantes (SP-160) próxima ao posto da rede Frango Assado, em área demarcada como ZEU
Diretriz Viária 8 (DV-08)	Acesso da Rua Otilia da Cruz Ruivopara a Interligação Anchieta-Imigrantessentido Cubatão-Santos, trevo de cruzamento entro as Ruas José Maria Ruivo e Júlio Cunha.
Diretriz Viária 9 (DV-09)	Via de borda que contornará o perímetro de mangue da Vila Esperança a fim de conter a ocupação, em área marcada como ZEIS 1/ ZPE
Diretriz Viária 10 (DV-10)	Via de borda que contornará o perímetro de mangue da Vila dos Pescadores a fim de conter a ocupação, em área marcada como ZEIS 1/ ZDE 2
Diretriz Viária 11 (DV-11)	Via que interligará a Vila Bandeirantes à Ilha Pompeva, em área marcada como ZEIS 2
Diretriz Viária (DV-12)	Viaduto que converte a passagem sobre a linha férrea no cruzamento com a Avenida Henry Borden.
Diretriz Viária (DV-13)	Viaduto que converte a passagem sobre a linha férrea no cruzamento com a Avenida Joaquim Miguel Couto.
Diretriz Viária (DV-14)	Via paralela à estrada Férrea e Rodovia Cônego DomênicoRangoni através do prolongamento da Rua José Vicente e conexão com a Avenida 9 de Abril.
Diretriz Viária (DV-15)	Interligação entre o Jardim Casqueiro e Rodovia Anchieta sentido Santos-Cubatão, através de apêndice ao viaduto de retorno da Rodovia Anchieta já existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

ANEXO II

ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

QUADRO 03: VAGAS DE ESTACIONAMENTO MÍNIMAS

Usos	Nº de vagas
Residência Multifamiliar	1 vaga/U.H.*
Hotel/ Motel/ Pousada	1 vaga/ Quarto
Centro de Convenções	1 vaga / 20,00m ² de área construída
Restaurante	1 vaga/50,00m ² de área construída
CS1	1 vaga/150,00m ² de área construída **
CS2	1 vaga/300,00m ² de área construída **
CS3	
Supermercado	1 vaga / 30,00m ² de áreas de vendas
Lojas de Departamento	1 vaga / 60,00m ² de área de vendas
Comércio Atacadista	1 vaga/ 100,00m ² de área construída
Centro Comercial	1 vaga/ 150,00m ² de área construída
Depósito	1 vaga/ 150,00m ² de área construída
Oficina de Veículos	1 vaga/ 150,00m ² de área construída
Banco	1 vaga / 50,00m ² de área construída
IND1	1 vaga/200,00m ² de área construída
IND2	1 vaga/ 400,00m ² de área construída
IND3	
IC1	1 vaga/ 100,00m ² de área construída
IC2	1 vaga / 200,00m ² de área construída
IC3	
Estabelecimentos de ensino	1 vaga / 100,00m ² de área construída
Hospitais/ Clínicas	1 vaga/ 150,00m ² de área construída
Auditórios/ Teatros com mais de 200 lugares	1 vaga/ 50,00m ² de área construída de acesso ao público

Obs: U.H. = Unidade Habitacional

*Para uso residencial em vias de Corredor de Comércio e Serviço (CCS) o nº de vagas de estacionamento deverá ser ofertado conforme as seguintes restrições:

U.H. < 70,00m² - fica desobrigada a oferta de vagas^(a);

U.H. ≥ 70,00m² - fica mantida a proporção de 0,5 vaga/U.H.

** Para uso de comércio e serviço (CS) em vias de Corredor de Comércio e Serviço (CCS) fica desobrigada a oferta de vagas para edificações de até 300,00m² de área construída.

^(a) Em Residências Unifamiliar e Multifamiliar com U.H. <70,00m² deverá ser ofertada, no mínimo, 1 vaga de bicicleta para cada U.H.;

Nota:

1. A proporção de vagas para deficientes físicos e idosos deverá respeitar as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.146/2015 e Lei Federal nº 10.741/2003 ou outra(s) que venha(m) a substituí-las.
2. Em áreas de ZEIS 2, fica desobrigada a oferta de vagas de estacionamento para usos de U.H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

QUADRO 04: CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS USOS SEGUNDO O NÍVEL DE INCOMODIDADE E MEDIDAS MITIGADORAS

Incomodidade	Compatível (CS1, IND1 e IC1)	Tolerável (CS2, IND2 e IC2)	Incompatível (CS3, IND3 e IC3)	Medidas Mitigadoras
Porte do empreendimento	CS1: até 250m ² de área construída	CS2: Até 2.000m ² de área construída	CS3: acima de 2.000m ² de área construída	Obrigatório a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança para os usos "Incompatíveis"
	IND1: até 500m ² de área construída	IND2: Até 1.000m ² de área construída	IND3: acima de 1.000m ² de área construída	
	IC1: até 250m ² de área construída e/ou capacidade de lotação máxima de até 100 pessoas	IC2: até 2.000m ² de área construída e/ou capacidade de lotação máxima de até 250 pessoas	IC3: acima de 2.000m ² de área construída e/ou capacidade de lotação acima de 250 pessoas	

(1) No caso dos estabelecimentos de ensino, são classificados como incompatíveis aqueles cuja área total construída for superior a 700,00m² (setecentos metros quadrados), considerando para o cômputo todas as unidades existentes ou a serem instaladas em um raio de 100,00m (cem metros), pertencentes ao mesmo interessado.

Para fim de aprovação, os projetos ficam submetidos à análise dos órgãos competentes quanto ao tipo de incomodidade:

- a – Poluição sonora: Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC);
- b – Poluição atmosférica: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB);
- c – Geração de tráfego: Companhia Municipal de Trânsito (CMT);
- d – Vibração: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB);
- e – Periculosidade: Corpo de Bombeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III
CLASSIFICAÇÃO DOS USOS
TABELA 03: ENQUADRAMENTO DOS USOS NÃO RESIDENCIAIS COM BASE NAS
ATIVIDADES ECONÔMICAS DEFINIDAS PELA CNAE

(TABELA EXCEL)

Código CHAE 2.3					Subfunção	Denominação	MEO AMBIENTE	Comitê obrigatória					Inconformidade no uso residencial e medidas obrigatórias para implantação de atividades conforme LIOS						Observações
Sigla	Divisão	Grupo	Classe	Função				VIGILANCIA SANITARIA	TABACCO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	
A	01	013	0131-8	0131-8	Produção de lavouras permanentes														
A	01	013	0131-8	0131-8	Cultivo de laranja														
A	01	013	0131-8	0131-8/00	Cultivo de laranja														
A	01	013	0132-6	0132-6	Cultivo de uva														
A	01	013	0132-6	0132-6/00	Cultivo de uva														
A	01	013	0133-4	0133-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva														
A	01	013	0133-4	0133-4/01	Cultivo de maçã														
A	01	013	0133-4	0133-4/02	Cultivo de banana														
A	01	013	0133-4	0133-4/03	Cultivo de abacaxi														
A	01	013	0133-4	0133-4/04	Cultivo de citricos, exceto laranja														
A	01	013	0133-4	0133-4/05	Cultivo de coco-da-baba														
A	01	013	0133-4	0133-4/06	Cultivo de guaraná														
A	01	013	0133-4	0133-4/07	Cultivo de maçã														
A	01	013	0133-4	0133-4/08	Cultivo de mamão														
A	01	013	0133-4	0133-4/09	Cultivo de mangaça														
A	01	013	0133-4	0133-4/10	Cultivo de manga														
A	01	013	0133-4	0133-4/11	Cultivo de pêssego														
A	01	013	0133-4	0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente														
A	01	013	0134-2	0134-2	Cultivo de café														
A	01	013	0134-2	0134-2/00	Cultivo de café														
A	01	013	0135-1	0135-1	Cultivo de cacau														
A	01	013	0135-1	0135-1/00	Cultivo de cacau														
A	01	013	0139-3	0139-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente														
A	01	013	0139-3	0139-3/01	Cultivo de chá-da-india														
A	01	013	0139-3	0139-3/02	Cultivo de ervanate														
A	01	013	0139-3	0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino														
A	01	013	0139-3	0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino														
A	01	013	0139-3	0139-3/05	Cultivo de dendê														
A	01	013	0139-3	0139-3/06	Cultivo de seringueira														
A	01	013	0139-3	0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente														
A	01	014	0141-5	0141-5	Produção de sementes e mudas certificadas														
A	01	014	0141-5	0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto														
A	01	014	0141-5	0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto														
A	01	014	0142-3	0142-3	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas														
A	01	014	0142-3	0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas														
A	01	015	0151-2	0151-2	Criação de bovinos														
A	01	015	0151-2	0151-2/01	Criação de bovinos para corte														
A	01	015	0151-2	0151-2/02	Criação de bovinos para leite														

Seção	Divisão	Código ENAE 2.3			Denominação	Consulta obrigatória					Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUDS						Observações	
		Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	JCI	IC2	IC3	JNO 1		JNO 2
A	01	015	01.51-2	0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para carne e leite	*												
A	01	015	01.52-1	0152-1	Criação de outros animais de grande porte	*												
A	01	015	01.52-1	0152-1/01	Criação de búfalos	*												
A	01	015	01.52-1	0152-1/02	Criação de equinos	*												
A	01	015	01.52-1	0152-1/03	Criação de asininos e muares	*												
A	01	015	01.53-9	0153-9	Criação de caprinos e ovinos	*												
A	01	015	01.53-9	0153-9/01	Criação de caprinos	*												
A	01	015	01.53-9	0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	*												
A	01	015	01.54-7	0154-7	Criação de suínos	*												
A	01	015	01.54-7	0154-7/00	Criação de suínos	*												
A	01	015	01.55-5	0155-5	Criação de aves	*												
A	01	015	01.55-5	0155-5/01	Criação de frangos para carne	*												
A	01	015	01.55-5	0155-5/02	Produção de pintos de um dia	*												
A	01	015	01.55-5	0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	*												
A	01	015	01.55-5	0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	*												
A	01	015	01.55-5	0155-5/05	Produção de ovos	*												
A	01	015	01.59-8	0159-8	Criação de animais não especificados anteriormente	*												
A	01	015	01.59-8	0159-8/01	Apicultura	*												
A	01	015	01.59-8	0159-8/02	Criação de animais de estimação	*												
A	01	015	01.59-8	0159-8/03	Criação de escargó	*												
A	01	015	01.59-8	0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	*												
A	01	015	01.59-8	0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	*												
A	01	016	0161-0	0161-0	Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita													
A	01	016	0161-0	0161-0/01	Atividades de apoio à agricultura													
A	01	016	0161-0	0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	*												
A	01	016	0161-0	0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	*												
A	01	016	0161-0	0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	*												
A	01	016	0161-0	0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	*												
A	01	016	01.62-8	0162-8	Atividades de apoio à pecuária													
A	01	016	01.62-8	0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	*												
A	01	016	01.62-8	0162-8/02	Serviço de toquiamento de ovinos	*												
A	01	016	01.62-8	0162-8/03	Serviço de manejo de animais	*												
A	01	016	01.62-8	0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	*												
A	01	016	01.63-6	0163-6	Atividades de pós-colheita													
A	01	016	01.63-6	0163-6/00	Atividades de pós-colheita	*												
A	01	017	0170-9	0170-9	Caça e serviços relacionados													
A	01	017	0170-9	0170-9	Caça e serviços relacionados													
A	01	017	01.70-9	0170-9/00	Caça e serviços relacionados													
A	02	021	0210-1	0210-1	PRODUÇÃO FLORESTAL													
A	02	021	0210-1	0210-1	Produção florestal - florestas plantadas													
A	02	021	0210-1	0210-1	Produção florestal - florestas plantadas													
A	02	021	0210-1	0210-1/01	Cultivo de eucalipto	*												

Código CNAE 23				Subclasse	Denominação	MEO AMBIENTE	Condição de produção			Inconformidade ao seu residencial e medidas obrigatórias para implantação de atividade conforme LUS						Observações			
Sigla	Divisão	Grupo	Classe				VILLANCA SANITÁRIA	TRÁNSITO	E4	CS1	CS2	CS3	ICI	IC2	IC3		IND 1	IND 2	IND 3
A	02	021	0210-1	0210-1/02	Cultivo de acácia negra	*													
A	02	021	0210-1	0210-1/03	Cultivo de pinus	*													
A	02	021	0210-1	0210-1/04	Cultivo de teca	*													
A	02	021	0210-1	0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia negra, pinus e teca	*													
A	02	021	0210-1	0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	*													
A	02	021	0210-1	0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	*													
A	02	021	0210-1	0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	*													
A	02	021	0210-1	0210-1/09	Produção de casca de acácia negra - florestas plantadas	*													
A	02	021	0210-1	0210-1/99	Produção de produtos não madeiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	*													
A	02	022	0220-9	0220-9	Produção florestal - florestas nativas	*													
A	02	022	0220-9	0220-9	Produção florestal - florestas nativas	*													
A	02	022	0220-9	0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	*													
A	02	022	0220-9	0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	*													
A	02	022	0220-9	0220-9/03	Coleta de castanho-de-pará em florestas nativas	*													
A	02	022	0220-9	0220-9/04	Coleta de breco em florestas nativas	*													
A	02	022	0220-9	0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	*													
A	02	022	0220-9	0220-9/06	Conservação de florestas nativas	*													
A	02	022	0220-9	0220-9/99	Coleta de produtos não-madeiros não especificados anteriormente em florestas nativas	*													
A	02	023	0230-6	0230-6	Atividades de apoio à produção florestal														
A	02	023	0230-6	0230-6	Atividades de apoio à produção florestal														
A	02	023	0230-6	0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal														
A	03	031	0311-6	0311-6	PISCICULTURA	*													
A	03	031	0311-6	0311-6	Pesca em água salgada														
A	03	031	0311-6	0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	*													
A	03	031	0311-6	0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	*													
A	03	031	0311-6	0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	*													
A	03	031	0311-6	0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	*													
A	03	031	0312-4	0312-4	Pesca em água doce														
A	03	031	0312-4	0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	*													
A	03	031	0312-4	0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	*													
A	03	031	0312-4	0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	*													
A	03	031	0312-4	0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	*													
A	03	032	0321-3	0321-3	Agricultura	*													
A	03	032	0321-3	0321-3/01	Agricultura em água salgada e salobra														
A	03	032	0321-3	0321-3/02	Criação de peixes em água salgada e salobra	*													
A	03	032	0321-3	0321-3/03	Criação de camarões em água salgada e salobra	*													
A	03	032	0321-3	0321-3/04	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	*													
A	03	032	0321-3	0321-3/05	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	*													
A	03	032	0321-3	0321-3/99	Atividades de apoio à agricultura em água salgada e salobra	*													
A	03	032	0321-3	0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	*													

Código CNAE 2.3				Denominação	Consulta obrigatória										Observações		
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse		MIO AMBIENTE	INGUÍLÂNCIA SANITÁRIA	TRANSTO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3		INO 1	INO 2
A	03	032	03.22-1	0322-1	Aqüicultura em água doce	*											
A	03	032	03.22-1	0322-1/01	Criação de peixes em água doce	*											
A	03	032	03.22-1	0322-1/02	Criação de camarões em água doce	*											
A	03	032	03.22-1	0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	*											
A	03	032	03.22-1	0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	*											
A	03	032	03.22-1	0322-1/05	Irrigação	*											(*)
A	03	032	03.22-1	0322-1/06	Criação de jacaré	*											
A	03	032	03.22-1	0322-1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce	*											
A	03	032	03.22-1	0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente	*											
B	05	050	05.00-3	0500-3	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS												
B	05	050	05.00-3	0500-3	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL												
B	05	050	05.00-3	0500-3/01	Extração de carvão mineral	*											(*)
B	05	050	05.00-3	0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	*											
B	06	060	06.00-0	0600-0	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL												
B	06	060	06.00-0	0600-0	Extração de petróleo e gás natural	*											(*)
B	06	060	06.00-0	0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	*											(*)
B	06	060	06.00-0	0600-0/02	Extração de petróleo e gás natural	*											(*)
B	06	060	06.00-0	0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	*											(*)
B	07	071	07.10-3	0710-3	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS												
B	07	071	07.10-3	0710-3/01	Extração de minério de ferro	*											(*)
B	07	071	07.10-3	0710-3/02	Extração de minério de ferro	*											(*)
B	07	071	07.10-3	0710-3/03	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	*											(*)
B	07	072	07.21-9	0721-9	Extração de minerais metálicos não-ferrosos	*											
B	07	072	07.21-9	0721-9/01	Extração de minério de alumínio	*											
B	07	072	07.21-9	0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	*											
B	07	072	07.23-7	0723-7	Extração de minério de estanho	*											
B	07	072	07.23-7	0723-7/01	Extração de minério de estanho	*											
B	07	072	07.23-5	0723-5	Beneficiamento de minério de estanho	*											
B	07	072	07.23-5	0723-5/01	Extração de minério de manganês	*											
B	07	072	07.23-5	0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	*											
B	07	072	07.24-3	0724-3	Extração de minério de metais preciosos	*											
B	07	072	07.24-3	0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	*											
B	07	072	07.24-3	0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	*											
B	07	072	07.25-1	0725-1	Extração de minerais radioativos	*											
B	07	072	07.25-1	0725-1/00	Extração de minerais radioativos	*											
B	07	072	07.29-4	0729-4	Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	*											
B	07	072	07.29-4	0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	*											

Código CAEE Z3					Denominação	MEO AMBIENTE	Consulta obrigatória									Observações		
Secção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse			VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÁFICO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3		INO 1	INO 2
B	07	072	07.29-4	0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	*												(*)
B	07	072	07.29-4	0729-4/03	Extração de minério de níquel	*												(*)
B	07	072	07.29-4	0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	*												(*)
B	07	072	07.29-4	0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	*												(*)
B	08	081		08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS													
B	08	081		081	Extração de pedra, areia e argila													
B	08	081	08.10-0	0810-0	Extração de pedra, areia e argila													
B	08	081	08.10-0	0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	*												(*)
B	08	081	08.10-0	0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	*												(*)
B	08	081	08.10-0	0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	*												(*)
B	08	081	08.10-0	0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	*												(*)
B	08	081	08.10-0	0810-0/05	Extração de gesso e caulim	*												(*)
B	08	081	08.10-0	0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	*												(*)
B	08	081	08.10-0	0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	*												(*)
B	08	081	08.10-0	0810-0/08	Extração de salitre e beneficiamento associado	*												(*)
B	08	081	08.10-0	0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	*												(*)
B	08	081	08.10-0	0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	*												(*)
B	08	081	08.10-0	0810-0/99	Extração e enriquecimento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	*												(*)
B	08	089		089	Extração de outros minerais não-metálicos													(*)
B	08	089		0891-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos													(*)
B	08	089	08.91-6	0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	*												(*)
B	08	089	08.92-4	0892-4	Extração e refino de sal marinho e sal-gema													(*)
B	08	089	08.92-4	0892-4/01	Extração de sal marinho	*												(*)
B	08	089	08.92-4	0892-4/02	Extração de sal-gema	*												(*)
B	08	089	08.92-4	0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	*												(*)
B	08	089	08.93-2	0893-2	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	*												(*)
B	08	089	08.93-2	0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	*												(*)
B	08	089	08.99-1	0899-1	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	*												(*)
B	08	089	08.99-1	0899-1/01	Extração de grafita	*												(*)
B	08	089	08.99-1	0899-1/02	Extração de quartzo	*												(*)
B	08	089	08.99-1	0899-1/03	Extração de amianto	*												(*)
B	08	089	08.99-1	0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	*												(*)
B	09			09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS													(*)
B	09	091		091	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural													(*)
B	09	091	09.10-6	0910-6	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural													(*)
B	09	091	09.10-6	0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	*												(*)
B	09	099		099	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural													(*)

Código CNIE 2.3				Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LI05										Observações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	MIO AMBIENTE	VIGILANCIA SANITÁRIA	TRANSÍTO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
B	09	099	09.90-4	0990-4	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	*													
B	09	099	09.90-4	0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	*													(*)
B	09	099	09.90-4	0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	*													(*)
B	09	099	09.90-4	0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	*													(*)
C	10			10	INDUSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO														
C	10	101		101	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS														
C	10	101	10.11-2	1011-2	Abate e fabricação de produtos de carne														
C	10	101	10.11-2	1011-2/01	Abate de reses, exceto suínos														
C	10	101	10.11-2	1011-2/02	Frigorífico - abate de bovinos														
C	10	101	10.11-2	1011-2/03	Frigorífico - abate de eqüinos														
C	10	101	10.11-2	1011-2/04	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos														
C	10	101	10.11-2	1011-2/05	Frigorífico - abate de bufalinos														
C	10	101	10.12-1	1012-1	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos														
C	10	101	10.12-1	1012-1/01	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais														
C	10	101	10.12-1	1012-1/02	Abate de aves														
C	10	101	10.12-1	1012-1/03	Abate de pequenos animais														
C	10	101	10.12-1	1012-1/04	Frigorífico - abate de suínos														
C	10	101	10.13-9	1013-9	Matadouro - abate de suínos sob contrato														
C	10	101	10.13-9	1013-9/01	Fabricação de produtos de carne														
C	10	101	10.13-9	1013-9/02	Fabricação de produtos de carne														
C	10	102		102	Preparação de subprodutos do abate														
C	10	102	10.20-1	1020-1	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado														
C	10	102	10.20-1	1020-1/01	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado														
C	10	102	10.20-1	1020-1/02	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos														
C	10	102	10.20-1	1020-1/03	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais														
C	10	103		103	Fabricação de conservas de frutas														
C	10	103	10.31-7	1031-7	Fabricação de conservas de frutas														
C	10	103	10.31-7	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas														
C	10	103	10.32-5	1032-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais														
C	10	103	10.32-5	1032-5/01	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais														
C	10	103	10.32-5	1032-5/02	Fabricação de conservas de palmito														
C	10	103	10.32-5	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito														
C	10	103	10.33-3	1033-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes														
C	10	103	10.33-3	1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes														
C	10	103	10.33-3	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados														
C	10	104		104	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais														
C	10	104	10.41-4	1041-4	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho														
C	10	104	10.41-4	1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho														
C	10	104	10.42-2	1042-2	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho														
C	10	104	10.42-2	1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho														
C	10	104	10.43-1	1043-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais														

Código CAEX 2.3					Denominación	Consulta obligatoria										Observaciones		
Siglo	División	Grupo	Clase	Subclases		MEDIO AMBIENTE	VIGILANCIA SANITARIA	TRANSITO	EA	C31	C32	C33	IC1	IC2	IC3		INO 1	INO 2
C	10	104	10.43-1	1043-1/00	Fabricación de margarina y otras gorduras vegetales e de otros no-comestibles de animales	*												
C	10	105	10.51-1	1051-1	Lácteos													
C	10	105	10.51-1	1051-1	Preparado de leche													
C	10	105	10.51-1	1051-1/00	Preparado de leche													
C	10	105	10.52-0	1052-0	Fabricación de helados													
C	10	105	10.52-0	1052-0/00	Fabricación de helados													
C	10	105	10.53-8	1053-8	Fabricación de sorbetes e otros gelados comestibles													
C	10	105	10.53-8	1053-8/00	Fabricación de sorbetes e otros gelados comestibles													
C	10	106	10.61-9	1061-9	Moagem, fabricación de productos amiláceos e de alimentos para animales													
C	10	106	10.61-9	1061-9/01	Beneficiamiento de arroz													
C	10	106	10.61-9	1061-9/02	Fabricación de productos de arroz	*												
C	10	106	10.62-7	1062-7	Moagem de trigo e fabricación de derivados	*												
C	10	106	10.62-7	1062-7/00	Moagem de trigo e fabricación de derivados	*												
C	10	106	10.63-5	1063-5	Fabricación de harina de mandioca e derivados													
C	10	106	10.63-5	1063-5/00	Fabricación de harina de mandioca e derivados													
C	10	106	10.64-3	1064-3	Fabricación de harina de milho e derivados, excepto elote de milho													
C	10	106	10.64-3	1064-3/00	Fabricación de harina de milho e derivados, excepto elote de milho	*												
C	10	106	10.65-1	1065-1	Fabricación de amidos e féculas de vegetales	*												
C	10	106	10.65-1	1065-1/01	Fabricación de amidos e féculas de vegetales	*												
C	10	106	10.65-1	1065-1/02	Fabricación de elote de milho en bruto	*												
C	10	106	10.65-1	1065-1/03	Fabricación de elote de milho refinado	*												
C	10	106	10.66-0	1066-0	Fabricación de alimentos para animales													
C	10	106	10.66-0	1066-0/00	Fabricación de alimentos para animales	*												
C	10	106	10.69-4	1069-4	Moagem e fabricación de productos de origen vegetal no especificados anteriormente													
C	10	106	10.69-4	1069-4/00	Moagem e fabricación de productos de origen vegetal no especificados anteriormente	*												
C	10	107	10.71-6	1071-6	Fabricación e refinado de azúcar													
C	10	107	10.71-6	1071-6	Fabricación de azúcar en bruto													
C	10	107	10.71-6	1071-6/00	Fabricación de azúcar en bruto	*												
C	10	107	10.72-4	1072-4	Fabricación de azúcar refinado													
C	10	107	10.72-4	1072-4/01	Fabricación de azúcar de caña refinado													
C	10	107	10.72-4	1072-4/02	Fabricación de azúcar de caña refinado	*												
C	10	108	10.81-3	1081-3	Torrificación e moagem de café													
C	10	108	10.81-3	1081-3/01	Torrificación e moagem de café	*												
C	10	108	10.81-3	1081-3/02	Torrificación e moagem de café	*												
C	10	108	10.82-1	1082-1	Fabricación de productos a base de café													
C	10	108	10.82-1	1082-1/00	Fabricación de productos a base de café	*												
C	10	109	10.91-1	1091-1	Fabricación de productos de panificación													
C	10	109	10.91-1	1091-1/01	Fabricación de productos de panificación industrial	*												

Código CNAE 2.3				Denominação	MIO AMBIENTE	CONSULTA OBRIGATORIA REGULANCIA SANITARIA	TRANSITO	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LI005										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Suobclasse				EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
C	10	109	10.91-1	1091-1/02	Fabricação de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	
C	10	109	10.92-9	1092-9	Fabricação de biscoitos e bolachas	
C	10	109	10.92-9	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	
C	10	109	10.93-7	1093-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	
C	10	109	10.93-7	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	
C	10	109	10.93-7	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	
C	10	109	10.94-5	1094-5	Fabricação de massas alimentícias	
C	10	109	10.94-5	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	
C	10	109	10.95-3	1095-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	
C	10	109	10.95-3	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	
C	10	109	10.96-1	1096-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos	
C	10	109	10.96-1	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	
C	10	109	10.99-6	1099-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	
C	10	109	10.99-6	1099-6/01	Fabricação de vinagres	
C	10	109	10.99-6	1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	
C	10	109	10.99-6	1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	
C	10	109	10.99-6	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	
C	10	109	10.99-6	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	
C	10	109	10.99-6	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	
C	10	109	10.99-6	1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	
C	10	109	10.99-6	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	
C	11	111			FABRICAÇÃO DE BEBIDAS													
C	11	111			Fabricação de bebidas alcoólicas													
C	11	111	11.11-9	1111-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	
C	11	111	11.11-9	1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	
C	11	111	11.11-9	1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	
C	11	111	11.12-7	1112-7	Fabricação de vinho	
C	11	111	11.12-7	1112-7/00	Fabricação de vinho	
C	11	111	11.13-5	1113-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes	
C	11	111	11.13-5	1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte úmido	
C	11	111	11.13-5	1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	
C	11	112			Fabricação de bebidas não-alcoólicas													
C	11	112	11.21-6	1121-6	Fabricação de águas emvasadas	
C	11	112	11.21-6	1121-6/00	Fabricação de águas emvasadas	
C	11	112	11.22-4	1122-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas	
C	11	112	11.22-4	1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	
C	11	112	11.22-4	1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	
C	11	112	11.22-4	1122-4/03	Fabricação de refrigeros, sorvetes e pós para refrigeros, exceto refrigeros de frutas	
C	11	112	11.22-4	1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	
C	11	112	11.22-4	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	
C	12				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO													

Código CNKE 2.3					Denominação	MIO AMBIENTE	Condição de origem				Incondiçõe de uso residencial e modas obrigatórias para implantação de atividade conforme LUIS									Observações
Siglo	Divisõ	Grupo	Classe	Subclasse			VIOLANCIA SANITARIA	TRANSITO	EA	CS1	CS2	CS3	CL	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3		
C	12	121	1210-7	1210-7	Processamento industrial do fumo															
C	12	121	1210-7	1210-7	Processamento industrial do fumo															
C	12	121	1210-7	1210-7/00	Processamento industrial do fumo															
C	12	122	122	122	Fabricação de produtos do fumo															
C	12	122	1220-4	1220-4	Fabricação de produtos do fumo															
C	12	122	1220-4	1220-4/01	Fabricação de cigarros															
C	12	122	1220-4	1220-4/02	Fabricação de cigarros e charutos															
C	12	122	1220-4	1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros															
C	12	122	1220-4	1220-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TEXTIS															
C	13	131	131	131	Preparação e fiação de fibras têxteis															
C	13	131	1311-1	1311-1	Preparação e fiação de fibras de algodão															
C	13	131	1311-1	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão															
C	13	131	1312-0	1312-0	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão															
C	13	131	1312-0	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão															
C	13	131	1313-8	1313-8	Fiação de fibras artificiais e sintéticas															
C	13	131	1313-8	1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas															
C	13	131	1314-6	1314-6	Fabricação de linhas para costurar e bordar															
C	13	131	1314-6	1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar															
C	13	132	132	132	Tecelagem, exceto malha															
C	13	132	1321-9	1321-9	Tecelagem de fios de algodão															
C	13	132	1321-9	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão															
C	13	132	1322-7	1322-7	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão															
C	13	132	1322-7	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas															
C	13	132	1323-5	1323-5	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas															
C	13	132	1323-5	1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas															
C	13	133	1330-8	1330-8	Fabricação de tecidos de malha															
C	13	133	1330-8	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha															
C	13	134	134	134	Acabamentos em fios, tecidos e artigos têxteis															
C	13	134	1340-5	1340-5	Acabamentos em fios, tecidos e artigos têxteis															
C	13	134	1340-5	1340-5/02	Acabamentos em fios, tecidos e artigos têxteis e peças do vestuário															
C	13	134	1340-5	1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artigos têxteis e peças do vestuário															
C	13	134	1340-5	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artigos têxteis e peças do vestuário															
C	13	135	135	135	Fabricação de artigos têxteis, exceto vestuário															
C	13	135	1351-1	1351-1	Fabricação de artigos têxteis para uso doméstico															
C	13	135	1351-1	1351-1/00	Fabricação de artigos têxteis para uso doméstico															
C	13	135	1352-9	1352-9	Fabricação de artigos de tapetaria															
C	13	135	1352-9	1352-9/00	Fabricação de artigos de tapetaria															
C	13	135	1353-7	1353-7	Fabricação de artigos de condado															
C	13	135	1353-7	1353-7/00	Fabricação de artigos de condado															
C	13	135	1354-5	1354-5	Fabricação de tecidos especiais, incluindo artigos															

Seção	Divisão	Código CNAB 2.3			Denominação	Consulta obrigatória						Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUDS						Observações			
		Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2		IND 3		
C	13	135	13.54-5	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos																
C	13	135	13.59-6	1359-6	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente																
C	13	135	13.59-6	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	*															
C	14			14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS																
C	14	141	14.11-8	1411-8	Confecção de artigos do vestuário e acessórios																
C	14	141	14.11-8	1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	*															
C	14	141	14.11-8	1411-8/02	Confecção de roupas íntimas	*															
C	14	141	14.12-6	1412-6	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas																
C	14	141	14.12-6	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	*															
C	14	141	14.12-6	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	*															
C	14	141	14.12-6	1412-6/03	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	*															
C	14	141	14.13-4	1413-4	Confecção de roupas profissionais																
C	14	141	14.13-4	1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	*															
C	14	141	14.13-4	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	*															
C	14	141	14.13-4	1413-4/03	Facção de roupas profissionais	*															
C	14	141	14.14-2	1414-2	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção									*							
C	14	141	14.14-2	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção																
C	14	142	14.21-5	1421-5	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem																
C	14	142	14.21-5	1421-5/00	Fabricação de meias	*															
C	14	142	14.22-3	1422-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharia e tricotagens, exceto meias																
C	14	142	14.22-3	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharia e tricotagens, exceto meias	*															
C	15			15	PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTIFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS																
C	15	151		151	Curtimento e outras preparações de couro																
C	15	151	15.10-6	1510-6	Curtimento e outras preparações de couro																
C	15	151	15.10-6	1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro																
C	15	152		152	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro																
C	15	152	15.21-1	1521-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material																
C	15	152	15.21-1	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	*															
C	15	152	15.29-7	1529-7	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente																
C	15	152	15.29-7	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	*															
C	15	153		153	Fabricação de calçados																
C	15	153	15.31-9	1531-9	Fabricação de calçados de couro																
C	15	153	15.31-9	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro																
C	15	153	15.31-9	1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato																
C	15	153	15.32-7	1532-7	Fabricação de tênis de qualquer material																
C	15	153	15.32-7/00	1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	*															

Código CNAB 2.3				Denominação	Condição obrigatória										Inconformidade no uso residencial e medidas obrigatórias para implementação da atividade conforme L105			Observações
Sigla	Divisão	Grupo	Classe		Subclasse	MIO AMBIENTE	VIGILANCIA SANITARIA	TRABALHO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	
C	15	153	15.33-5	1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético													
C	15	153	15.33-5	1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético													
C	15	153	15.39-4	1539-4	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente													
C	15	153	15.39-4	1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente													
C	15	154		154	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material													
C	15	154	15.40-8	1540-8	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material													
C	15	154	15.40-8	1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material													
C	16	161		16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA													
C	16	161		161	Dadoamento de madeira													
C	16	161	16.10-2	1610-2	Dadoamento de madeira													
C	16	161	16.10-2	1610-2/03	Serriais com dadoamento de madeira em bico													
C	16	161	16.10-2	1610-2/04	Serriais sem dadoamento de madeira em bico - Reseragem													
C	16	161	16.10-2	1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato													
C	16	162		162	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis													
C	16	162	16.21-8	1621-8	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada													
C	16	162	16.21-8	1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada													
C	16	162	16.22-6	1622-6	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção													
C	16	162	16.22-6	1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas													
C	16	162	16.22-6	1622-6/02	Fabricação de estruturas de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais													
C	16	162	16.22-6	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção													
C	16	162	16.23-4	1623-4	Fabricação de artefatos de tonaria e de embalagens de madeira													
C	16	162	16.23-4	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tonaria e de embalagens de madeira													
C	16	162	16.29-3	1629-3	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis													
C	16	162	16.29-3	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis													
C	16	162	16.29-3	1629-3	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis													
C	17			17	FABRICAÇÃO DE CUIRÃO, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL													
C	17	171		171	Fabricação de envelopes e outros papeis para a fabricação de papel													
C	17	171	17.10-9	1710-9	Fabricação de envelopes e outros papeis para a fabricação de papel													
C	17	171	17.10-9	1710-9/00	Fabricação de envelopes e outros papeis para a fabricação de papel													
C	17	172		172	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão													
C	17	172	17.21-4	1721-4	Fabricação de papel													
C	17	172	17.21-4	1721-4/00	Fabricação de papel													
C	17	172	17.22-2	1722-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão													
C	17	172	17.22-2	1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão													
C	17	173		173	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papéis ondulados													
C	17	173	17.31-1	1731-1	Fabricação de embalagens de papel													
C	17	173	17.31-1	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel													

Código CNAB E-23				Comarca obrigatória										Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação de atividade conforme LIJOS					Observações										
Denominação				MIO AMBIENTE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		TRANSITO		EA		CS1		CS2		CS3		IC1		IC2		IC3		IND 1		IND 2		IND 3	
Sigla	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse																									
C	17	173	17.32-0	1732-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão																								
C	17	173	17.32-0	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão																								
C	17	173	17.33-4	1733-4	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado																								
C	17	173	17.33-4	1733-4/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado																								
C	17	174		174	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado																								
C	17	174	17.41-9	1741-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório																								
C	17	174	17.41-9	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos																								
C	17	174	17.41-9	1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório																								
C	17	174	17.42-7	1742-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário																								
C	17	174	17.42-7	1742-7/01	Fabricação de folhas descartáveis																								
C	17	174	17.42-7	1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos																								
C	17	174	17.42-7	1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente																								
C	17	174	17.49-4	1749-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente																								
C	17	174	17.49-4	1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente																								
C	18	181		18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES																								
C	18	181		181	Atividade de impressão																								
C	18	181	18.11-3	1811-3	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas																								
C	18	181	18.11-3	1811-3/01	Impressão de jornais																								
C	18	181	18.11-3	1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas																								
C	18	181	18.12-1	1812-1	Impressão de material de segurança																								
C	18	181	18.12-1	1812-1/00	Impressão de material de segurança																								
C	18	181	18.13-0	1813-0	Impressão de materiais para outros usos																								
C	18	181	18.13-0	1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário																								
C	18	181	18.13-0	1813-0/99	Impressão de material para outros usos																								
C	18	182		182	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos																								
C	18	182	18.21-1	1821-1	Serviços de pré-impressão																								
C	18	182	18.21-1	1821-1/00	Serviços de pré-impressão																								
C	18	182	18.22-9	1822-9	Serviços de acabamentos gráficos																								
C	18	182	18.22-9	1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação																								
C	18	182	18.22-9	1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação																								
C	18	183		183	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte																								
C	18	183	18.30-0	1830-0	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte																								
C	18	183	18.30-0	1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte																								
C	18	183	18.30-0	1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte																								
C	18	183	18.30-0	1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte																								
C	19			19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS																								

Código CNAE 23										Observações									
Siglo	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	NEO AMBIENTE	Condição obrigatória	TRANSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	Observações
							VIGILANCIA SANITARIA												
C	19	191	1910-1	191	Coqueiras														
C	19	191	1910-1	1910-1	Coqueiras														
C	19	191	1910-1	1910-1/00	Coqueiras														
C	19	192		192	Fabricação de produtos derivados do petróleo														
C	19	192	1921-7	1921-7	Fabricação de produtos do refino de petróleo														
C	19	192	1921-7	1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo														
C	19	192	1922-5	1922-5	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino														
C	19	192	1922-5	1922-5/01	Formulação de combustíveis														
C	19	192	1922-5	1922-5/02	Refino de óleos lubrificantes														
C	19	192	1922-5	1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino														
C	19	193		193	Fabricação de biocombustíveis														
C	19	193	1931-4	1931-4	Fabricação de álcool														
C	19	193	1931-4	1931-4/00	Fabricação de álcool														
C	19	193	1932-2	1932-2	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool														
C	19	193	1932-2	1932-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS														
C	20	201		201	Fabricação de produtos químicos inorgânicos														
C	20	201	2011-4	2011-4	Fabricação de óxido e álcalis														
C	20	201	2011-4	2011-4/00	Fabricação de óxido e álcalis														
C	20	201	2012-6	2012-6	Fabricação de insumos para fertilizantes														
C	20	201	2012-6	2012-6/00	Fabricação de insumos para fertilizantes														
C	20	201	2013-4	2013-4	Fabricação de adubos e fertilizantes														
C	20	201	2013-4	2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes orgânicos														
C	20	201	2013-4	2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto orgânicos														
C	20	201	2014-2	2014-2	Fabricação de gases industriais														
C	20	201	2014-2	2014-2/00	Fabricação de gases industriais														
C	20	201	2019-3	2019-3	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente														
C	20	201	2019-3	2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares														
C	20	201	2019-3	2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente														
C	20	202		202	Fabricação de produtos químicos orgânicos														
C	20	202	2021-5	2021-5	Fabricação de produtos petroquímicos básicos														
C	20	202	2021-5	2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos														
C	20	202	2022-3	2022-3	Fabricação de intermediários para plásticos, resinas e fibras														
C	20	202	2022-3	2022-3/00	Fabricação de intermediários para plásticos, resinas e fibras														
C	20	202	2023-1	2023-1	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente														
C	20	202	2023-1	2023-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente														
C	20	203		203	Fabricação de resinas e elastômeros														
C	20	203	2031-2	2031-2	Fabricação de resinas termoplásticas														
C	20	203	2031-2	2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas														
C	20	203	2032-1	2032-1	Fabricação de resinas termofixas														

Código CNAE 2.3				Denominação	Consulta obrigatória										Incomodidade ou uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUIS			Observações	
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	MIO AMBIENTE	VEICULAÇÃO SANITÁRIA	TRÁNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND.1	IND.2	IND.3		
C	20	203	20.32-1	2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas														
C	20	203	20.33-9	2033-9	Fabricação de elastômeros														
C	20	203	20.33-9	2033-9/00	Fabricação de elastômeros														
C	20	204		204	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas														
C	20	204	20.40-1	2040-1	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas														
C	20	204	20.40-1	2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas														
C	20	205		205	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários														
C	20	205	20.51-7	2051-7	Fabricação de defensivos agrícolas														
C	20	205	20.51-7	2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas														
C	20	205	20.52-5	2052-5	Fabricação de desinfestantes domissanitários														
C	20	205	20.52-5	2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários														
C	20	206		206	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal														
C	20	206	20.61-4	2061-4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos														
C	20	206	20.61-4	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos														
C	20	206	20.62-2	2062-2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento														
C	20	206	20.62-2	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento														
C	20	206	20.63-1	2063-1	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal														
C	20	206	20.63-1	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal														
C	20	207		207	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins														
C	20	207	20.71-1	2071-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas														
C	20	207	20.71-1	2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas														
C	20	207	20.72-0	2072-0	Fabricação de tintas de impressão														
C	20	207	20.72-0	2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão														
C	20	207	20.73-8	2073-8	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins														
C	20	207	20.73-8	2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins														
C	20	209		209	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos														
C	20	209	20.91-6	2091-6	Fabricação de adesivos e selantes														
C	20	209	20.91-6	2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes														
C	20	209	20.92-4	2092-4	Fabricação de explosivos														
C	20	209	20.92-4	2092-4/01	Fabricação de explosivos														
C	20	209	20.92-4	2092-4/02	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes														
C	20	209	20.92-4	2092-4/03	Fabricação de artigos pirotécnicos														
C	20	209	20.93-2	2093-2	Fabricação de produtos de segurança														
C	20	209	20.93-2	2093-2/00	Fabricação de produtos de segurança														
C	20	209	20.94-1	2094-1	Fabricação de aditivos de uso industrial														
C	20	209	20.94-1	2094-1/00	Fabricação de aditivos de uso industrial														
C	20	209	20.94-1	2094-1	Fabricação de catalisadores														
C	20	209	20.94-1	2094-1/00	Fabricação de catalisadores														
C	20	209	20.99-1	2099-1	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente														
C	20	209	20.99-1	2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia														

Código CNAE 23					Determinação	Consulte obrigatória									Observações									
Sessão	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MIO AMBIENTE	VIGILANCIA SANITARIA	TRANSTO	EA	CS1	CS2	CS3	EC1	EC2		EC3	NO 1	NO 2	NO 3					
C	20	209	20.99-1	2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	*	*																	
C	21	211		21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACOLÓGICOS E FARMACÊUTICOS																			
C	21	211	21.10-6	2110-6	Fabricação de produtos farmacológicos																			
C	21	211	21.10-6	2110-6/00	Fabricação de produtos farmacológicos																			
C	21	212		212	Fabricação de produtos farmacológicos	*	*																	
C	21	212	21.21-1	2121-1	Fabricação de medicamentos homogêneos para uso humano																			
C	21	212	21.21-1	2121-1/02	Fabricação de medicamentos homogêneos para uso humano	*	*																	
C	21	212	21.21-1	2121-1/03	Fabricação de medicamentos heterogêneos para uso humano																			
C	21	212	21.22-0	2122-0	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	*	*																	
C	21	212	21.22-0	2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário																			
C	21	212	21.23-8	2123-8	Fabricação de preparações farmacêuticas	*	*																	
C	21	212	21.23-8	2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas																			
C	22	222		22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	*	*																	
C	22	221		221	Fabricação de produtos de borracha																			
C	22	221	22.11-1	2211-1	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar																			
C	22	221	22.11-1	2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	*	*																	
C	22	221	22.12-9	2212-9	Rotoma de pneumáticos usados																			
C	22	221	22.12-9	2212-9/00	Rotoma de pneumáticos usados	*	*																	
C	22	221	22.19-6	2219-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente																			
C	22	221	22.19-6	2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	*	*																	
C	22	222		222	Fabricação de produtos de material plástico																			
C	22	222	22.21-8	2221-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico																			
C	22	222	22.21-8	2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	*	*																	
C	22	222	22.22-6	2222-6	Fabricação de embalagens de material plástico																			
C	22	222	22.22-6	2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	*	*																	
C	22	222	22.23-4	2223-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção																			
C	22	222	22.23-4	2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	*	*																	
C	22	222	22.29-3	2229-3	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente																			
C	22	222	22.29-3	2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico																			
C	22	222	22.29-3	2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	*	*																	
C	22	222	22.29-3	2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	*	*																	
C	22	222	22.29-3	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	*	*																	
C	23			23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINÉRIAS NÃO-METÁLICAS																			
C	23	231		231	Fabricação de vidro e de produtos do vidro																			
C	23	231	23.11-7	2311-7	Fabricação de vidro plano e de segurança																			
C	23	231	23.11-7	2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	*	*																	
C	23	231	23.12-5	2312-5	Fabricação de embalagens de vidro																			
C	23	231	23.12-5	2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	*	*																	

Código CNAE 2.3				Determinação	Consulta obrigatória										Observações				
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	MEIO AMBIENTE	VIGILANCIA SANITARIA	TRANSMITO	EA	CS1	CS2	CS3	E1	E2	E3	IND 1	IND 2	IND 3	Observações	
C	23	231	2319-2	2319-2	Fabricação de artigos de vidro														
C	23	231	2319-2	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro														
C	23	232	2320-6	2320-6	Fabricação de cimento														
C	23	232	2320-6	2320-6/00	Fabricação de cimento														
C	23	233	2330-3	2330-3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes														
C	23	233	2330-3	2330-3/01	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes														
C	23	233	2330-3	2330-3/02	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda														
C	23	233	2330-3	2330-3/03	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção														
C	23	233	2330-3	2330-3/04	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção														
C	23	233	2330-3	2330-3/05	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto														
C	23	233	2330-3	2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção														
C	23	233	2330-3	2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes														
C	23	234	2342-7	2342-7	Fabricação de produtos cerâmicos														
C	23	234	2341-9	2341-9	Fabricação de produtos cerâmicos refratários														
C	23	234	2341-9	2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários														
C	23	234	2342-7	2342-7	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção														
C	23	234	2342-7	2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos														
C	23	234	2342-7	2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos														
C	23	234	2349-4	2349-4	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não-especificados anteriormente														
C	23	234	2349-4	2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica														
C	23	234	2349-4	2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não-especificados anteriormente														
C	23	239	2391-5	2391-5	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos														
C	23	239	2391-5	2391-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras														
C	23	239	2391-5	2391-5/01	Tratamento de pedras, exceto associado à extração														
C	23	239	2391-5	2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração														
C	23	239	2391-5	2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras														
C	23	239	2392-3	2392-3	Fabricação de cal e gesso														
C	23	239	2392-3	2392-3/00	Fabricação de cal e gesso														
C	23	239	2399-1	2399-1	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não-especificados anteriormente														
C	23	239	2399-1	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, verificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal														
C	23	239	2399-1	2399-1/02	Fabricação de abrasivos														
C	23	239	2399-1	2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não-especificados anteriormente														
C	24	241	2411-3	2411-3	METALURGIA														
C	24	241	2411-3	2411-3	Produção de ferro-gusa e de ferroligas														

Código CNAB 2.3				Descrição	Consulta obrigatória										Observações			
Sigla	Divisão	Grupo	Classe		Subclasse	MÉDIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÁFICO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2		IC3	IND 1	IND 2
C	24	241	24.11.3	2411.3/00	Produção de ferro-gusa	*												
C	24	241	24.12.1	2412.1	Produção de ferroligas													
C	24	241	24.12.1	2412.1/00	Produção de ferroligas	*												
C	24	242	24.21.1	2421.1	Siderurgia													
C	24	242	24.21.1	2421.1	Produção de semi-acabados de aço													
C	24	242	24.21.1	2421.1/00	Produção de semi-acabados de aço	*												
C	24	242	24.22.9	2422.9	Produção de laminados planos de aço													
C	24	242	24.22.9	2422.9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	*												
C	24	242	24.22.9	2422.9/02	Produção de laminados planos de aço especiais	*												
C	24	242	24.23.7	2423.7	Produção de laminados longos de aço													
C	24	242	24.23.7	2423.7/01	Produção de tubos de aço sem costura	*												
C	24	242	24.23.7	2423.7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	*												
C	24	242	24.24.5	2424.5	Produção de relaminados, perfilados e perfisados de aço													
C	24	242	24.24.5	2424.5/01	Produção de armas de aço	*												
C	24	242	24.24.5	2424.5/02	Produção de relaminados, perfilados e perfisados de aço, exceto armas	*												
C	24	243	24.31.8	2431.8	Produção de tubos de aço com costura													
C	24	243	24.31.8	2431.8/00	Produção de tubos de aço com costura	*												
C	24	243	24.39.3	2439.3	Produção de outros tubos de ferro e aço													
C	24	243	24.39.3	2439.3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	*												
C	24	244	24.41.5	2441.5	Metalurgia dos metais não-ferrosos													
C	24	244	24.41.5	2441.5	Metalurgia do alumínio e suas ligas													
C	24	244	24.41.5	2441.5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	*												
C	24	244	24.41.5	2441.5/02	Produção de laminados de alumínio	*												
C	24	244	24.42.3	2442.3	Metalurgia dos metais preciosos													
C	24	244	24.42.3	2442.3/00	Metalurgia dos metais preciosos	*												
C	24	244	24.43.1	2443.1	Metalurgia do cobre													
C	24	244	24.43.1	2443.1/00	Metalurgia do cobre	*												
C	24	244	24.49.1	2449.1	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente													
C	24	244	24.49.1	2449.1/01	Produção de zinco em formas primárias	*												
C	24	244	24.49.1	2449.1/02	Produção de laminados de zinco	*												
C	24	244	24.49.1	2449.1/03	Produção de soldas e anodos para galvanoplastia	*												
C	24	244	24.49.1	2449.1/09	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	*												
C	24	245	24.51.2	2451.2	Fundição													
C	24	245	24.51.2	2451.2	Fundição de ferro e aço													
C	24	245	24.51.2	2451.2/00	Fundição de ferro e aço	*												
C	24	245	24.52.1	2452.1	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas													
C	24	245	24.52.1	2452.1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	*												
C	25	251	25.11.0	2511.0	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada													
C	25	251	25.11.0	2511.0	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada													

Código CNAE 2.3			Subclasse	Descrição	Consulta obrigatória		Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUIS										Observações	
Sigla	Divisão	Grupo			Classe	MIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÁNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	JND 1		JND 2
C	25	251	25-11-0	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	*									*	*	*	
C	25	251	25-13-6	2513-6	Fabricação de esquadrias de metal	*									*	*	*	
C	25	251	25-12-8	2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	*									*	*	*	
C	25	251	25-13-6	2513-6	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	*									*	*	*	
C	25	251	25-13-6	2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	*									*	*	*	
C	25	252	25-21-7	2521-7	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	*									*	*	*	
C	25	252	25-21-7	2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	*									*	*	*	
C	25	252	25-22-5	2522-5	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	*									*	*	*	
C	25	252	25-22-5	2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	*									*	*	*	
C	25	253	253	253	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	*									*	*	*	
C	25	253	25-31-4	2531-4	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	*									*	*	*	
C	25	253	25-31-4	2531-4/01	Produção de forjados de aço	*									*	*	*	
C	25	253	25-31-4	2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	*									*	*	*	
C	25	253	25-32-2	2532-2	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	*									*	*	*	
C	25	253	25-32-2	2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	*									*	*	*	
C	25	253	25-32-2	2532-2/02	Metalurgia do pó	*									*	*	*	
C	25	253	25-39-0	2539-0	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	*									*	*	*	
C	25	259	25-39-0	2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	*									*	*	*	
C	25	259	25-39-0	2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	*									*	*	*	
C	25	254	254	254	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas	*									*	*	*	
C	25	254	25-41-3	2541-3	Fabricação de artigos de cutelaria	*									*	*	*	
C	25	254	25-41-3	2541-3/00	Fabricação de artigos de cutelaria	*									*	*	*	
C	25	254	25-42-0	2542-0	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	*									*	*	*	
C	25	254	25-42-0	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	*									*	*	*	
C	25	254	25-43-8	2543-8	Fabricação de ferramentas	*									*	*	*	
C	25	254	25-43-8	2543-8/00	Fabricação de ferramentas	*									*	*	*	
C	25	255	255	255	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições	*									*	*	*	
C	25	255	25-50-1	2550-1	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições	*									*	*	*	
C	25	255	25-50-1	2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	*									*	*	*	
C	25	255	25-50-1	2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	*									*	*	*	
C	25	259	259	259	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	*									*	*	*	
C	25	259	25-91-8	2591-8	Fabricação de embalagens metálicas	*									*	*	*	
C	25	259	25-91-8	2591-8/00	Fabricação de produtos de metal	*									*	*	*	
C	25	259	25-92-6	2592-6	Fabricação de produtos de metal laminados	*									*	*	*	
C	25	259	25-92-6	2592-6/01	Fabricação de produtos de metal laminados	*									*	*	*	
C	25	259	25-92-6	2592-6/02	Fabricação de produtos de metal, exceto laminados	*									*	*	*	
C	25	259	25-93-4	2593-4	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	*									*	*	*	

Código CNAB Z3										Denominação										Condição obrigatória										Inconformidade ou não conformidade e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUCS										Observações
Século	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse						MÉDIO AMBIENTE	SAÚDE	TRANSTO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3																		
C	25	259	25.91-4	2591-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal					*																														
C	25	259	25.99-3	2599-3	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente																																			
C	25	259	25.99-3	2599-3/01	Serviços de confecção de amoças metálicas para a construção																																			
C	25	259	25.99-3	2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais																																			
C	25	259	25.99-3	2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente																																			
C	26			26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS					*																														
C	26	261		261	Fabricação de componentes eletrônicos																																			
C	26	261	26.10-8	2610-8	Fabricação de componentes eletrônicos																																			
C	26	261	26.10-8	2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos																																			
C	26	262		262	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos																																			
C	26	262	26.21-3	2621-3	Fabricação de equipamentos de informática																																			
C	26	262	26.21-3	2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática																																			
C	26	262	26.22-1	2622-1	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática																																			
C	26	262	26.22-1	2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática																																			
C	26	263		263	Fabricação de equipamentos de comunicação																																			
C	26	263	26.31-1	2631-1	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação																																			
C	26	263	26.31-1	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação																																			
C	26	263	26.32-9	2632-9	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação																																			
C	26	263	26.32-9	2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios																																			
C	26	264		264	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo																																			
C	26	264	26.40-0	2640-0	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo																																			
C	26	264	26.40-0	2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo																																			
C	26	265		265	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle																																			
C	26	265	26.51-5	2651-5	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle																																			
C	26	265	26.51-5	2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle																																			
C	26	265	26.52-3	2652-3	Fabricação de cronômetros e relógios																																			
C	26	265	26.52-3	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios																																			
C	26	266		266	Fabricação de aparelhos eletrônicos e eletrotermopares e equipamentos de irradiação																																			
C	26	266	26.60-4	2660-4	Fabricação de aparelhos eletrônicos e eletrotermopares e equipamentos de irradiação																																			
C	26	266	26.60-4	2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletrônicos e eletrotermopares e equipamentos de irradiação																																			
C	26	267		267	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos																																			
C	26	267	26.70-1	2670-1	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos																																			
C	26	267	26.70-1	2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios																																			

Código CNAB 2.3					Denominação	Consulta obrigatória										Observações		
Sigla	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEO AMBIENTE	VIGILANCIA SANITARIA	TIRAMENTO	EA	CS1	CS2	CS3	ICI	IC2	IC3		IND 1	IND 2
C	27	279	27.90-2	2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carbono e grafite para uso elétrico, eletrônicos e isoladores	*												
C	27	279	27.90-2	2790-2/02	Fabricação de equipamentos para estabilização e alarme	*												
C	27	279	27.90-2	2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	*												
C	28			28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS													
C	28	281		281	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão													
C	28	281	28.11-9	2811-9	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários													
C	28	281	28.11-9	2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	*												
C	28	281	28.12-7	2812-7	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas													
C	28	281	28.12-7	2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	*												
C	28	281	28.13-5	2813-5	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes													
C	28	281	28.13-5	2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	*												
C	28	281	28.14-3	2814-3	Fabricação de compressores													
C	28	281	28.14-3	2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	*												
C	28	281	28.14-3	2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	*												
C	28	281	28.15-1	2815-1	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais													
C	28	281	28.15-1	2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	*												
C	28	281	28.15-1	2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	*												
C	28	282		282	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral													
C	28	282	28.21-6	2821-6	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas													
C	28	282	28.21-6	2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	*												
C	28	282	28.21-6	2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	*												
C	28	282	28.22-4	2822-4	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e passagens													
C	28	282	28.22-4	2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	*												
C	28	282	28.22-4	2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	*												
C	28	282	28.23-2	2823-2	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial													
C	28	282	28.23-2	2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	*												
C	28	282	28.24-1	2824-1	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado													
C	28	282	28.24-1	2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	*												
C	28	282	28.24-1	2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	*												
C	28	282	28.25-9	2825-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental													

Código CNAE 2.3				Subclasse	Denominação	Consulta obrigatória										Observações	
Seção	Divisão	Grupo	Classe			MEO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TITANÍO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3		IND 1
C	28	282	28.25-9	2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios												
C	28	282	28.29-1	2829-1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente												
C	28	282	28.29-1	2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios												
C	28	282	28.29-1	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios												
C	28	283		283	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária												
C	28	283	28.31-3	2831-3	Fabricação de tratores agrícolas												
C	28	283	28.31-3	2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios												
C	28	283	28.32-1	2832-1	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola												
C	28	283	28.32-1	2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios												
C	28	283	28.33-0	2833-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação												
C	28	283	28.33-0	2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação												
C	28	284		284	Fabricação de máquinas-ferramenta												
C	28	284	28.40-2	2840-2	Fabricação de máquinas-ferramenta												
C	28	284	28.40-2	2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios												
C	28	285		285	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção												
C	28	285	28.51-8	2851-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo												
C	28	285	28.51-8	2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios												
C	28	285	28.52-6	2852-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo												
C	28	285	28.52-6	2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo												
C	28	285	28.53-4	2853-4	Fabricação de tratores, exceto agrícolas												
C	28	285	28.53-4	2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas												
C	28	285	28.54-2	2854-2	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores												
C	28	285	28.54-2	2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores												
C	28	286		286	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico												
C	28	286	28.61-5	2861-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta												
C	28	286	28.61-5	2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta												
C	28	286	28.62-3	2862-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo												

Código CNAE 2.3																							
Siglo	Diviso	Grupo	Classe	Subclasse	Descrição	Contas obrigadas		Incidência no uso residencial e multas obrigadas para implantação de atividade conforme LUOS			Observações												
						MEIO AMBIENTE	VIGILANCIA SANITARIA	TRANSITO	FA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3					
C	28	286	28.62.3	2862.3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	*																	
C	28	286	28.63.1	2863.1	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil																		
C	28	286	28.63.1	2863.1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	*																	
C	28	286	28.64.0	2864.0	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados																		
C	28	286	28.64.0	2864.0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	*																	
C	28	286	28.65.8	2865.8	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos																		
C	28	286	28.65.8	2865.8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	*																	
C	28	286	28.66.6	2866.6	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico																		
C	28	286	28.66.6	2866.6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	*																	
C	28	286	28.69.1	2869.1	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	*																	
C	28	286	28.69.1	2869.1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	*																	
C	29	291	29	291	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROÇARIAS																		
C	29	291	29.10.7	2910.7	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários																		
C	29	291	29.10.7	2910.7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	*																	
C	29	291	29.10.7	2910.7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	*																	
C	29	291	29.10.7	2910.7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	*																	
C	29	292	29.20.4	2920.4	Fabricação de caminhões e ônibus	*																	
C	29	292	29.20.4	2920.4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	*																	
C	29	292	29.20.4	2920.4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	*																	
C	29	293	293	293	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores																		
C	29	293	29.30.1	2930.1	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	*																	
C	29	293	29.30.1	2930.1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	*																	
C	29	293	29.30.1	2930.1/02	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	*																	
C	29	293	29.30.1	2930.1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	*																	
C	29	294	294	294	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores																		
C	29	294	29.41.7	2941.7	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores																		
C	29	294	29.41.7	2941.7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	*																	
C	29	294	29.41.5	2941.5	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de mancha e transmissão de veículos automotores	*																	
C	29	294	29.41.5	2941.5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de mancha e transmissão de veículos automotores	*																	

Seção	Código CNAE 2.3			Denominação	Comunidade obrigatória										Observações		
	Divisão	Grupo	Classe		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3		IND 1	IND 2
C	29	284	29.43-3	2943-3	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores												
C	29	284	29.43-3	2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores												
C	29	284	29.44-1	2944-1	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores												
C	29	284	29.44-1	2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores												
C	29	284	29.45-0	2945-0	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias												
C	29	284	29.45-0	2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias												
C	29	284	29.49-2	2949-2	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente												
C	29	284	29.49-2	2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores												
C	29	284	29.49-2	2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente												
C	29	295	29.50-6	2950-6	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores												
C	29	295	29.50-6	2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores												
C	30	301	30.11-3	3011-3	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES												
C	30	301	30.11-3	3011-3	Construção de embarcações												
C	30	301	30.11-3	3011-3	Construção de embarcações e estruturas flutuantes												
C	30	301	30.11-3	3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte												
C	30	301	30.11-3	3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte												
C	30	301	30.12-1	3012-1	Construção de embarcações para esporte e lazer												
C	30	301	30.12-1	3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer												
C	30	303	30.31-8	3031-8	Fabricação de veículos ferroviários												
C	30	303	30.31-8	3031-8	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes												
C	30	303	30.31-8	3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes												
C	30	303	30.32-6	3032-6	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários												
C	30	303	30.32-6	3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários												
C	30	304	30.41-5	3041-5	Fabricação de aeronaves												
C	30	304	30.41-5	3041-5/00	Fabricação de aeronaves												
C	30	304	30.42-3	3042-3	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves												
C	30	304	30.42-3	3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves												
C	30	305	30.50-4	3050-4	Fabricação de veículos militares de combate												
C	30	305	30.50-4	3050-4	Fabricação de veículos militares de combate												
C	30	305	30.50-4	3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate												
C	30	309	30.91-1	3091-1	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente												
C	30	309	30.91-1	3091-1	Fabricação de motocicletas												
C	30	309	30.91-1	3091-1/01	Fabricação de motocicletas												
C	30	309	30.91-1	3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas												

Código CNAE 2.3					Denominação	MEO AMBIENTE	Consulta obrigatória	VIGILANCIA SANITÁRIA	TRANSITO	Incomodidade no uso residencial e medidas obrigatórias para implementação de atividades conforme LUIS									Observações
Sé-ção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse						EA	CS1	CS2	CS3	FC1	FC2	FC3	IND 1	IND 2	
C	30	309	30.92-0	3092-0	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados														
C	30	309	30.92-0	3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios														
C	30	309	30.99-7	3099-7	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente														
C	30	309	30.99-7	3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente														
C	31	310	31.01-2	3101-2	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS														
C	31	310	31.01-2	3101-2	Fabricação de móveis com predominância de madeira														
C	31	310	31.01-2	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira														
C	31	310	31.02-1	3102-1	Fabricação de móveis com predominância de metal														
C	31	310	31.02-1	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal														
C	31	310	31.03-9	3103-9	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal														
C	31	310	31.03-9	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal														
C	31	310	31.04-7	3104-7	Fabricação de colchões														
C	31	310	31.04-7	3104-7/00	Fabricação de colchões														
C	32	321	32.11-6	3211-6	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTOS DIVERSOS														
C	32	321	32.11-6	3211-6	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes														
C	32	321	32.11-6	3211-6/01	Lapidagem de gemas														
C	32	321	32.11-6	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria														
C	32	321	32.11-6	3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas														
C	32	321	32.12-4	3212-4	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes														
C	32	321	32.12-4	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes														
C	32	322	32.20-5	3220-5	Fabricação de instrumentos musicais														
C	32	322	32.20-5	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios														
C	32	323	32.30-2	3230-2	Fabricação de artefatos para pesca e esporte														
C	32	323	32.30-2	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte														
C	32	324	32.40-0	3240-0	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos														
C	32	324	32.40-0	3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos														
C	32	324	32.40-0	3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associados à locação														
C	32	324	32.40-0	3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação														
C	32	324	32.40-0/99	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente														
C	32	325	32.50-7	3250-7	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos														
C	32	325	32.50-7	3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletromecânicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório														
C	32	325	32.50-7/02	3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório														

Seção	Código CNAE 2.3			Denominação	Comunidade obrigatória										Observações		
	Divisão	Grupo	Classe		MEIO AMBIENTE	VIGILANCIA SANITÁRIA	TRANSTO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3		IND 1	IND 2
C	32	325	32.50-7	3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	*											
C	32	325	32.50-7	3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	*											
C	32	325	32.50-7	3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	*											
C	32	325	32.50-7	3250-7/06	Serviços de prótese dentária	*											
C	32	325	32.50-7	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	*											
C	32	325	32.50-7	3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	*											
C	32	329		329	Fabricação de produtos diversos												
C	32	329	32.91-4	3291-4	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	*											
C	32	329	32.91-4	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	*											
C	32	329	32.92-2	3292-2	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	*											
C	32	329	32.92-2	3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	*											
C	32	329	32.92-2	3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	*											
C	32	329	32.99-0	3299-0	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente												
C	32	329	32.99-0	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	*											
C	32	329	32.99-0	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	*											
C	32	329	32.99-0	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	*											
C	32	329	32.99-0	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	*											
C	32	329	32.99-0	3299-0/05	Fabricação de aviaamentos para costura	*											
C	32	329	32.99-0	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	*											
C	32	329	32.99-0	3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	*											
C	33			33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS												
C	33	331		331	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos												
C	33	331	33.11-2	3311-2	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos												
C	33	331	33.11-2	3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	*											
C	33	331	33.12-1	3312-1	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos												
C	33	331	33.12-1	3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	*											
C	33	331	33.12-1	3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletrônicos e eletrotécnicos e equipamentos de irradiação	*											
C	33	331	33.12-1	3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	*											
C	33	331	33.13-9	3313-9	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos												
C	33	331	33.13-9	3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	*											
C	33	331	33.13-9	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	*											
C	33	331	33.13-9	3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	*											
C	33	331	33.14-7	3314-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de indústria mecânica	*											
C	33	331	33.14-7	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	*											

Código CNAE 2.3				Denominação	MEO AMBIENTE	Contas obrigatórias										Observações		
Sigla	Divisão	Grupo	Classe			Sujeitiss	VIGILANCIA SANITÁRIA	TRANSPORTE	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3		MO 1	MO 2
C	33	331	3314-7	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto vulkulas	*												
C	33	331	3314-7	3314-7/03	Manutenção e reparação de vulkulas industriais	*												
C	33	331	3314-7	3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	*												
C	33	331	3314-7	3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fios industriais	*												
C	33	331	3314-7	3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	*												
C	33	331	3314-7	3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	*												
C	33	331	3314-7	3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	*												
C	33	331	3314-7	3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	*												
C	33	331	3314-7	3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	*												
C	33	331	3314-7	3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	*												
C	33	331	3314-7	3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	*												
C	33	331	3314-7	3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramentas	*												
C	33	331	3314-7	3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	*												
C	33	331	3314-7	3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	*												
C	33	331	3314-7	3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	*												
C	33	331	3314-7	3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	*												
C	33	331	3314-7	3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramentas	*												
C	33	331	3314-7	3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	*												
C	33	331	3314-7	3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil do vestuário, do couro e calçados	*												
C	33	331	3314-7	3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulosa, papel e papéis e artefatos	*												
C	33	331	3314-7	3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	*												
C	33	331	3314-7	3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	*												
C	33	331	3315-5	3315-5	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	*												
C	33	331	3315-5	3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	*												
C	33	331	3316-3	3316-3	Manutenção e reparação de aeronaves	*												
C	33	331	3316-3	3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	*												
C	33	331	3316-3	3316-3/02	Manutenção e reparação de aeronaves na pista	*												
C	33	331	3317-1	3317-1	Manutenção e reparação de embarcações	*												
C	33	331	3317-1	3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	*												
C	33	331	3317-1	3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	*												

Seção	Código CNAE 2.3			Denominação	Consultar obrigatoriedade										Observações	
	Divisão	Grupo	Classe		MEIO AMBIENTE	TRANSPORTE	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1		IND 2
C	33	331	3319-8	3319-8	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente											
C	33	331	3319-8	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente											
C	33	332		332	Instalação de máquinas e equipamentos											
C	33	332	3321-0	3321-0	Instalação de máquinas e equipamentos industriais											
C	33	332	3321-0	3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais											
C	33	332	3329-5	3329-5	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente											
C	33	332	3329-5	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material											
C	33	332	3329-5	3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente											
D	35			35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES											
D	35	351		351	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica											
D	35	351	3511-5	3511-5	Geração de energia elétrica											
D	35	351	3511-5	3511-5/01	Geração de energia elétrica											
D	35	351	3511-5	3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica											
D	35	351	3512-3	3512-3	Transmissão de energia elétrica											
D	35	351	3512-3	3512-3/00	Transmissão de energia elétrica											
D	35	351	3513-1	3513-1	Comércio atacadista de energia elétrica											
D	35	351	3513-1	3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica											
D	35	351	3514-0	3514-0	Distribuição de energia elétrica											
D	35	351	3514-0	3514-0/00	Distribuição de energia elétrica											
D	35	352		352	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas											
D	35	352	3520-4	3520-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas											
D	35	352	3520-4	3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural											
D	35	352	3520-4	3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas											
D	35	353		353	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado											
D	35	353	3530-1	3530-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado											
D	35	353	3530-1	3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado											
E				E	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DECONTAMINAÇÃO											
E	36			36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA											
E	36	360		360	Captação, tratamento e distribuição de água											
E	36	360	3600-6	3600-6	Captação, tratamento e distribuição de água											
E	36	360	3600-6	3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água											
E	36	360	3600-6	3600-6/02	Distribuição de água por caminhões											
E	37			37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS											
E	37	370		370	Esgoto e atividades relacionadas											
E	37	370	3701-1	3701-1	Gestão de redes de esgoto											
E	37	370	3701-1	3701-1/00	Gestão de redes de esgoto											
E	37	370	3702-9	3702-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes											
E	37	370	3702-9	3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes											

Código CNIE 2.3				Denominação		Condição obrigatória										Observações			
Série	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MIO AMBIENTE	VIGILANCIA SANITARIA	TRAFEGO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
E	38			38	COLTA, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAS														
E	38	381		381	Coleta de resíduos														
E	38	381	38.11-4	3811-4	Coleta de resíduos não-perigosos														
E	38	381	38.11-4	3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos														
E	38	381	38.12-2	3812-2	Coleta de resíduos perigosos														
E	38	381	38.12-2	3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos														
E	38	382		382	Tratamento e disposição de resíduos														
E	38	382	38.21-1	3821-1	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos														
E	38	382	38.21-1	3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos														
E	38	382	38.22-0	3822-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos														
E	38	382	38.22-0	3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos														
E	38	383		383	Recuperação de materiais														
E	38	383	38.31-9	3831-9	Recuperação de materiais metálicos														
E	38	383	38.31-9	3831-9/01	Recuperação de sucata de alumínio														
E	38	383	38.31-9	3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio														
E	38	383	38.32-7	3832-7	Recuperação de materiais plásticos														
E	38	383	38.32-7	3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos														
E	38	383	38.32-7	3832-7/99	Recuperação de materiais plásticos														
E	38	383	38.39-4	3839-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente														
E	38	383	38.39-4	3839-4/01	Umas de compostagem														
E	38	383	38.39-4	3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente														
E	39			39	DESCONTAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESIDUOS														
E	39	390		390	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos														
E	39	390	39.00-5	3900-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos														
E	39	390	39.00-5	3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos														
F	41			41	CONSTRUÇÃO														
F	41	411		411	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS														
F	41	411	41.10-7	4110-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários														
F	41	411	41.10-7	4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários														
F	41	412		412	Construção de edifícios														
F	41	412	41.20-4	4120-4	Construção de edifícios														
F	41	412	41.20-4	4120-4/00	Construção de edifícios														
F	42			42	OBRAS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO														
F	42	421		421	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS														
F	42	421	42.11-1	4211-1	Construção de rodovias e ferrovias														
F	42	421	42.11-1	4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias														
F	42	421	42.11-1	4211-1/02	Pistas para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos														
F	42	421	42.12-0	4212-0	Construção de obras-de-arte especiais														
F	42	421	42.12-0	4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais														
F	42	421	42.13-8	4213-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas														
F	42	421	42.13-8	4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas														
F	42	422		422	Obras para armazenamento e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações														
F	42	422	42.21-9	4221-9	Obras para armazenamento e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações														

Seção	Divisão	Código CNAE 23			Diminuição	Consulta obrigatória				EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	Observações			
		Grupo	Classe	Sub-classe		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA														TRÂNSITO		
F	42	422	42.21-9	4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica																		
F	42	422	42.21-9	4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica																		
F	42	422	42.21-9	4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica																		
F	42	422	42.21-9	4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações																		
F	42	422	42.21-9	4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações																		
F	42	422	42.22-7	4222-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas																		
F	42	422	42.22-7	4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação																		
F	42	422	42.22-7	4222-7/02	Obras de irrigação																		
F	42	422	42.23-5	4223-5	Construção de redes de transporte por dutos, exceto para água e esgoto																		
F	42	422	42.23-5	4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto																		
F	42	422	42.23-5	4223-5/00	Construção de outras obras de infraestrutura																		
F	42	429	429	429	Obras portuárias, marítimas e fluviais																		
F	42	429	42.91-0	4291-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais																		
F	42	429	42.91-0	4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais																		
F	42	429	42.92-8	4292-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas																		
F	42	429	42.92-8	4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas																		
F	42	429	42.92-8	4292-8/02	Montagem de estruturas metálicas																		
F	42	429	42.92-8	4292-8/02	Obras de montagem industrial																		
F	42	429	42.99-5	4299-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente																		
F	42	429	42.99-5	4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas																		
F	42	429	42.99-5	4299-5/01	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente																		
F	42	429	42.99-5	4299-5/99	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente																		
F	43	43	43	43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO																		
F	43	431	431	431	Demolição e preparação de terreno																		
F	43	431	43.11-8	4311-8	Demolição e preparação de canteiros de obras																		
F	43	431	43.11-8	4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas																		
F	43	431	43.11-8	4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno																		
F	43	431	43.12-6	4312-6	Perfurações e sondagens																		
F	43	431	43.12-6	4312-6/00	Perfurações e sondagens																		
F	43	431	43.13-4	4313-4	Obras de terraplenagem																		
F	43	431	43.13-4	4313-4/00	Obras de terraplenagem																		
F	43	431	43.13-4	4313-4/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente																		
F	43	431	43.13-4	4313-4/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente																		
F	43	431	43.13-3	4313-3	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções																		
F	43	431	43.13-3	4313-3/00	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções																		
F	43	432	432	432	Instalações elétricas																		
F	43	432	43.21-5	4321-5	Instalação e manutenção elétrica																		
F	43	432	43.21-5	4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica																		
F	43	432	43.22-3	4322-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/01	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração																		
F	43	432	43.22-3	4322-3/03																			

Código CAE 23					Descrição	Consultas obrigatórias										Observações				
Sigla	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MED. AMBIENTE	VIGIL. SAÚDE PÚBLICA	TRÁNSITO	FA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3		
F	43	432	43.29-1	4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre															
F	43	432	43.29-1	4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes															
F	43	432	43.29-1	4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos															
F	43	432	43.29-1	4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração															
F	43	432	43.29-1	4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente															
F	43	433	43.30-4	4330-4	Obras de acabamento															
F	43	433	43.30-4	4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil															
F	43	433	43.30-4	4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embudados de qualquer material															
F	43	433	43.30-4	4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque															
F	43	433	43.30-4	4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral															
F	43	433	43.30-4	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resina em interiores e exteriores															
F	43	433	43.30-4	4330-4/99	Outras obras de acabamento de construção															
F	43	439	43.91-6	4391-6	Outros serviços especializados para construção															
F	43	439	43.91-6	4391-6/00	Obras de fundações															
F	43	439	43.91-6	4391-6/00	Obras de fundações															
F	43	439	43.99-1	4399-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente															
F	43	439	43.99-1	4399-1/01	Administração de obras															
F	43	439	43.99-1	4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias															
F	43	439	43.99-1	4399-1/03	Obras de alvenaria															
F	43	439	43.99-1	4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras															
F	43	439	43.99-1	4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água															
F	43	439	43.99-1	4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente															
G																				
G	45	451	45.11-1	4511-1	COMÉRCIO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS															
G	45	451	45.11-1	4511-1	Comércio de veículos automotores															
G	45	451	45.11-1	4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos															
G	45	451	45.11-1	4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados															
G	45	451	45.11-1	4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados															
G	45	451	45.11-1	4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados															
G	45	451	45.11-1	4511-1/05	Comércio por atacado de rebocques e semi-rebocques novos e usados															
G	45	451	45.11-1	4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados															
G	45	451	45.12-9	4512-9	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores															
G	45	451	45.12-9	4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores															
G	45	451	45.12-9	4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores															
G	45	452	45.20-0	4520-0	Mantenimento e reparação de veículos automotores															
G	45	452	45.20-0	4520-0	Mantenimento e reparação de veículos automotores															

Seção	Divisão	Código CNAB 2.3		Denominação	Consulta obrigatória							OBSERVAÇÕES													
		Grupo	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILANCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3		IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3							
G	45	452	4520-0	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	*																			
G	45	452	4520-0	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	*																			
G	45	452	4520-0	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	*																			
G	45	452	4520-0	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	*																			
G	45	452	4520-0	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	*																			
G	45	452	4520-0	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	*																			
G	45	452	4520-0	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	*																			
G	45	452	4520-0	4520-0/08	Serviços de capotaria	*																			
G	45	453	4530-7	4530-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	*																			
G	45	453	4530-7	4530-7/01	Comércio de peças e acessórios novos para veículos automotores	*																			
G	45	453	4530-7	4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	*																			
G	45	453	4530-7	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	*																			
G	45	453	4530-7	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	*																			
G	45	453	4530-7	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	*																			
G	45	453	4530-7	4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores																				
G	45	454	4541-2	4541-2	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	*																			
G	45	454	4541-2	4541-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	*																			
G	45	454	4541-2	4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	*																			
G	45	454	4541-2	4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	*																			
G	45	454	4541-2	4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	*																			
G	45	454	4541-2	4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	*																			
G	45	454	4541-2	4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	*																			
G	45	454	4541-2	4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	*																			
G	45	454	4542-1	4542-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios																				
G	45	454	4542-1	4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios																				
G	45	454	4542-1	4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas																				
G	45	454	4543-9	4543-9	Manutenção e reparação de motocicletas																				
G	45	454	4543-9	4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas																				
G	46	461	4611-7	4611-7/00	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS																				
G	46	461	4611-7	4611-7/01	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas																				
G	46	461	4611-7	4611-7/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos																				
G	46	461	4611-7	4611-7/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos																				
G	46	461	4612-5	4612-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos																				

Código CNAB 2.3					Denominação	Consultas obrigatórias					Observações							
Século	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MÉDIO AMBIENTE	VEÍCULO SANITÁRIA	TRÁNSITO	EA	CS1		CS2	CS3	FC1	FC2	FC3	IND 1	IND 2
G	46	461	46.13-5	4613-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos													
G	46	461	46.13-3	4613-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens													
G	46	461	46.13-3	4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens													
G	46	461	46.14-1	4614-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves													
G	46	461	46.14-1	4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves													
G	46	461	46.15-0	4615-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico													
G	46	461	46.15-0	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico													
G	46	461	46.15-8	4615-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem													
G	46	461	46.15-8	4615-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem													
G	46	461	46.16-8	4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo													
G	46	461	46.17-6	4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo													
G	46	461	46.18-4	4618-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente													
G	46	461	46.18-4	4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria													
G	46	461	46.18-4	4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares													
G	46	461	46.18-4	4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações													
G	46	461	46.18-4/99	4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente													
G	46	461	46.19-2	4619-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado													
G	46	461	46.19-2	4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado													
G	46	462	462	462	Comércio atacadista de animais vivos													
G	46	462	46.21-4	4621-4	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos													
G	46	462	46.21-4	4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão													
G	46	462	46.21-4	4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão													
G	46	462	46.22-2	4622-2	Comércio atacadista de soja													
G	46	462	46.22-2	4622-2/00	Comércio atacadista de soja													
G	46	462	46.23-1	4623-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja													
G	46	462	46.23-1	4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos													
G	46	462	46.23-1	4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal													
G	46	462	46.23-1	4623-1/03	Comércio atacadista de álcool													
G	46	462	46.23-1	4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado													
G	46	462	46.23-1	4623-1/05	Comércio atacadista de cacau													

Seção	Código CNAE 2.3			Denominação	Consultas obrigatórias										Observações		
	Divisão	Grupo	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3		IND 1	IND 2
G	46	462	4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	*												
G	46	462	4623-1/07	Comércio atacadista de aço	*												
G	46	462	4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	*												
G	46	462	4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	*												
G	46	462	4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	*												
G	46	463	463	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo													
G	46	463	4631-1	Comércio atacadista de leite e laticínios	*												
G	46	463	4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	*												
G	46	463	4632-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, feijões, amidos e féculas	*												
G	46	463	4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	*												
G	46	463	4632-0/02	Comércio atacadista de feijões, amidos e féculas	*												
G	46	463	4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, feijões, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	*												
G	46	463	4633-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	*												
G	46	463	4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	*												
G	46	463	4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	*												
G	46	463	4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	*												
G	46	463	4634-6	Comércio atacadista de carnes, produtos de carne e pescado	*												
G	46	463	4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	*												
G	46	463	4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	*												
G	46	463	4634-6/03	Comércio atacadista de peixados e frutos do mar	*												
G	46	463	4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	*												
G	46	463	4635-4	Comércio atacadista de bebidas	*												
G	46	463	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	*												
G	46	463	4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	*												
G	46	463	4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	*												
G	46	463	4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	*												
G	46	463	4636-2	Comércio atacadista de produtos do fumo	*												
G	46	463	4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	*												
G	46	463	4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	*												
G	46	463	4637-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	*												
G	46	463	4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	*												
G	46	463	4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	*												
G	46	463	4637-1/03	Comércio atacadista de doces e gorduras	*												
G	46	463	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	*												
G	46	463	4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	*												

Código CNAE 2.3				Subsetor	Denominação	MEO AMBIENTE	Consulta obrigatória										Observações	
Sigla	Divisão	Grupo	Classe				VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRANSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1		IND 2
G	46	463	46.37-1	4637-1/06	Comércio atacadista de sonetes	*												
G	46	463	46.37-1	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, biscoitos, bombons e semelhantes	*												
G	46	463	46.37-1	4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	*												
G	46	463	46.39-7	4639-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	*												
G	46	463	46.39-7	4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	*												
G	46	463	46.39-7	4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	*												
G	46	464		464	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar	*												
G	46	464	46.41-9	4641-9	Comércio atacadista de tecidos, artigos de tecido e de emaranhido	*												
G	46	464	46.41-9	4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	*												
G	46	464	46.41-9	4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	*												
G	46	464	46.41-9	4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armário	*												
G	46	464	46.42-7	4642-7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	*												
G	46	464	46.42-7	4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	*												
G	46	464	46.42-7	4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	*												
G	46	464	46.43-5	4643-5	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	*												
G	46	464	46.43-5	4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	*												
G	46	464	46.43-5	4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	*												
G	46	464	46.44-3	4644-3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	*												
G	46	464	46.44-3	4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	*												
G	46	464	46.44-3	4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	*												
G	46	464	46.45-1	4645-1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório	*												
G	46	464	46.45-1	4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório	*												
G	46	464	46.45-1	4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	*												
G	46	464	46.45-1	4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	*												
G	46	464	46.46-0	4646-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	*												
G	46	464	46.46-0	4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	*												
G	46	464	46.46-0	4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	*												
G	46	464	46.47-8	4647-8	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	*												
G	46	464	46.47-8	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	*												
G	46	464	46.47-8	4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	*												
G	46	464	46.49-4	4649-4	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	*												
G	46	464	46.49-4	4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	*												
G	46	464	46.49-4	4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	*												
G	46	464	46.49-4	4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	*												
G	46	464	46.49-4	4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchões	*												

Código CNAE 2.3					Denominação		Comércio obrigatório										Observações		
Sigla	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEO AMBIENTE	VIGILANCIA SANITARIA	TABACCO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
G	46	467		467	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção														
G	46	467	46.71-1	4671-1	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados														
G	46	467	46.71-1	4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados														
G	46	467	46.72-9	4672-9	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas														
G	46	467	46.72-9	4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas														
G	46	467	46.73-7	4673-7	Comércio atacadista de material elétrico														
G	46	467	46.73-7	4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico														
G	46	467	46.74-5	4674-5	Comércio atacadista de cimento														
G	46	467	46.74-5	4674-5/00	Comércio atacadista de cimento														
G	46	467	46.74-5	4674-5/00	Comércio atacadista de cimento														
G	46	467	46.79-6	4679-6	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral														
G	46	467	46.79-6	4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares														
G	46	467	46.79-6	4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos														
G	46	467	46.79-6	4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais														
G	46	467	46.79-6	4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente														
G	46	467	46.79-6	4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral														
G	46	468		468	Comércio atacadista especializado em outros produtos														
G	46	468		4681-8	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gases, exceto gás natural e GLP														
G	46	468	46.81-8	4681-8	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gases, exceto gás natural e GLP														
G	46	468	46.81-8	4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador rodoviário (TRR)														
G	46	468	46.81-8	4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador rodoviário (TRR)														
G	46	468	46.81-8	4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante														
G	46	468	46.81-8	4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto														
G	46	468	46.81-8	4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes														
G	46	468	46.82-6	4682-6	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)														
G	46	468	46.82-6	4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)														
G	46	468	46.83-4	4683-4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo														
G	46	468	46.83-4	4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo														
G	46	468	46.84-2	4684-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos														
G	46	468	46.84-2	4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros														
G	46	468	46.84-2	4684-2/02	Comércio atacadista de solventes														
G	46	468	46.84-2	4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente														
G	46	468	46.85-1	4685-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção														
G	46	468	46.85-1	4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção														
G	46	468	46.85-9	4685-9	Comércio atacadista de papel e papéis em bruto e de embalagens														

Código CNAE 2.3				Determinação	Consulta obrigatória				Incompatibilidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS						Observações					
Sigla	Divisão	Grupo	Classe		Subclasse	MEIO AMBIENTE	VIGILANCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2		IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
G	46	468	46.86-9	4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papéis em bruto	*														
G	46	468	46.86-9	4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	*														
G	46	468	46.87-7	4687-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	*														
G	46	468	46.87-7	4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papéis	*														
G	46	468	46.87-7	4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papéis	*														
G	46	468	46.87-7	4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	*														
G	46	468	46.89-3	4689-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	*														
G	46	468	46.89-3	4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	*														
G	46	468	46.89-3	4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	*														
G	46	468	46.89-3	4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	*														
G	46	469	46.91-5	4691-5	Comércio atacadista não-especializado															
G	46	469	46.91-5	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	*														
G	46	469	46.91-5	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	*														
G	46	469	46.92-3	4692-3	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	*														
G	46	469	46.92-3	4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	*														
G	46	469	46.93-1	4693-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	*														
G	46	469	46.93-1	4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	*														
G	47	471	47.11-3	4711-3	COMÉRCIO VAREJISTA															
G	47	471	47.11-3	4711-3	Comércio varejista não-especializado															
G	47	471	47.11-3	4711-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados															
G	47	471	47.11-3	4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	*														
G	47	471	47.11-3	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	*														
G	47	471	47.12-1	4712-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns															
G	47	471	47.12-1	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	*														
G	47	471	47.13-0	4713-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios															
G	47	471	47.13-0	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines															
G	47	471	47.13-0	4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)															
G	47	471	47.13-0	4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres															
G	47	472	47.21-1	4721-1	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo															
G	47	472	47.21-1	4721-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínios, doces, balas e sorveteiros															
G	47	472	47.21-1	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	*														
G	47	472	47.21-1	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	*														
G	47	472	47.21-1	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e sorveteiros	*														

Código ONA 2.3				Denominación	MCO AMBIENTE	VIGILANCIA SANITARIA	TRANSITO	Inconformidad o uso residencial e medidas obrigatorias para implantación de estándares conforme UOS	Observaciones									
Siglo	Dueto	Grupo	Clase	Subclase				EA	CS1	CS2	CS3	JCI	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
G	47	472	4729-6	4729-6	Comercio varejista de carnes e pescado - açougues e peixarias													
G	47	472	4729-6	4729-6/02	Comercio varejista de mercados em lojas de conveniencia				*	*	*							
G	47	472	4723-9	4723-9/01	Comercio varejista de carnes - açougues				*	*	*							
G	47	472	4723-9	4723-9/02	Peixaria				*	*	*							
G	47	472	4723-7	4723-7	Comercio varejista de bebidas				*	*	*							
G	47	472	4723-7	4723-7/00	Comercio varejista de bebidas				*	*	*							
G	47	472	4724-5	4724-5	Comercio varejista de hortifrutigranjeiros				*	*	*							
G	47	472	4724-5	4724-5/00	Comercio varejista de hortifrutigranjeiros				*	*	*							
G	47	472	4729-6	4729-6	Comercio varejista de produtos alimenticios em geral ou especializado em produtos alimenticios não especificados anteriormente; produtos do fumo				*	*	*							
G	47	472	4729-6	4729-6/01	Tabacaria				*	*	*							
G	47	472	4729-6	4729-6/02	Comercio varejista de mercados em lojas de conveniencia				*	*	*							
G	47	472	4729-6	4729-6/99	Comercio varejista de produtos alimenticios em geral ou especializado em produtos alimenticios não especificados anteriormente				*	*	*							
G	47	473	473	473	Comercio varejista de combustiveis para veiculos automotores				*	*	*							
G	47	473	4731-8	4731-8	Comercio varejista de combustiveis para veiculos automotores				*	*	*							
G	47	473	4731-8	4731-8/00	Comercio varejista de combustiveis para veiculos automotores				*	*	*							
G	47	473	4732-6	4732-6	Comercio varejista de lubrificantes				*	*	*							
G	47	473	4732-6	4732-6/00	Comercio varejista de lubrificantes				*	*	*							
G	47	474	474	474	Comercio varejista de material de construção				*	*	*							
G	47	474	4741-5	4741-5	Comercio varejista de tintas e materiais para pintura				*	*	*							
G	47	474	4741-5	4741-5/00	Comercio varejista de tintas e materiais para pintura				*	*	*							
G	47	474	4742-3	4742-3	Comercio varejista de material elétrico				*	*	*							
G	47	474	4742-3	4742-3/00	Comercio varejista de material elétrico				*	*	*							
G	47	474	4743-1	4743-1	Comercio varejista de vidros				*	*	*							
G	47	474	4743-1	4743-1/00	Comercio varejista de vidros				*	*	*							
G	47	474	4744-0	4744-0	Comercio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção				*	*	*							
G	47	474	4744-0	4744-0/01	Comercio varejista de ferragens e ferramentais				*	*	*							
G	47	474	4744-0	4744-0/02	Comercio varejista de madeira e artefatos				*	*	*							
G	47	474	4744-0	4744-0/03	Comercio varejista de maderas hidraulicos				*	*	*							
G	47	474	4744-0	4744-0/04	Comercio varejista de cal, areia, pedra branda, tijolos e telhas				*	*	*							
G	47	474	4744-0	4744-0/05	Comercio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente				*	*	*							
G	47	474	4744-0	4744-0/06	Comercio varejista de pedras para revestimento				*	*	*							
G	47	474	4744-0	4744-0/99	Comercio varejista de materiais de construção em geral				*	*	*							
G	47	475	475	475	Comercio varejista de equipamentos de informatica e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico				*	*	*							
G	47	475	4751-2	4751-2	Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica				*	*	*							
G	47	475	4751-2	4751-2/01	Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica				*	*	*							
G	47	475	4751-2	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informatica				*	*	*							

Sigla	Divisão	Código CNAE 2.3			Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e mídias obrigatórias para implantação de atividades conforme LUIS							Observações			
		Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3		IND.1	IND.2	IND.3
G	47	475	47.52-1	4752-1	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação														
G	47	475	47.52-1	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação														
G	47	475	47.53-9	4753-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo														
G	47	475	47.53-9	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo														
G	47	475	47.54-7	4754-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchões e artigos de iluminação														
G	47	475	47.54-7	4754-7/01	Comércio varejista de móveis														
G	47	475	47.54-7	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchões														
G	47	475	47.54-7	4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação														
G	47	475	47.55-5	4755-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho														
G	47	475	47.55-5	4755-5/01	Comércio varejista de tecidos														
G	47	475	47.55-5	4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armário														
G	47	475	47.55-5	4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho														
G	47	475	47.56-3	4756-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios														
G	47	475	47.56-3	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios														
G	47	475	47.57-1	4757-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação														
G	47	475	47.57-1	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação														
G	47	475	47.58-8	4758-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente														
G	47	475	47.58-8	4758-8/01	Comércio varejista de artigos de tapetaria, cortinas e persianas														
G	47	475	47.58-8	4758-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente														
G	47	476	47.62-8	4762-8	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos														
G	47	476	47.61-0	4761-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria														
G	47	476	47.61-0	4761-0/01	Comércio varejista de livros														
G	47	476	47.61-0	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas														
G	47	476	47.61-0	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria														
G	47	476	47.62-8	4762-8	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas														
G	47	476	47.62-8	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas														
G	47	476	47.63-6	4763-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos														
G	47	476	47.63-6	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos														
G	47	476	47.63-6	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos														
G	47	476	47.63-6	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios														
G	47	476	47.63-6	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping														
G	47	476	47.63-6	4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios														
G	47	477	477	477	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos														

Código CHAE 2.3					Denominação	MIO AMBIENTE	Consulta obrigatória				Incompatibilidade no uso residencial e medidas obrigatórias para implementação de atividades conforme LUS					Observações	
Sigla	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse			VIOLÂNCIA SANITÁRIA	TABAGISMO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3		IND 1
G	47	477	47.71-7	4771-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário												
G	47	477	47.71-7	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas												
G	47	477	47.71-7	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas												
G	47	477	47.71-7	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas												
G	47	477	47.71-7	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários												
G	47	477	47.72-5	4772-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal												
G	47	477	47.72-5	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal												
G	47	477	47.73-3	4773-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos												
G	47	477	47.73-3	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos												
G	47	477	47.74-1	4774-1	Comércio varejista de artigos de óptica												
G	47	477	47.74-1	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica												
G	47	478		478	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados												
G	47	478	47.81-4	4781-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios												
G	47	478	47.81-4	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios												
G	47	478	47.82-2	4782-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem												
G	47	478	47.82-2	4782-2/01	Comércio varejista de calçados												
G	47	478	47.82-2	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem												
G	47	478	47.83-1	4783-1	Comércio varejista de jóias e relógios												
G	47	478	47.83-1	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria												
G	47	478	47.83-1	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria												
G	47	478	47.84-9	4784-9	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)												
G	47	478	47.84-9	4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)												
G	47	478	47.85-7	4785-7	Comércio varejista de artigos usados												
G	47	478	47.85-7	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades												
G	47	478	47.85-7	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados												
G	47	478	47.89-0	4789-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente												
G	47	478	47.89-0	4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos												
G	47	478	47.89-0	4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais												
G	47	478	47.89-0	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte												
G	47	478	47.89-0	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação												
G	47	478	47.89-0	4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários												
G	47	478	47.89-0	4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos												
G	47	478	47.89-0	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório												
G	47	478	47.89-0	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem												
G	47	478	47.89-0	4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições												
G	47	478	47.89-0	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente												
G	47	479		479	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista												

Seção	Divisão	Código CNAE 2.3			Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade, conforme LUDS										Observações					
		Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3						
G	47	479	4730-3	4790-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista																			
H	49			49	TRANSPORTE FERRESTR																			
H	49	491		491	Transporte ferroviário e metroferroviário																			
H	49	491	4911-6	4911-6	Transporte ferroviário de carga																			
H	49	491	4911-6	4911-6/00	Transporte ferroviário de carga																			
H	49	491	4912-4	4912-4	Transporte metroferroviário de passageiros																			
H	49	491	4912-4	4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual																			
H	49	491	4912-4	4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana																			
H	49	491	4912-4	4912-4/03	Transporte rodoviário de passageiros																			
H	49	492		492	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana																			
H	49	492	4921-3	4921-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal																			
H	49	492	4921-3	4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, em região metropolitana																			
H	49	492	4922-1	4922-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual, intermunicipal e internacional																			
H	49	492	4922-1	4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana																			
H	49	492	4922-1	4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual																			
H	49	492	4922-1	4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual																			
H	49	492	4923-0	4923-0	Transporte rodoviário de táxi																			
H	49	492	4923-0	4923-0/01	Serviço de táxi																			
H	49	492	4923-0	4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista																			
H	49	492	4924-8	4924-8	Transporte escolar																			
H	49	492	4924-8	4924-8/00	Transporte escolar																			
H	49	492	4925-9	4925-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente																			
H	49	492	4925-9	4925-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal																			
H	49	492	4925-9	4925-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional																			
H	49	492	4925-9	4925-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal																			
H	49	492	4925-9	4925-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional																			
H	49	492	4925-9	4925-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente																			
H	49	493		493	Transporte rodoviário de carga																			
H	49	493	4930-2	4930-2	Transporte rodoviário de carga																			
H	49	493	4930-2	4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal																			

Código CNAE 2.3					Subclasse	Descrição	Consulta obrigatória										Operações		
Sigla	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse			MDO AMBIENTE	VEÍCULO SANITÁRIA	TRÁNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3		IND 1	IND 2
H	49	493	49.30-2	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	49	493	49.30-2	4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	49	493	49.30-2	4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	49	494	49.40-0	4940-0/00	Transporte aéreo														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	49	494	49.40-0	4940-0/00	Transporte diésel														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	49	495	49.50-7	4950-7	Trens turísticos, teleféricos e similares														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	49	495	49.50-7	4950-7	Trens turísticos, teleféricos e similares														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	50	501	50.11-4	5011-4	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	50	501	50.11-4	5011-4	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	50	501	50.11-4	5011-4	Transporte marítimo de cabotagem														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	50	501	50.11-4	5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	50	501	50.11-4	5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	50	501	50.13-2	5013-2	Transporte marítimo de longo curso														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	50	501	50.13-2	5013-2	Transporte marítimo de longo curso														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	50	501	50.13-2	5013-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	50	501	50.13-2	5013-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	50	502	50.21-1	5021-1	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	50	502	50.21-1	5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	50	502	50.22-0	5022-0	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, exceto travessia														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	50	502	50.22-0	5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	50	503	50.30-1	5030-1	Navegação de apoio														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	50	503	50.30-1	5030-1	Navegação de apoio marítimo														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	50	503	50.30-1	5030-1/01	Navegação de apoio portuário														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	50	503	50.30-1	5030-1/02	Serviço de rebocadores e empurradores														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	50	503	50.30-1	5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	50	509	50.91-2	5091-2	Outros transportes aquaviários														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	50	509	50.91-2	5091-2	Transporte por navegação de travessia														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	50	509	50.91-2	5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	50	509	50.91-2	5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	50	509	50.99-8	5099-8	Transportes aquaviários não especificados anteriormente														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	50	509	50.99-8	5099-8	Transporte aquaviário para passageiros turísticos														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	50	509	50.99-8	5099-8/01	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	50	509	50.99-8	5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	51	511	51.11-1	5111-1	TRANSPORTE AÉREO														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	51	511	51.11-1	5111-1	Transporte aéreo de passageiros														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	51	511	51.11-1	5111-1	Transporte aéreo de passageiros regular														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	51	511	51.11-1	5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	51	511	51.12-9	5112-9	Transporte aéreo de passageiros não-regular														CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	51	511	51.12-9	5112-9	Serviço de taxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação														(*)

Seção	Divisão	Código CNARE 2.3			Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUCOS										Observações			
		Grupo	Classe	Subclasse		MÉDIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRANSPORTE	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3		IND 1	IND 2	IND 3
H	S1	S11	S11.29	S11.29/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular														(*)
H	S1	S12	S12	S12		Transporte aéreo de carga													
H	S1	S12	S1.20-0	S1.20-0	Transporte aéreo de carga														(*)
H	S1	S12	S1.20-0/00	S1.20-0/00	Transporte aéreo de carga														
H	S1	S13	S13	S13	Transporte especial														(*)
H	S1	S13	S1.30-7	S1.30-7	Transporte especial														
H	S1	S13	S1.30-7	S1.30-7/00	Transporte especial														
H	S2	S2	S2	S2	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES														
H	S2	S21	S21	S21	Armazenamento, carga e descarga														
H	S2	S21	S21.1-7	S21.1-7	Armazenamento														
H	S2	S21	S21.1-7/01	S21.1-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant														
H	S2	S21	S21.1-7/02	S21.1-7/02	Guarda-móveis														
H	S2	S21	S21.1-7/99	S21.1-7/99	Depósitos de mercadorias para varejo, exceto armazéns gerais e guarda-móveis														
H	S2	S21	S2.12-5	S2.12-5	Carga e descarga														
H	S2	S21	S2.12-5/00	S2.12-5/00	Carga e descarga														
H	S2	S22	S22	S22	Atividades auxiliares dos transportes terrestres														
H	S2	S22	S2.21-4	S2.21-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados														
H	S2	S22	S2.21-4/00	S2.21-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados														
H	S2	S22	S2.22-2	S2.22-2	Terminais rodoviários e ferroviários														
H	S2	S22	S2.22-2/00	S2.22-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários														
H	S2	S22	S2.23-1	S2.23-1	Estacionamento de veículos														
H	S2	S22	S2.23-1/00	S2.23-1/00	Estacionamento de veículos														
H	S2	S22	S2.29-0	S2.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente														
H	S2	S22	S2.29-0/01	S2.29-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada														
H	S2	S22	S2.29-0/02	S2.29-0/02	Serviços de reboque de veículos														
H	S2	S22	S2.29-0/99	S2.29-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente														
H	S2	S23	S23	S23	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários														
H	S2	S23	S2.31-1	S2.31-1	Gestão de portos e terminais														
H	S2	S23	S2.31-1/01	S2.31-1/01	Administração da infra-estrutura portuária														
H	S2	S23	S2.31-1/02	S2.31-1/02	Operações de terminais														
H	S2	S23	S2.31-1/03	S2.31-1/03	Gestão de terminais aquaviários														
H	S2	S23	S2.32-0	S2.32-0	Atividades de agenciamento marítimo														
H	S2	S23	S2.32-0/00	S2.32-0/00	Atividades de agenciamento marítimo														
H	S2	S23	S2.39-7	S2.39-7	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente														
H	S2	S23	S2.39-7/01	S2.39-7/01	Serviços de praticagem														
H	S2	S23	S2.39-7/00	S2.39-7/00	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente														
H	S2	S24	S24	S24	Atividades auxiliares dos transportes aéreos														
H	S2	S24	S2.40-1	S2.40-1	Atividades auxiliares dos transportes aéreos														
H	S2	S24	S2.40-1/01	S2.40-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem														

Código CNRE 2.3				Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade, conforme LUDS												Observações	
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	MEIO AMBIENTE			VIGILÂNCIA SANITÁRIA			TRÂNSITO			IND 1	IND 2	IND 3
I	56	562	56.20-1	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê												
I	56	562	56.20-1	5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privados												
I	56	562	56.20-1	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar												
J	58				INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO												
J	58	581		581	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO												
J	58	581	58.11-5	5811-5	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição												
J	58	581	58.11-5	5811-5/00	Edição de livros												
J	58	581	58.11-5	5811-5/01	Edição de jornais												
J	58	581	58.11-5	5811-5/02	Edição de jornais não diários												
J	58	581	58.11-5	5811-5/03	Edição de jornais diários												
J	58	581	58.11-5	5811-5/04	Edição de jornais não diários												
J	58	581	58.11-5	5811-5/05	Edição de revistas												
J	58	581	58.11-5	5811-5/06	Edição de revistas												
J	58	581	58.11-5	5811-5/07	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos												
J	58	581	58.11-5	5811-5/08	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos												
J	58	582		582	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações												
J	58	582	58.21-2	5821-2	Edição integrada à impressão de livros												
J	58	582	58.21-2	5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros												
J	58	582	58.22-1	5822-1	Edição integrada à impressão de jornais												
J	58	582	58.22-1	5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários												
J	58	582	58.22-1	5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários												
J	58	582	58.22-1	5822-1/03	Edição integrada à impressão de revistas												
J	58	582	58.23-9	5823-9	Edição integrada à impressão de revistas												
J	58	582	58.23-9	5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas												
J	58	582	58.26-8	5826-8	Edição integrada à impressão de catálogos, listas e outros produtos gráficos												
J	58	582	58.26-8	5826-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos												
J	59				ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VíDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA												
J	59	591		591	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão												
J	59	591	59.11-1	5911-1	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão												
J	59	591	59.11-1	5911-1/01	Estúdios cinematográficos												
J	59	591	59.11-1	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade												
J	59	591	59.11-1	5911-1/03	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente												
J	59	591	59.12-0	5912-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão												
J	59	591	59.12-0	5912-0/01	Serviços de dublagem												
J	59	591	59.12-0	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual												
J	59	591	59.12-0	5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente												

Código CNR 2.3				Subclasse	Descrição	Consultar obrigatório										Observações		
Sessão	Divisão	Grupo	Classe			MÉDIO AMBIENTE	VEÍCULO SANITÁRIA	TRÁNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3		IND 1	IND 2
J	59	591	59.13-8	5913-8	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão													
J	59	591	59.13-8	5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão													
J	59	591	59.14-6	5914-6	Atividades de exibição cinematográfica													
J	59	591	59.14-6	5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica													
J	59	592		592	Atividades de gravação de som e de edição de música													
J	59	592	59.20-1	5920-1	Atividades de gravação de som e de edição de música													
J	59	592	59.20-1	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música													
J	60	601	60.10-1	6010-1	Atividades de rádio													
J	60	601	60.10-1	6010-1/00	Atividades de rádio													
J	60	602	60.21-7	6021-7	Atividades de televisão aberta													
J	60	602	60.21-7	6021-7/00	Atividades de televisão aberta													
J	60	602	60.21-7	6021-7/00	Atividades de televisão aberta													
J	60	602	60.22-5	6022-5	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura													
J	60	602	60.22-5	6022-5/01	Programadoras													
J	60	602	60.22-5	6022-5/02	Programadoras													
J	60	602	60.22-5	6022-5/02	Programadoras													
J	61	611	61.10-8	6110-8	Telecomunicações sem fio													
J	61	611	61.10-8	6110-8/01	Telecomunicações sem fio													
J	61	611	61.10-8	6110-8/02	Telecomunicações sem fio													
J	61	611	61.10-8	6110-8/03	Telecomunicações sem fio													
J	61	611	61.10-8	6110-8/99	Telecomunicações sem fio													
J	61	612	61.20-5	6120-5	Telecomunicações sem fio													
J	61	612	61.20-5	6120-5/01	Telecomunicações sem fio													
J	61	612	61.20-5	6120-5/02	Telecomunicações sem fio													
J	61	612	61.20-5	6120-5/02	Telecomunicações sem fio													
J	61	612	61.20-5	6120-5/99	Telecomunicações sem fio													
J	61	613	61.30-2	6130-2	Telecomunicações por satélite													
J	61	613	61.30-2	6130-2/00	Telecomunicações por satélite													
J	61	614	61.41-8	6141-8	Operadoras de telefonia por assinatura													
J	61	614	61.41-8	6141-8/00	Operadoras de telefonia por assinatura													
J	61	614	61.41-8	6141-8/00	Operadoras de telefonia por assinatura													
J	61	614	61.42-6	6142-6	Operadoras de telefonia por assinatura por microondas													
J	61	614	61.42-6	6142-6/00	Operadoras de telefonia por assinatura por microondas													
J	61	614	61.43-4	6143-4	Operadoras de telefonia por assinatura por satélite													
J	61	614	61.43-4	6143-4/00	Operadoras de telefonia por assinatura por satélite													
J	61	619	61.90-6	6190-6	Outras atividades de telecomunicações													
J	61	619	61.90-6	6190-6/01	Outras atividades de telecomunicações													
J	61	619	61.90-6	6190-6/02	Outras atividades de telecomunicações													
J	61	619	61.90-6	6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações													
J	62			62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO													

Código CNAE 2.3				Denominação	Consulta obrigatória										Observações		
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VEÍCULO SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3		IND 1	IND 2
J	62	620	620	Atividades dos serviços de tecnologia da informação													
J	62	620	6201-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda													
J	62	620	6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda													
J	62	620	6201-5/02	Web-design													
J	62	620	6202-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis													
J	62	620	6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis													
J	62	620	6203-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis													
J	62	620	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis													
J	62	620	6204-0	Consultoria em tecnologia da informação													
J	62	620	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação													
J	62	620	6209-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação													
J	62	620	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação													
J	63	63	63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO													
J	63	631	631	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas													
J	63	631	6311-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet													
J	63	631	6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet													
J	63	631	6319-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet													
J	63	631	6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet													
J	63	639	639	Outras atividades de prestação de serviços de informação													
J	63	639	6391-7	Agências de notícias													
J	63	639	6391-7/00	Agências de notícias													
J	63	639	6399-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente													
J	63	639	6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente													
K	64	64	64	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS													
K	64	641	641	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS													
K	64	641	6410-7	Banco Central													
K	64	641	6410-7/00	Banco Central													
K	64	642	642	Intermediação monetária - depósitos à vista													
K	64	642	6421-2	Bancos comerciais													
K	64	642	6421-2/00	Bancos comerciais													
K	64	642	6422-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial													
K	64	642	6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial													
K	64	642	6423-9	Caixas econômicas													
K	64	642	6423-9/00	Caixas econômicas													
K	64	642	6424-7	Credito cooperativo													

Código CNAB 2.3					Derechoso	Descripción	Cuenta obligada							Observaciones				
Siglo	División	Grupo	Clase	Subclase			MEIO AMBIENTE	VIGILANCIA SANITARIA	TRANSITO	EA	CS1	CS2	CS3		ICI	ICZ	IC3	IND 1
K	64	642	64.24.7	6424.7/01	Bancos cooperativos													
K	64	642	64.24.7	6424.7/02	Cooperativas centras de credito													
K	64	642	64.24.7	6424.7/03	Cooperativas de credito mutuo													
K	64	642	64.24.7	6424.7/04	Cooperativas de credito rural													
K	64	643		643	Intermediación no-monetaria - otros instrumentos de capitalización													
K	64	643	64.31.0	6431.0	Bancos múltiples, sem carteira comercial													
K	64	643	64.31.0	6431.0/00	Bancos múltiples, sem carteira comercial													
K	64	643	64.32.8	6432.8	Bancos de investimento													
K	64	643	64.32.8	6432.8/00	Bancos de investimento													
K	64	643	64.33.6	6433.6	Bancos de desenvolvimento													
K	64	643	64.33.6	6433.6/00	Bancos de desenvolvimento													
K	64	643	64.34.4	6434.4	Agências de fomento													
K	64	643	64.34.4	6434.4/00	Agências de fomento													
K	64	643	64.35.2	6435.2	Credito imobiliario													
K	64	643	64.35.2	6435.2/01	Sociedades de credito imobiliario													
K	64	643	64.35.2	6435.2/02	Associações de poupança e empréstimo													
K	64	643	64.35.2	6435.2/03	Companhia hipotecaria													
K	64	643	64.36.1	6436.1	Sociedades de credito, financiamento e investimento - financeiras													
K	64	643	64.36.1	6436.1/00	Sociedades de credito, financiamento e investimento - financeiras													
K	64	643	64.37.9	6437.9	Sociedades de credito ao microempreendedor													
K	64	643	64.37.9	6437.9/00	Sociedades de credito ao microempreendedor													
K	64	643	64.38.7	6438.7	Bancos de cambio e outras instituições de intermediación no-monetaria													
K	64	643	64.38.7	6438.7/01	Bancos de cambio													
K	64	643	64.38.7	6438.7/99	Outras instituições de intermediación no-monetaria não especificadas anteriormente													
K	64	644	64.40.9	644	Arrendamento mercantil													
K	64	644	64.40.9	6440.9	Arrendamento mercantil													
K	64	644	64.40.9	6440.9/00	Arrendamento mercantil													
K	64	645	64.50.6	645	Sociedades de capitalização													
K	64	645	64.50.6	6450.6	Sociedades de capitalização													
K	64	645	64.50.6	6450.6/00	Sociedades de capitalização													
K	64	646		646	Atividades de sociedades de participação													
K	64	646	64.61.1	6461.1	Holdings de instituições financeiras													
K	64	646	64.61.1	6461.1/00	Holdings de instituições financeiras													
K	64	646	64.62.0	6462.0	Holdings de instituições não-financeiras													
K	64	646	64.62.0	6462.0/00	Holdings de instituições não-financeiras													
K	64	646	64.63.8	6463.8	Outras sociedades de participação, exceto holdings													
K	64	646	64.63.8	6463.8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings													
K	64	647	64.70.1	647	Fundos de investimento													
K	64	647	64.70.1	6470.1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários													
K	64	647	64.70.1	6470.1/02	Fundos de investimento previdenciários													
K	64	647	64.70.1	6470.1/03	Fundos de investimento imobiliários													

Código CNAB 2.3				Descrição	Consulta obrigatória										Observações				
Sigla	Divisão	Grupo	Subclasse		MSD AMBIENTE	VIGILANCIA SANITARIA	TRANSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3		IND 1	IND 2	IND 3	
K	66	661	66.12.6	6612.6															
K	66	661	66.12.6	6612.6	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias														
K	66	661	66.12.6	6612.6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários				*	*	*								
K	66	661	66.12.6	6612.6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários				*	*	*								
K	66	661	66.12.6	6612.6/03	Corretoras de câmbio				*	*	*								
K	66	661	66.12.6	6612.6/04	Corretoras de contratos de mercadorias				*	*	*								
K	66	661	66.12.6	6612.6/05	Agente de investimentos em aplicações financeiras				*	*	*								
K	66	661	66.13.4	6613.4	Administração de cartões de crédito														
K	66	661	66.13.4	6613.4/00	Administração de cartões de crédito				*	*	*								
K	66	661	66.13.3	6613.3	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente														
K	66	661	66.13.3	6613.3/01	Serviços de liquidação e custódia				*	*	*								
K	66	661	66.13.3	6613.3/02	Correspondentes de instituições financeiras				*	*	*								
K	66	661	66.13.3	6613.3/03	Representações de bancos estrangeiros				*	*	*								
K	66	661	66.13.3	6613.3/04	Caixas eletrônicas				*	*	*								
K	66	661	66.13.3	6613.3/05	Operadoras de cartões de débito				*	*	*								
K	66	661	66.13.3	6613.3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente				*	*	*								
K	66	662		662	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde														
K	66	662	66.21.5	6621.5	Avaliação de riscos e perdas														
K	66	662	66.21.5	6621.5/01	Peritos e avaliadores de seguros				*	*	*								
K	66	662	66.21.5	6621.5/02	Auditoria e consultoria atuarial				*	*	*								
K	66	662	66.22.3	6622.3	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde														
K	66	662	66.22.3	6622.3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde				*	*	*								
K	66	662	66.23.1	6623.1	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente														
K	66	662	66.23.1	6623.1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente				*	*	*								
K	66	663		663	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão														
K	66	663	66.30.4	6630.4	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão														
K	66	663	66.30.4	6630.4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão				*	*	*								
L	68	681		68	ATIVIDADES IMOBILIARIAS														
L	68	681		681	Atividades imobiliárias de imóveis próprios														
L	68	681	68.10.2	6810.2	Atividades imobiliárias de imóveis próprios														
L	68	681	68.10.2	6810.2/01	Compra e venda de imóveis próprios				*	*	*								
L	68	681	68.10.2	6810.2/02	Aluguel de imóveis próprios				*	*	*								
L	68	681	68.10.2	6810.2/03	Locatamento de imóveis próprios				*	*	*								
L	68	682		682	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão														
L	68	682	68.21.8	6821.8	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis														
L	68	682	68.21.8	6821.8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis				*	*	*								
L	68	682	68.21.8	6821.8/02	Corretagem no aluguel de imóveis				*	*	*								

Sigla	Código CMAE 2.3			Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade, conforme LUVOS									Observações	
	Divisão	Grupo	Classe		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRANSTO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2		IND 3
L	68	682	68.22-6	6822-6	Gestão e administração da propriedade imobiliária													
L	68	682	68.22-6	6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária													
M	69	691		69	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS													
M	69	691		691	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA													
M	69	691	69.11-7	6911-7	Atividades jurídicas													
M	69	691	69.11-7	6911-7/01	Atividades jurídicas, exceto cartórios													
M	69	691	69.11-7	6911-7/02	Serviços advocatícios													
M	69	691	69.11-7	6911-7/03	Atividades auxiliares da justiça													
M	69	691	69.11-7	6911-7/03	Agente de propriedade industrial													
M	69	691	69.12-5	6912-5	Cartórios													
M	69	691	69.12-5	6912-5/00	Cartórios													
M	69	692		692	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária													
M	69	692	69.20-6	6920-6	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária													
M	69	692	69.20-6	6920-6/01	Atividades de contabilidade													
M	69	692	69.20-6	6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária													
M	70	701		70	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL													
M	70	701		701	Sedes de empresas e unidades administrativas locais													
M	70	701	70.10-7	7010-7	Sedes de empresas e unidades administrativas locais													
M	70	702		702	Atividades de consultoria em gestão empresarial													
M	70	702	70.20-4	7020-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial													
M	70	702	70.20-4	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica													
M	71	711		71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS													
M	71	711		711	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas													
M	71	711	71.11-1	7111-1	Serviços de arquitetura													
M	71	711	71.11-1	7111-1/00	Serviços de arquitetura													
M	71	711	71.12-0	7112-0	Serviços de engenharia													
M	71	711	71.12-0	7112-0/00	Serviços de engenharia													
M	71	711	71.13-7	7113-7	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia													
M	71	711	71.13-7	7113-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia													
M	71	711	71.13-7	7113-7/02	Atividades de estudos geológicos													
M	71	711	71.13-7	7113-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia													
M	71	711	71.13-7	7113-7/04	Serviços de pericia técnica relacionados à segurança do trabalho													
M	71	711	71.13-7	7113-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente													
M	71	712		712	Testes e análises técnicas													
M	71	712	71.20-1	7120-1	Testes e análises técnicas													
M	71	712	71.20-1	7120-1/00	Testes e análises técnicas													
M	72	721		72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO													
M	72	721		721	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais													

Código CNAE 2.3					Descrição	MIO AMBIENTE	Condição obrigatória					Incondição no uso residencial e medidas obrigatórias para implantação de atividades conforme LUS						Observações
Série	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse			VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TABACOS	E4	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	INO 1	INO 2	
M	72	721	7210-0	7210-0	Pesquisas e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais													
M	72	721	7210-0	7210-0/00	Pesquisas e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais													
M	72	722		722	Pesquisas e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas													
M	72	722	7220-7	7220-7	Pesquisas e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas													
M	72	722	7220-7	7220-7/00	Pesquisas e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas													
M	73	731		731	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO													
M	73	731		731	PUBLICIDADE													
M	73	731	7311-4	7311-4	Agências de publicidade													
M	73	731	7311-4	7311-4/00	Agências de publicidade													
M	73	731	7312-2	7312-2	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação													
M	73	731	7312-2	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação													
M	73	731	7319-0	7319-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente													
M	73	731	7319-0	7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições													
M	73	731	7319-0	7319-0/02	Promulgação de vendas													
M	73	731	7319-0	7319-0/03	Marketing direto													
M	73	731	7319-0	7319-0/04	Consultoria em publicidade													
M	73	732		732	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente													
M	73	732		732	Pesquisas de mercado e de opinião pública													
M	73	732	7320-3	7320-3	Pesquisas de mercado e de opinião pública													
M	73	732	7320-3	7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública													
M	74	741		74	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS													
M	74	741		741	Design e decoração de interiores													
M	74	741	7410-2	7410-2	Design e decoração de interiores													
M	74	741	7410-2	7410-2/02	Design de interiores													
M	74	741	7410-2	7410-2/03	Design de produto													
M	74	741	7410-2	7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente													
M	74	742		742	Atividades fotográficas e similares													
M	74	742		742	Atividades fotográficas e similares													
M	74	742	7420-0	7420-0	Atividades fotográficas e similares													
M	74	742	7420-0	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aéreas e submáquina													
M	74	742	7420-0	7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submáquina													
M	74	742	7420-0	7420-0/03	Laboratórios fotográficos													
M	74	742	7420-0	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos													
M	74	742	7420-0	7420-0/05	Serviços de microfilmagem													
M	74	749		749	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente													
M	74	749		749	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente													
M	74	749	7490-1	7490-1	Serviços de tradução, interpretação e similares													
M	74	749	7490-1	7490-1/01	Escalofria e megalho													
M	74	749	7490-1	7490-1/02	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias													

Código CHAE 2.3				Denominação	Considera obrigatória					Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LDOs					Observações			
Seção	Divisão	Grupo	Classe		Sub-classe	MEO AMBIENTE	VIGILANCIA SANITARIA	TRANSPORTE	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2		IC3	IND 1	IND 2
M	74	749	74.90-1	7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários													
M	74	749	74.90-1	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas													
M	74	749	74.90-1	7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente													
M	75	750	75	75	ATIVIDADES VETERINARIAS													
M	75	750	75.00-1	7500-1	Atividades veterinárias													
M	75	750	75.00-1	7500-1/00	Atividades veterinárias													
N																		
N	77	771	77	77	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES													
N	77	771	77.11-0	7711-0	ALUGUEIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS													
N	77	771	77.11-0	7711-0/00	Locação de meios de transporte sem condutor													
N	77	771	77.11-0	7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor													
N	77	771	77.19-5	7719-5	Locação de automóveis sem condutor													
N	77	771	77.19-5	7719-5/01	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor													
N	77	771	77.19-5	7719-5/02	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos													
N	77	771	77.19-5	7719-5/99	Locação de aeronaves sem tripulação													
N	77	771	77.19-5	7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor													
N	77	772	772	772	Aluguel de objetos pessoais e domésticos													
N	77	772	77.21-7	7721-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos													
N	77	772	77.21-7	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos													
N	77	772	77.22-5	7722-5	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos													
N	77	772	77.22-5	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares													
N	77	772	77.22-5	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares													
N	77	772	77.23-3	7723-3	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios													
N	77	772	77.23-3	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios													
N	77	772	77.29-2	7729-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente													
N	77	772	77.29-2	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos													
N	77	772	77.29-2	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais													
N	77	772	77.29-2	7729-2/03	Aluguel de material médico													
N	77	772	77.29-2	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente													
N	77	773	773	773	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador													
N	77	773	77.31-4	7731-4	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador													
N	77	773	77.31-4	7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador													
N	77	773	77.32-2	7732-2	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador													
N	77	773	77.32-2	7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimas													
N	77	773	77.32-2	7732-2/02	Aluguel de andaimas													
N	77	773	77.33-1	7733-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório													
N	77	773	77.33-1	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório													
N	77	773	77.39-0	7739-0	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente													

Código CHAE 2.3		Denominação			Comunidade de uso residencial e mediana obggedoras para implantação de atividade conforme UOS										Observações			
Siglo	Divislo	Grupo	Classe	Subclasse	MEMO AMBIENTE	VIGILANCIA SANITARIA	TRAFICO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
N	77	773	7739-0	7739-0/01	Aluguel de maquinas e equipamentos para extração de minérios e pedreio, sem operador													
N	77	773	7739-0	7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, medidores e hospitalares, sem operador													
N	77	773	7739-0	7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimas													
N	77	773	7739-0	7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador													
N	77	774		774	Gestão de ativos financeiros não-financeiros													
N	77	774		7740-3	Gestão de ativos financeiros não-financeiros													
N	77	774		7740-3	Gestão de ativos financeiros não-financeiros													
N	78			78	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA													
N	78	781		781	Serviço e agenciamento de mão-de-obra													
N	78	781	7810-6	7810-6	Serviço e agenciamento de mão-de-obra													
N	78	781	7810-8	7810-8	Serviço e agenciamento de mão-de-obra													
N	78	781	7810-8	7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra													
N	78	782		782	Locação de mão-de-obra temporária													
N	78	782		7820-5	Locação de mão-de-obra temporária													
N	78	782		7820-5	Locação de mão-de-obra temporária													
N	78	782		7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária													
N	78	783		783	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros													
N	78	783		7830-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros													
N	78	783		7830-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros													
N	78	783		7830-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros													
N	79	791		79	ATIVIDADES DE VIAGENS, OPERAÇÕES TURISTICAS E SERVIÇOS DE RESERVAS													
N	79	791		791	Agências de viagens e operadores turísticos													
N	79	791	7911-2	7911-2	Agências de viagens													
N	79	791	7911-2	7911-2/00	Agências de viagens													
N	79	791	7911-1	7911-1	Operadores turísticos													
N	79	791	7911-1	7911-1/00	Operadores turísticos													
N	79	799		799	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente													
N	79	799		7990-2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente													
N	79	799	7990-2	7990-2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente													
N	80	801		80	ATIVIDADES DE VIGILANCIA, SEGURANCA E INVESTIGACAO													
N	80	801		801	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores													
N	80	801	8011-1	8011-1	Atividades de vigilância e segurança privada													
N	80	801	8011-1	8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada													
N	80	801	8011-1	8011-1/02	Serviços de adiantamento de cães de guarda													
N	80	801	8012-9	8012-9	Atividades de transporte de valores													
N	80	801	8012-9	8012-9/00	Atividades de transporte de valores													
N	80	802		802	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança													
N	80	802	8020-0	8020-0	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança													
N	80	802	8020-0	8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico													
N	80	802	8020-0	8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança													
N	80	803		803	Atividades de investigação particular													

Código CNIB 2.3				Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações		
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRANSPORTE	EA	CSI	CSZ	CS3	IC1	IC2	IC3		IND 1	IND 2
N	80	803	8030-7	Atividades de investigação particular													
N	80	803	8030-7/00	Atividades de investigação particular													
N	81	811	81	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PASAGÍSTICAS													
N	81	811	811	Serviços combinados para apoio a edifícios													
N	81	811	811-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais													
N	81	811	811-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais													
N	81	811	811-2-5	Condomínios prediais													
N	81	811	811-2-5/00	Condomínios prediais													
N	81	812	812	Atividades de limpeza													
N	81	812	812-4	Limpeza em prédios e em domicílios													
N	81	812	812-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios													
N	81	812	812-2-2	Imunização e controle de pragas urbanas													
N	81	812	812-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas													
N	81	812	812-9-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente													
N	81	812	812-9-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente													
N	81	813	813	Atividades pasagísticas													
N	81	813	813-3	Atividades pasagísticas													
N	81	813	813-3/00	Atividades pasagísticas													
N	82	82	82	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS													
N	82	821	821	Serviços de escritório e apoio administrativo													
N	82	821	821-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo													
N	82	821	821-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo													
N	82	821	821-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo													
N	82	821	821-9/01	Fotocópias													
N	82	821	821-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente													
N	82	822	822	Atividades de teleatendimento													
N	82	822	822-2	Atividades de teleatendimento													
N	82	822	822-2/00	Atividades de teleatendimento													
N	82	823	823	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos													
N	82	823	823-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos													
N	82	823	823-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas													
N	82	823	823-0/02	Casas de festas e eventos													Atividade de salão de festas: mediante aprovação de projeto específico
N	82	829	829	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas													
N	82	829	829-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais													
N	82	829	829-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais													
N	82	829	829-2-0	Envasamento e empacotamento sob contrato													
N	82	829	829-2-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato													
N	82	829	829-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente													
N	82	829	829-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água													

Código CNAE 2.3					Denominação		Condição obrigatória										Observações		
Sigla	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	E4	C31	C32	C33	IC1	IC2	IC3	INO 1	INO 2	INO 3		
Q	87	872	87-20-4	8720-4/99															Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
Q	87	873		873															Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares
Q	87	873	87-30-1	8730-1															Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares
Q	87	873	87-30-1	8730-1/01															Orfanatos
Q	87	873	87-30-1	8730-1/02															Albergues assistenciais
Q	87	873	87-30-1	8730-1/99															Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
Q	88			88															SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
Q	88	880		880															Serviços de assistência social sem alojamento
Q	88	880	88-00-6	8800-6															Serviços de assistência social sem alojamento
Q	88	880	88-00-6	8800-6/00															Serviços de assistência social sem alojamento
ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO																			
R	90			90															ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPECTÁCULOS
R	90	900		900															Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
R	90	900	90-01-9	9001-9															Ates cênicas, espetáculos e atividades complementares
R	90	900	90-01-9	9001-9/01															Produção teatral
R	90	900	90-01-9	9001-9/02															Produção musical
R	90	900	90-01-9	9001-9/03															Produção de espetáculos de dança
R	90	900	90-01-9	9001-9/04															Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
R	90	900	90-01-9	9001-9/05															Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
R	90	900	90-01-9	9001-9/06															Atividades de sonorização e de iluminação
R	90	900	90-01-9	9001-9/99															Ates cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
R	90	900	90-02-7	9002-7															Criação artística
R	90	900	90-02-7	9002-7/01															Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
R	90	900	90-02-7	9002-7/02															Restauração de obras de arte
R	90	900	90-03-5	9003-5															Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
R	90	900	90-03-5	9003-5/00															Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
R	91			91															ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL
R	91	910		910															Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
R	91	910	91-01-5	9101-5															Atividades de bibliotecas e arquivos
R	91	910	91-01-5	9101-5/00															Atividades de bibliotecas e arquivos
R	91	910	91-02-3	9102-3															Atividades de museus e de esportivos, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares
R	91	910	91-02-3	9102-3/01															Atividades de museus e de esportivos de lugares e prédios históricos e atrações similares
R	91	910	91-02-3	9102-3/02															Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

Seção	Código CNAL 2.3			Denominação	Consulta obrigatória										Observações		
	Divisão	Grupo	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3		IND 1	IND 2
R	91	910	91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental													
R	91	910	91.03-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental													
R	92		92	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS													
R	92	920	920	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas													
R	92	920	9200-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas													
R	92	920	9200-3/01	Casas de bingo													
R	92	920	9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos													
R	92	920	9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente													
R	93		93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER													
R	93	931	931	Atividades esportivas													
R	93	931	9311-5	Gestão de instalações de esportes													
R	93	931	9311-5/00	Gestão de instalações de esportes													
R	93	931	9312-3	Clubes sociais, esportivos e similares													
R	93	931	9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares													
R	93	931	9313-1	Atividades de condicionamento físico													
R	93	931	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico													
R	93	931	9313-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente													
R	93	931	9313-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos													
R	93	931	9313-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente													
R	93	932	932	Atividades de recreação e lazer													
R	93	932	9321-2	Parques de diversão e parques temáticos													
R	93	932	9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos													
R	93	932	9322-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente													
R	93	932	9322-8/01	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente													
R	93	932	9322-8/02	Exploração de boliches													
R	93	932	9322-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares													
R	93	932	9322-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos													
R	93	932	9322-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente													
S	94		94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS													
S	94	941	941	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais													
S	94	941	9411-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais													
S	94	941	9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais													
S	94	941	9412-0	Atividades de organizações associativas profissionais													
S	94	941	9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional													
S	94	941	9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais													
S	94	942	942	Atividades de organizações sindicais													
S	94	942	9420-1	Atividades de organizações sindicais													
S	94	942	9420-1/00	Atividades de organizações sindicais													
S	94	943	943	Atividades de associações de defesa de direitos sociais													
S	94	943	9430-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais													

Código CNAB 2.3				Subclasse	Descrição	Consulta obrigatória										Observações		
Siglo	Divisão	Grupo	Classe			MEO AMBIENTE	VIGILANCIA SANITARIA	TRANSITO	EA	CS1	CS2	CS3	ICI	IC2	IC3		IND 1	IND 2
5	94	943	94.30-8	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais													
5	94	949	949	949	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente													
5	94	949	94.91-0	9491-0	Atividades de organizações religiosas													
5	94	949	94.91-0	9491-0/00	Atividades de organizações religiosas													
5	94	949	94.92-8	9492-8	Atividades de organizações políticas													
5	94	949	94.92-8	9492-8/00	Atividades de organizações políticas													
5	94	949	94.93-6	9493-6	Atividades de organizações ligadas à cultura e à arte													
5	94	949	94.93-6	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte													
5	94	949	94.99-5	9499-5	Atividades associativas não especificadas anteriormente													
5	94	949	94.99-5	9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente													
5	95			95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS													
5	95	951		951	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação													
5	95	951	95.11-8	9511-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos													
5	95	951	95.11-8	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos													
5	95	951	95.12-6	9512-6	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação													
5	95	951	95.12-6	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação													
5	95	952		952	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos													
5	95	952	95.21-5	9521-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico													
5	95	952	95.21-5	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico													
5	95	952	95.29-1	9529-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente													
5	95	952	95.29-1	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem													
5	95	952	95.29-1	9529-1/02	Chaveiros													
5	95	952	95.29-1	9529-1/03	Reparação de relógios													
5	95	952	95.29-1	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados													
5	95	952	95.29-1	9529-1/05	Reparação de artigos de mobília													
5	95	952	95.29-1	9529-1/06	Reparação de jóias													
5	952		9529-1	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente													
5	96			96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS													
5	96	960		960	Outras atividades de serviços pessoais													
5	96	960	96.01-7	9601-7	Lavanderias, tinturarias e bordadeiras													
5	96	960	96.01-7	9601-7/01	Lavanderias													
5	96	960	96.01-7	9601-7/02	Tinturarias													
5	96	960	96.01-7	9601-7/03	Talheiros													
5	96	960	96.02-5	9602-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza													
5	96	960	96.02-5	9602-5/01	Cabeleireiros													
5	96	960	96.02-5	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza													

Código CNAE.2.3				Denominação		Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS											Observações			
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRANSTO	FA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	Observações	
S	96	960	96.03-3	9603-3	Atividades funerárias e serviços relacionados															
S	96	960	96.03-3	9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios															
S	96	960	96.03-3	9603-3/02	Serviços de cremação															
S	96	960	96.03-3	9603-3/03	Serviços de sepultamento															
S	96	960	96.03-3	9603-3/04	Serviços de funerárias															
S	96	960	96.03-3	9603-3/05	Serviços de somatoconservação															
S	96	960	96.03-3	9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente															
S	96	960	96.09-2	9609-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente															
S	96	960	96.09-2	9609-2/02	Agencias matrimoniais															
S	96	960	96.09-2	9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda															
S	96	960	96.09-2	9609-2/05	Atividades de sauna e banhos															
S	96	960	96.09-2	9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing															
S	96	960	96.09-2	9609-2/07	Alojamento de animais domésticos															
S	96	960	96.09-2	9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos															
S	96	960	96.09-2	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente															
T	97	970		97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS															
T	97	970		970	Serviços domésticos															
T	97	970	97.00-5	9700-5	Serviços domésticos															
T	97	970	97.00-5	9700-5/00	Serviços domésticos															
U	99			99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRANTERRITÓRIAS															
U	99	990		990	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRANTERRITÓRIAS															
U	99	990	99.00-8	9900-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais															
U	99	990	99.00-8	9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais															

(*) Identifica os casos que deverão ser analisados pelo departamento responsável, podendo ser solicitadas informações adicionais, bem como o EV.
 (1) N/A não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

QUADRO 05: PARÂMETROS DE USO DO SOLO CONFORME O ZONEAMENTO

ZONA	RESIDENCIAL (R)			COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (CS)			INDUSTRIAL (IND)			INSTITUCIONAL/COMUNITÁRIO (IC)			EXTRATIVISTA/AGROPECUÁRIO (EA)
	UNIFAMILIAR (R1)	MULTIFAMILIAR HORIZONTAL (R2)	MULTIFAMILIAR VERTICAL (R3)	COMPATÍVEL (CS1)	TOLERÁVEL (CS2)	INCÔMODO (CS3)	COMPATÍVEL (IND1)	TOLERÁVEL (IND2)	INCÔMODO (IND3)	COMPATÍVEL (IC1)	TOLERÁVEL (IC2)	INCÔMODO (IC3)	
ZCO	A	A	-	A	A	-	A	-	-	A	A	C	C
ZQU	A	A	A	A	A	-	A	-	-	A	A	A	-
ZDE	1	-	-	C ⁽¹⁾	A	A ⁽²⁾	C ⁽¹⁾	A	A	C	C	C	C
	2	-	-	C ⁽¹⁾	A	A	C ⁽¹⁾	A	A	C	C	C	C
	3	-	-	A	A	A	A	A	-	C	C	C	-
	4a	-	-	A	A	C ⁽³⁾	A	A	-	C	C	C	-
	4b	-	-	A	A	A	A	A	C	C	C	C	C
ZEU	A	A	A	A	A	C	A	A	-	A	A	A	C
ZET	ZET 1	-	-	C ⁽¹⁾	C ⁽¹⁾	C ⁽¹⁾	C ⁽¹⁾	C ⁽¹⁾	C ⁽¹⁾	C ⁽¹⁾	C ⁽¹⁾	C ⁽¹⁾	C
	ZET 2	-	-	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
	ZET 3	-	-	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
ZEPE	-	-	-	C	-	-	-	-	-	C	C	-	C
ZEPESM	-	-	-	C	-	-	-	-	-	C	C	-	C
ZEPAE	-	-	-	C	-	-	-	-	-	C	C	-	C
ZEIS	1	A	A	A	A	-	A	-	-	A	A	A	C
	2	A	A	A	A	A	-	A	-	A	A	A	C
CCS	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)

Adequado (A): sem restrições, observados os artigos 52 a 55 desta lei;

Condicional (C): desde que obedecidos todos os parâmetros do Quadro 04 (Anexo III);

Proibido (-)

⁽¹⁾ Somente serão autorizados comércios e serviços polarizados (inseridos em glebas/loteamentos industriais, com controle de acesso e de atendimento exclusivo ao público interno da gleba/loteamento) de apoio à atividade industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

(2) Na região do Sítio Cafezal são proibidas as atividades de armazenamento e empilhamento de containers, além do tráfego de carretas BI-TREM, por causarem impacto na estruturação viária e consequente redução do nível de serviço viário, além de danos ao patrimônio histórico local.

(3) Apenas quando os lotes forem autossuficientes à demanda de carga e descarga de mercadorias, vagas de estacionamento ou polarizados em centros de atividades complementares à atividade industrial e sem prejuízo à integridade física do público alvo e ao nível de serviço do sistema viário, exceto containers.

(4) Para os Corredores de Comércio e Serviço (CCS), os usos seguirão as permissões da zona em que estes se encontram inseridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
QUADRO 06: PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO CONFORME O
ZONEAMENTO

ZONA	TESTADA MÍNIMA (m)/ LOTE MÍNIMO (m ²)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÍNIMO (C.A.Min.)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO (C.A.B.)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO (C.A.Máx.)	TAXA DE OCUPAÇÃO (T.O.)	TAXA DE PERMEABILIDADE (T.P.)	RECUO FRONTAL (m)	RECUO LATERAL (m)	RECUO FUNDO (m)	ALTURA MÁXIMA (QTDE. PAVIMENTOS)	
ZCO	5 / 125	-	-	-	0,60	0,15	4,00	1,50 ⁽¹⁾	1,50 ⁽¹⁾	2	
ZQU	10 / 250	0,50	6,00	7,00	0,75	0,05	4,00	1,50 ⁽¹⁾	1,50 ⁽¹⁾	-	
ZDE	1	10 / 250	0,30	2,00	-	0,80	4,00	1,50 ⁽¹⁾	1,50 ⁽¹⁾	-	
	2	10 / 250	0,30	2,00	-	0,80	4,00	1,50 ⁽¹⁾	1,50 ⁽¹⁾	-	
	3	10 / 250	0,30	5,00	6,00	0,80	0,05	4,00	1,50 ⁽¹⁾	1,50 ⁽¹⁾	-
	4a	10 / 250	0,30	3,00	4,00	0,80	0,05	4,00	1,50 ⁽¹⁾	1,50 ⁽¹⁾	-
	4b	10 / 250	0,30	3,00	4,00	0,80	0,05	4,00	1,50 ⁽¹⁾	1,50 ⁽¹⁾	-
ZEU	10 / 250	0,50	6,00	7,00	0,75	0,10	4,00	1,50 ⁽¹⁾	1,50 ⁽¹⁾	-	
ZET	ZET1 ⁽²⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	ZET 2 ⁽²⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	ZET 3 ⁽²⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ZEPE ⁽³⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ZEPESM ⁽³⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ZEPAE ⁽³⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ZEIS	1	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	-	
	2	5 / 125	0,50	5,00	6,00	0,60	0,05	4,00	1,50 ⁽¹⁾	1,50 ⁽¹⁾	-
CCS	(5)	(5)	(5)	(5)	0,95	0,05	4,00 ⁽⁶⁾	1,50 ⁽¹⁾⁽⁶⁾	1,50 ⁽¹⁾⁽⁶⁾	-	

Notas:

⁽¹⁾ Os recuos laterais e de fundos serão dispensados quando não houver aberturas (iluminação e/ou ventilação) para as divisas em lotes com testada menor ou igual a 10,00m (dez metros). Nestes casos, o coeficiente de aproveitamento básico passa a ser de 1,50e a edificação não pode exceder 9,00m (nove metros) de altura ou 3 (três) pavimentos, o que for mais restritivo. Para os recuos laterais e de fundo, serão adotados os valores resultantes de H/15 (H corresponde a altura, em metros, entre o piso do pavimento térreo e a laje de cobertura) ou 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), o que for mais restritivo. Essa regra não vale para a categoria de uso Industrial, nas subcategorias Tolerável (IND2) e Incômodo (IND3), que deverão seguir o que determina a tabela acima. No caso dos lotes situados nas ZDE, o recuo mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) será admitido desde que sejam seguidas as instruções dos órgãos competentes no que diz respeito às restrições quanto à periculosidade.

⁽²⁾ Prevê-se para as ZET parâmetros de ocupação específicos, determinados, em cada caso, pela Prefeitura.

⁽³⁾ Por se tratarem de zonas especiais de proteção ambiental, a ocupação dependerá da anuência dos órgãos ambientais.

⁽⁴⁾ Para as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) 1, os parâmetros de ocupação se darão através de decretos específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

⁽⁵⁾ Para os Corredores de Comércio e Serviço (CCS), as testadas, áreas mínimas de lote e coeficientes de aproveitamento seguirão os parâmetros da zona em que estes se encontram inseridos.

⁽⁶⁾ Em caso de uso comercial, de serviços e industrial, são dispensados os recuos (frontal, lateral e fundo) e será permitida a utilização das taxas de ocupação maior e de permeabilidade menor para o pavimento térreo até o pavimento imediatamente superior, e somente sem aberturas de iluminação e/ou ventilação para as divisas.

Notas:

1. Vide Tabela 01 para conhecimento dos CCS.
2. Para cálculo do Coeficiente de Aproveitamento e Taxas de Ocupação e Permeabilidade, vide artigos 67, 68, 70 e 71;
3. Vide art. 69 para conhecimento das instalações permitidas na área livre resultante do recuo de alinhamento predial;
4. Vide art. 71 para conhecimento dos casos especiais relativos aos parâmetros de ocupação do solo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

QUADRO 07: DESCRIÇÃO DAS ZONAS DE USO

ZONA	DESCRIÇÃO
ZCO – COTA 200	<p>Começa no ponto de coordenadas UTM 350,54km E e 7.357,26km N, situado na lateral direita da faixa de domínio da Rodovia Anchieta (SP-150), pista inferior, na parte superior de um bueiro, no sentido de quem vai de São Paulo a Cubatão, daí segue pela citada faixa de domínio no sentido da cidade de São Paulo, até o ponto de coordenadas UTM 350,23km E e 7.356,87km N, situado no cruzamento com a parte superior de um bueiro (ponto 1), daí deflete à esquerda pela margem direita de um córrego sem denominação, no sentido jusante, até o ponto de coordenadas UTM 350,32km E e 7.356,78km N (ponto 2), daí deflete à direita e segue pela linha ideal, até o ponto de coordenadas UTM 350,00km E e 7.356,64km N, situado no divisor das águas (ponto 3), daí deflete à direita e segue pela linha ideal, até o ponto de coordenadas UTM 349,93km E e 7.356,77km N, situado na lateral direita da faixa de domínio da já mencionada rodovia (ponto 4), daí deflete à esquerda e segue pela referida faixa de domínio, até o ponto de coordenadas UTM 349,77km E e 7.356,75km N (ponto 5), daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal, até o ponto de coordenadas UTM 349,61km E e 7.356,60 km N, situado na margem esquerda de um córrego sem denominação (ponto 6), daí deflete à direita e segue pela margem, no sentido montante, passando sob a Rodovia Anchieta, até o ponto de coordenadas UTM 349,36km E e 7.357,03 km N, situado próximo a sua cabeceira (ponto 7), daí deflete à direita e segue pela linha ideal, até o ponto de coordenadas UTM 350,10km E e 7.357,24km N, situado na encosta da serra do mar (ponto 8), daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal, até o ponto de coordenadas UTM 350,18km E e 7.357,43km N, situado na encosta da serra do mar (ponto 9), daí deflete à direita e segue pela linha ideal, até o ponto de coordenadas UTM 350,27km E e 7.357,50km N, situado na confluência de dois córregos sem denominação (ponto 10), daí deflete à direita e segue pela margem direita, no sentido jusante, até o ponto onde teve início esta descrição, exclui-se do perímetro descrito a Zona Especial de Interesse Social ZEIS 1 Cota 200.</p>
ZCO – VILA LIGHT	<p>Inicia no ponto de coordenadas E=351148,34 e N=7357481,41, localizado na margem da Faixa de Domínio da Pista Sul da Rodovia Anchieta, daí segue pela faixa de domínio até encontrar a Faixa do Oleoduto da PETROBRAS, daí atravessa a citada faixa e segue pela Rua do Alojamento até o ponto de coordenadas E=351756,03 e N=7358322,54, a partir deste ponto segue pelos limites de área objeto de regularização fundiária na divisa com o núcleo denominado Vila Fabril até o ponto de coordenadas E=352313,20 e N=7358279,90, deste ponto segue em linha reta no sentido sudeste até encontrar o ponto de coordenadas E=352366,26 e N=7358261,61, situado no eixo da Rodovia Anchieta, deste ponto segue sentido sudeste pelo eixo da Rodovia até a intersecção com a margem do Rio Cubatão, e defletindo à direita, segue à jusante, até o ponto de coordenadas E=352793,39 e N=7358231,90,</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
	daí deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto de coordenadas E=352794,53 e N=7358266,98, situado na cota altimétrica 25 do Morro denominado Morro dos Borges, daí segue por esta cota altimétrica até o ponto de coordenadas E=352762,50 e N=7358665,80, deste ponto deflete à esquerda em linha reta até encontrar margem direita da Avenida Bernardo Geisel Filho, seguindo por esta até o ponto de coordenadas E=353165,07 e N=7358845,87, daí deflete à esquerda atravessando a via e segue no sentido nordeste pelos limites da área de propriedade da PETROBRAS-RPBC, até ponto localizado na cota altimétrica 100 da Serra do Mar de coordenadas E=352992,05 e N=7359610,68, daí deflete à esquerda e segue pela referida cota altimétrica até o ponto de coordenadas E=351478,80 e 7358445,60, a partir deste ponto deflete à esquerda e segue em uma linha ideal, rumo sudeste, até encontrar a Faixa de Domínio da Rodovia Anchieta, sentido São Paulo, seguindo por esta até o ponto de coordenadas E=351193,00 e N=7357799,36, no cruzamento com um córrego sem denominação, daí percorre as margens do referido córrego no sentido jusante até encontrar a cabeceira da Pista Norte da Rodovia Anchieta e segue por esta até o ponto de coordenadas E=351109,12 e N=7357509,19, daí deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto inicial.
ZCO – VILA FABRIL	Inicia no ponto de coordenadas UTM E=352035,87 e N=7357910,92, situado na margem direita da Rua Elias Zazur, sentido Rua do Alojamento, deste ponto segue na direção nordeste pela referida rua até encontrar o ponto de coordenadas E=352137,01 e N=7358234,44 na intersecção com o limite da Zona Especial de Interesse Social ZEIS-1 Pinhal do Miranda, situado na margem direita da Rua do Alojamento, deste ponto deflete à esquerda e segue por este limite até o ponto de coordenadas E=351995,64 e N= 7358283,42, situado próximo à edificação de nº 198 e de frente à Escola Estadual Zenon Cleantes de Moura, deste ponto deflete à esquerda e segue pelos limites sudoeste da Zeis-1 Pinhal do Miranda contornando toda área da região conhecida como Bosque, até encontrar a margem esquerda da Faixa do Oleoduto da PETROBRÁS, de onde deflete à esquerda e segue pelos limites sudeste da ZEIS-1 Pinhal do Miranda até o ponto inicial.
ZCO – LARGO DO SAPO	Área destacada da Zona de Desenvolvimento Econômico ZDE-1 com ponto inicial de coordenadas UTM E=355077,79 e N=7358491,85, situado no eixo que divide as pistas da Avenida Nove de Abril, deste ponto segue em linha reta sentido nordeste pelos limites de área de propriedade municipal e que abriga os imóveis ocupados pelo Teatro do Kaos e Grupo Lazer e Cidadania da 3ª Idade até o ponto de coordenadas E=355140,60 e N=7358569,74, situado no logradouro denominado Travessa José Vicente, daí deflete à esquerda e segue em linha reta até a intersecção com a lateral direita do logradouro denominado Rua José Vicente, sentido cemitério municipal, daí segue em linha reta até o ponto de coordenadas E=355087,44 e N=7358608,98, situado sobre o alinhamento de muro do lote que abriga casarios históricos tombados pelo CONDEPAC, através do Decreto nº 9566/10, deste ponto segue pelo citado alinhamento até o ponto de coordenadas E=355060,80 e N=7358621,15, daí deflete à esquerda e segue pelas divisas com a área



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
	da Empresa NELCAR Transportes, até encontrar o ponto situado sobre o eixo que divide as pistas da Avenida Nove de Abril de coordenadas E=355026,42 e N=7358550,70, deste ponto deflete à esquerda e segue por sobre este eixo até encontrar o ponto inicial.
ZQU – VALE VERDE	Começa no ponto de coordenadas UTM E=351382,04 e N=7354790,48 na divisa dos Municípios de Cubatão e São Vicente, no encontro com a faixa de domínio da Linha Férrea, sob concessão da RUMO LOGÍSTICA, daí segue por esta faixa, rumo norte, até encontrar o ponto de coordenadas E=351259,55 e N=7354790,48, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto de coordenadas E=351239,72 e N=7355617,95, situado na margem direita da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, sentido São Vicente, a qual percorre até chegar ao ponto de coordenadas E=351107,16 e N=7355058,73, na divisa com a Zona de Desenvolvimento Econômico ZDE-4B CussúUbucupê, daí deflete à direita seguindo em linha reta até encontrar o ponto de coordenadas E=350914,14 e N=7354978,53, situado na cota altimétrica 50 do Morro do Marzagão, pela qual defletindo à esquerda, segue até encontrar a divisa dos Municípios de Cubatão e São Vicente e por esta até o ponto inicial.
ZQU – ILHA CARAGUATÁ	Começa no ponto de coordenadas UTM E=354940,09 e N=7352264,87, situado no eixo da Pista da Rodovia dos Imigrantes, cruzamento com a margem esquerda do Rio Casqueiro, daí segue pelo citado eixo, sentido São Paulo, até chegar ao ponto de coordenadas E=354394,17 e N=7352978,94, de onde deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto de coordenadas E=354296,02 e N=7352929,26, na divisa com a Zona Especial de Interesse Social ZEIS-2 Saracura, a qual percorre contornando os Projetos Habitacionais Nhapium, São Pedro, São Benedito e São José, até desembocar no Rio Casqueiro, daí deflete à esquerda e segue por sua margem esquerda até o ponto inicial.
ZQU – CENTRO URBANO/ JARDIM CASQUEIRO	Inicia no ponto de coordenadas UTM E=356347,85 e N=7358125,30, no cruzamento do eixo da Linha Férrea, sob concessão da MRS LOGÍSTICA com a margem direita do Rio Cubatão, limite com a Zona de Desenvolvimento Econômico ZDE-2 Capivari, deste ponto percorre o citado eixo até encontrar o ponto de coordenadas E=355966,54 e N=7354161,63, daí deflete à direita e segue numa linha imaginária até chegar ao ponto de coordenadas E=355727,44 e N=7353873,23, situado no eixo que divide as pistas da Interligação Anchieta-Imigrantes, limite da Zona de Desenvolvimento Econômico ZDE-3 Sítio São Luiz, o qual percorre até encontrar ponto situado no eixo central da Avenida Joaquim Jorge Peralta de coordenadas E=356469,20 e 7353105,09, daí deflete à esquerda e segue por esse eixo até o ponto de coordenadas E=356796,43 e N=7353521,75, na divisa com a Zona Especial de Interesse Social ZEIS-1 Vila dos Pescadores, pela qual percorre alcançando ponto localizado nos limites da citada zona com a Zona Especial de Interesse Social ZEIS-2 Vila Pelicas de coordenadas E=357424,68 e N= 7353112,23, daí deflete à direita e segue por esse limite até encontrar ponto situado na margem direita da Rodovia Anchieta, sentido São Paulo, na divisa com a Zona de Desenvolvimento Econômico ZDE-4A Vila Bandeirantes, daí deflete à direita e percorre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
	<p>por essa divisa até chegar ao ponto de coordenadas E=357790,05 e N=7352734,93, na confluência das divisas da ZDE-4A com a Zona Especial de Interesse Social ZEIS-2 Ilha Pombeva, deste ponto segue em linha reta até o ponto de coordenadas E=357961,96 e N=7352384,75, situado na divisa com a Zona de Preservação Ecológica ZPE-Ponta do Casqueiro, daí deflete à direita e segue por essa divisa e pelas divisas com os Loteamentos Vila Ponte Nova, Vila Bandeirantes e Jardim Casqueiro até atingir o ponto de coordenadas E=355967,00 e N=7352596,52, situado na margem direita da Estrada Municipal Metalúrgico Ricardo Reis – CUB 270, daí deflete à direita e segue por linha quebrada pelos limites com a Zona de Expansão Urbana ZEU Nhapium/Ilha Tatú , confrontando com os Loteamentos Conjunto Habitacional Rubens Lara e Parque São Luiz até o ponto de coordenadas E=355322,17 e N=7353670,74, situado no eixo central que separa as pistas da Interligação Anchieta-Imigrantes, o qual percorre até encontrar o ponto situado na cabeceira do Viaduto Estaiado Mário Covas de coordenadas E=354191,40 e N=7353275,49, a partir deste deflete à direita e segue pelo alinhamento marginal da pista norte da Rodovia dos Imigrantes até encontrar as margens do Rio Santana, pela qual, defletindo à direita, segue até o ponto de coordenadas E=355442,62 e N=7354208,46, situado na Faixa de Domínio da CPFL, daí segue em linha reta até chegar ao ponto situado no eixo central que divide as pistas da Rodovia Anchieta, o qual percorre, sentido São Paulo, até o ponto de coordenadas E=354698,89 e N=7356015,36, nos limites da Zona Especial dos Parques Ecológicos ZEPAE – Cotia Pará, deste ponto deflete à esquerda e segue por esses limites, confrontando com os Loteamentos Vila Natal e Caminho 2, até encontrar ponto na confluência dos limites das Zonas ZEPAE – Cotia Pará com ZEIS-1 Vila Esperança, daí deflete à direita e segue pelo limite desta última até o ponto situado nas proximidades da rua 25 de Dezembro de coordenadas E=353672,60 e N=7356248,80, daí deflete à direita seguindo em linha reta até o ponto situado no eixo que separa as pistas da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega de coordenadas E=353672,45 e N=7356302,79, daí percorre o citado eixo, sentido complexo Viário Engº Luiz Antonio Veiga Mesquita, até chegar ao ponto de coordenadas E=353945,33 e N=7356672,92, situado na altura da estrada de acesso ao Loteamento Costa Muniz, a qual percorre até o cruzamento com o eixo central que divide as pistas da Rodovia Anchieta, daí deflete à esquerda e segue em curva, sentido alça de acesso ao complexo viário, até encontrar o final da Avenida Cruzeiro do Sul no Loteamento Vila Nova, daí deflete à direita e percorre os limites dos Loteamentos Vila Nova e Padre Manoel da Nóbrega alcançando ponto situado no eixo que divide as pistas do logradouro denominado Rua Jornalista GiusfredoSantini, daí deflete à esquerda e segue pelo citado eixo até a intersecção com faixa de dutos da PETROBRÁS onde deflete a direita e seguindo por esta faixa encontra ponto de coordenadas E=354206,65 e N=7357607,32 localizado no eixo que divide as pistas da Rodovia Cônego Domenico Rangoni, deste ponto segue pelo eixo da Rodovia, sentido polo industrial, até o cruzamento com a margem direita do Rio Cubatão, sentido jusante das águas, de onde deflete à direita e percorrendo por</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
	<p>essa margem atinge o ponto inicial.</p> <p>Exclui-se desse perímetro as Zonas Especiais de Interesse Social ZEIS-1 Beira Rio, ZEIS-1 Vila São José, ZEIS-2 Parque dos Trabalhadores, ZEIS-2 Área 5 e ZEIS-2 Conjunto Afonso Schmidt.</p>
ZDE 1 – ÁREA INDUSTRIAL	<p>Inicia no ponto de coordenadas UTM E=360777,35 e N=7360900,07, situado na margem direita da Rodovia Cônego Domenico Rangoni, divisa dos municípios de Santos e Cubatão, deste ponto segue a margem da citada Rodovia até chegar no cruzamento com o Rio Mogi, de onde deflete à direita e segue pela margem esquerda, sentido montante das águas, até atingir o ponto de coordenadas E=361727,88 e N=7365302,06 distante aproximadamente 3.400 metros da Rodovia Cônego Domenico Rangoni, onde deflete à esquerda e segue, em linha reta, rumo noroeste, até alcançar ponto de coordenadas E=361585,72 e N=7365410,81 situado na cota altimétrica 50 da Serra do Mar, daí deflete à esquerda e segue pela mesma cota altimétrica até o ponto de intersecção com a Linha de Transmissão da CPFL de coordenadas E=361221,94 e N= 7365044,65, onde deflete à direita e segue pela citada Linha de Transmissão até alcançar o ponto de coordenadas E=360829,96 e N=7365236,31, situado na cota altimétrica 50 da Serra da Mar, limite da ZET-2 Serra do Poço, daí deflete à esquerda e segue pela referida cota altimétrica até atingir o ponto de coordenadas E=359233,92 e N=7363951,15, daí deflete à direita e segue em linha reta, rumo noroeste, até encontrar ponto de coordenadas E=359139,60 e N=7364149, situado na intersecção com a cota altimétrica 100 da Serra do Mar, daí deflete à esquerda e segue por esta cota altimétrica até alcançar o ponto de coordenadas E=357032,47 e N=7362454,60, situado nos limites da Zona Especial de Transição ZET-2 Perequê, deste ponto deflete à esquerda em linha reta até encontrar o ponto de coordenadas E=357214,17 e N=7362307,07, situado na cota altimétrica 50 da Serra do Mar, e seguindo pela referida cota altimétrica chega ao ponto de coordenadas E=355712,86 e N=7361317,44, na divisa com Zona Especial de Parques Ecológicos ZEPAE Parque Perequê, daí segue pela divisa com a citada zona até alcançar ponto situado na cota altimétrica 100 da Serra do Mar, de onde deflete à esquerda e percorrendo por esta mesma cota altimétrica chega no ponto de coordenadas E=352992,05 e N=7359610,68, situado na divisa da descrita zona com a Zona de Contenção de Ocupação ZCO - Fabril/Vila Light, deste ponto deflete à esquerda e segue pelos limites da Zona de Contenção de Ocupação, confrontando com áreas da PETROBRÁS, Avenida Bernardo Geisel Filho e cota altimétrica 25 do Morro dos Borges até encontrar a margem direita do Rio Cubatão, daí segue pela referida margem até o ponto de coordenadas E=352509,00 e N=7358136,45, situado no eixo que divide as pistas da Rodovia Anchieta, deste ponto deflete à direita e segue no rumo noroeste por este eixo e pelos limites da Zona de Contenção de Ocupação até encontrar ponto na divisa com a Zona Especial de Interesse Social ZEIS-1 Pinhal do Miranda, daí deflete à esquerda e seguindo pelos limites das Zonas de Interesse Social e Contenção de Ocupação, confrontando com Rua Elias Zazur e Faixa do Oleoduto, atinge o ponto de coordenadas E=352114,91 e</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
	<p>N=7357771,13 na margem esquerda do Rio Cubatão sentido montante das águas; deste ponto segue pela referida margem até o ponto de coordenadas E=352076,07 e N=7357484,15 na divisa com a Zona Especial de Transição ZET-1 Pilões; daí deflete a esquerda e segue pelos limites de área de propriedade da PETROBRÁS-TECUB até alcançar ponto situado no sopé do Morro do Marzagão, deste ponto percorre a base do morro até chegar no ponto situado no eixo que divide as pistas da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, percorrendo por este eixo até o ponto de coordenadas E=353313,89 e N=7356980,01, daí deflete á esquerda e segue por estrada que dá acesso ao Loteamento Costa Muniz até o cruzamento com ponto localizado no eixo que divide as pistas da Rodovia Anchieta, de onde deflete à esquerda e segue, sentido São Paulo, pela alça do complexo Viário Engº Luiz Antonio Veiga Mesquita, até ponto situado no final do logradouro denominado Avenida Cruzeiro do Sul no loteamento Vila Nova, daí deflete à direita e acompanhando os limites dos Loteamentos Vila Nova e Vila Padre Manoel da Nóbrega alcança ponto situado no eixo que divide as pistas do logradouro denominado Rua Jornalista GiusfredoSantini, daí deflete à esquerda e segue pelo citado eixo até a intersecção com faixa de dutos da PETROBRÁS, onde deflete à direita e seguindo por esta faixa encontra ponto de coordenadas E=354206,65 e N=7357607,32 localizado no eixo que divide as pistas da Rodovia Cônego Domenico Rangoni; deste ponto segue pela eixo da Rodovia, sentido polo industrial até o cruzamento com a margem direita do Rio Cubatão, sentido jusante das águas, de onde deflete à direita e seguindo por esta margem encontra a desembocadura do Rio Piaçaguera com o Canal de Piaçaguera, deste ponto segue pela margem do Canal de Piaçaguera, sentido jusante, até o ponto localizado próximo a estrada de serviço interna em área da USIMINAS de coordenadas E=358166,06 e 7357694,54, daí segue por esta estrada até encontrar ponto localizado às margens do Largo do Caneú, onde deflete à esquerda e percorre a referida margem até encontrar as instalações dos Píers do Porto da USIMINAS, daí deflete à direita e segue pelo limite dos atracadouros até chegar no ponto de coordenadas E=360039,92 e N=7359425,08, situado na divisa dos municípios de Santos e Cubatão, daí percorre a divisa até o ponto de coordenadas E=360495,18 e N=7360063,20, situado na cota altimétrica 50 do Morro da Tapera, de onde segue por esta cota altimétrica contornando o Morro da Tapera até encontrar ponto na divisa dos municípios de Santos e Cubatão e seguindo pela referida divisa encontra o ponto inicial.</p> <p>Exclui-se desse perímetro as Zonas de Preservação Ecológica abrangidas pelos morros isolados a partir da cota altimétrica 50 denominados Morro dos Borges, Morro do Governo ou Jesuítas, Morro Boa Vista, Morro dos Areais, Morro do Casqueirinho e Morro da Tapera (parte Cubatão) e a Zona de Contenção de OcupaçãoZCO largo do Sapo.</p>
ZDE 2 - CAPIVARI (Margem direita do Rio Cubatão)	Começa no ponto de coordenadas UTM E= 356347,86 e N = 7358125,30, situado na margem direita do Rio Cubatão, sentido jusante das águas, deste ponto segue por esta margem até encontrar o ponto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
	coordenadas E=357235,31 e N=7356873,74, daí deflete à esquerda e segue, rumo noroeste, pelas divisas com as Zonas de Preservação Ecológica ZPE Guará Vermelho e Zona de Expansão Urbana ZEU Capivari até o ponto de coordenadas E= 356168,194 e N = 7357943,69, situado junto aos trilhos da Linha Férrea sob concessão da MRS LOGÍSTICA, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta e paralela aos citados trilhos, sentido nordeste, até o ponto inicial.
ZDE 2 - CAPIVARI (Margem esquerda do Rio Cubatão)	Começa no ponto de coordenadas UTM E= 357313,24 e N = 7357153,15, situado na margem esquerda do Rio Cubatão, sentido jusante das águas, deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa com a Zona de Preservação Ecológica ZPE Guará Vermelho até o ponto de coordenadas E=357946,81 e N=7357378,19, situado na margem esquerda do Canal de Piaçaguera, daí segue pela referida margem no sentido montante das águas até encontrar com o Rio Piaçaguera na confluência com o Rio Cubatão, de onde deflete à esquerda e segue pela margem esquerda do Rio Cubatão até o ponto inicial.
ZDE 2 – ILHA PIAÇAGUERA	Inicia na margem esquerda do Rio Casqueiro no ponto de coordenadas UTM E=357211,78 e N=7354020,56, daí segue por esta margem em direção ao Largo do Caneú, acesso ao Porto da USIMINAS, até encontrar o ponto de coordenadas E=359682,53 e N=7356557,78, deste ponto deflete à esquerda contornando os limites da Ilha Piaçaguera até chegar ao ponto distante aproximadamente 100 metros da margem do Largo do Caneú, daí deflete à esquerda e percorre em linha de buffer de 100 metros da referida margem até chegar no ponto de coordenadas E=359599,93 e N=7355967,89, situado em área alodial no interior da Ilha Piaçaguera, a partir daí segue contornando toda área alodial até chegar no ponto de coordenadas E=359071,82 e N=7354677,27, distante 100 metros da margem do Rio Casqueiro, daí deflete à direita e segue em linha ideal mantendo a citada distância até o ponto de coordenadas E=357117,46 e N=7354044,66, situado nas margens do Rio Cascalho, de onde defletindo à esquerda, segue pela referida margem até encontrar o ponto inicial.
ZDE 3 – SÍTIO SÃO LUIZ	Inicia no ponto de coordenadas UTM E=356469,20 e N=7353105,09, situado no eixo central da Avenida Joaquim Jorge Peralta, deste ponto segue no rumo noroeste em linha ideal acompanhando o limite da Faixa de Domínio das Torres da CPFL até chegar ao ponto de coordenadas E=355727,14 e N=7353873,23, posto sobre o eixo central das pistas da Interligação Anchieta-Imigrantes, daí deflete à direita seguindo por este eixo até o ponto de coordenadas E=355756,24 e N=7353907,88, daí deflete à esquerda em linha reta até atingir ponto localizado sobre o eixo central das pistas do Viaduto que dá acesso à Interligação Anchieta-Imigrantes, deste ponto segue no rumo nordeste pelo citado eixo até encontrar ponto situado nas margens dos Trilhos da Linha Férrea, sob concessão da MRS LOGÍSTICA, daí deflete à direita e percorrendo pela margem dos citados trilhos, alcança o ponto de coordenadas E=356796,43 e N=7353521,75, de onde defletindo novamente à direita, segue em linha reta até atingir o ponto inicial.
ZDE 4A – VILA BANDEIRANTES	Começa no ponto de coordenadas UTM E=357607,57 e N=7353035,07, situado nas margens da Rodovia Anchieta, pista sentido São Paulo, daí



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
	<p>segue, rumo sudoeste, cruzando as faixas de rolamento da citada Rodovia e da Avenida Nossa Senhora de Fátima, até encontrar ponto situado no alinhamento da Rua Carlos Gomes do Loteamento Vila Bandeirantes de coordenadas E=357590,70 e N=7352965,22, deste ponto segue o alinhamento da citada rua até o ponto situado na esquina com a Rua Maria do Carmo, onde deflete à esquerda e percorre pelo alinhamento dos muros dos lotes da Quadra H até o ponto de coordenadas E=357777,50 e N=7352876,84 situado no alinhamento de muro que divide terreno de propriedade particular da área ocupada pela Escola Municipal UME Padre Olivieri Filho, daí deflete à direita e segue em linha reta até chegar ao ponto de coordenadas E=357767,74 e N=7352807,38, daí segue pelo alinhamento do muro da escola municipal até o ponto de coordenadas E=357753,69 e N=7352808,99, de onde, defletindo à esquerda em linha reta cruza a Faixa de Domínio das Torres da CPFL encontrando o ponto de coordenadas E=357790,05 e N=7352734,93, a partir daí deflete à esquerda e segue em linha reta e paralela à Faixa da CPFL até o ponto de coordenadas E=358191,70 e N=7352700,12, daí deflete à esquerda seguindo em linha reta rumo nordeste até encontrar ponto situado nas margens da Via Marginal Anchieta, sentido Santos, deste ponto deflete à esquerda em linha reta cruzando as faixas de rolamento das pistas da Via Marginal e Rodovia Anchieta até encontrar o ponto de coordenadas E=358207,53 e N=7353057,32 situado nas margens da Rodovia Anchieta, pista sentido São Paulo, onde deflete à esquerda e segue por esta margem até o ponto inicial.</p>
ZDE 4B – CUSSÚ UBUTUCUPÊ	<p>Começa no ponto de coordenadas UTM E=351239,72 e N=7355617,95, situado nas margens da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, a qual percorre no sentido São Vicente até encontrar o ponto de coordenadas E=351107,16 e N=7355058,73, daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto de intersecção com a cota altimétrica 50 do Morro do Marzagão, de coordenadas E=350914,14 e N=7354978,53, deste ponto deflete à direita e segue pela referida cota altimétrica no sentido nordeste até chegar no ponto de coordenadas E=351195,98 e N=7355787,15, onde a divisa do Parque Estadual da Serra do Mar intercepta a alça de acesso da Rodovia dos Imigrantes, daí deflete à direita e segue por esta divisa até atingir o ponto inicial.</p>
ZEU – CAPIVARI	<p>Começano ponto de coordenadas UTM E= 356168,194 e N = 7357943,699 nos limites das Zonas de Qualificação Urbana - ZQU e Desenvolvimento Econômico - ZDE-2 Capivari, junto aos trilhos da Linha Férrea, sob concessão da MRS LOGÍSTICA, deste ponto deflete à direita seguindo por uma linha de formato irregular e limítrofe com a zona ZDE-2 Capivari até encontrar a primeira vertente do Rio Capivari Grande, por cuja margem direita segue no sentido montante até o ponto distante 400,00m dos trilhos da Linha Férrea, deflete à direita e segue numa linha imaginária paralela aos citados trilhos, com a referida distância, e confrontado com a Zona de Preservação Ecológica ZPE – Guará Vermelho até encontrar o ponto de coordenadas UTM E=356929,05 e N =7354008,68, de onde deflete à direita seguindo os limites da Zona Especial de Interesse Social ZEIS-1 Vila dos</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
	Pescadores até encontrar o ponto de coordenadas UTM E=356694,61 e N=7353898,98, seguindo a partir deste, pela divisa com a Zona Especial de Interesse Social ZEIS-2 até encontrar os trilhos da ferrovia, e por eles segue até o ponto inicial.
ZEU – COTIA PARÁ	Começano ponto de coordenadas UTM E= 354930,50 e N = 7355389,40, situado sobre o eixo central da Rodovia Anchieta, na altura do Km 57+540 m, sentido São Paulo–Santos, seguindo pelo citado eixo até encontrar o ponto de coordenadas E= 355565,07 e N=7354323,85, deste ponto deflete à direita e segue pela divisa da Zona de Qualificação Urbana ZQU até encontrar o ponto de coordenadas E=355540,36 e N=7354207,28, situado na faixa de domínio das torres da CPFL, deste ponto deflete à direita seguindo pela faixa de domínio das torres, rumo norte, e confrontando com a Zona de Preservação Ecológica ZPE Paranhos, até o ponto de intersecção com o limite sul da Zona Especial dos Parques Ecológicos ZEPAE Cotia Pará, de onde deflete à direita seguindo por este limite até o ponto inicial.
ZEU - IMIGRANTES	Inicia no ponto de coordenadas UTM E= 353755,46 e N=7354107,12, situado nas margens do Rio Santana e distante 155,00 m da cabeceira da pista norte da Rodovia dos Imigrantes, deste ponto segue em linha reta no rumo noroeste até encontrar o ponto de coordenadas E=353389,37 e N=7354697,87 onde deflete à esquerda percorrendo em linha reta uma distância de 80,103 m, encontrando o ponto de coordenadas E=353317,83 e N=7354661,84, deste ponto deflete à esquerda em curva com desenvolvimento de 286,58 m até encontrar a cabeceira da pista norte da Rodovia dos Imigrantes, de onde segue em linha reta, atravessando a pista sul da Rodovia dos Imigrantes até chegar no ponto de coordenadas E=352880,50 e N=7354710,82, deste ponto deflete à esquerda seguindo em linha reta no rumo sudeste até o ponto de coordenadas E=352206,60 e N=7354661,84, e a partir deste ponto deflete novamente à esquerda, seguindo em linha reta até encontrar ponto situado na margem esquerda do Rio Santana de coordenadas E= 353317,40 e N=7354234,52 seguindo por esta até o ponto inicial, confrontando por todo perímetro com Zona de Preservação Ecológica ZPE-Paranhos.
ZEU NHAPIUM / ILHA TATU	Inicia no ponto de coordenadas UTM E=355968,11 e N=7352596,28, situado na margem direita da Estrada Metalúrgico Ricardo Reis – CUB290, sentido Ilha Caraguatá, deste ponto segue sentido noroeste por linha quebrada, acompanhando os limites dos loteamentos Rubens Lara e Parque São Luiz, até encontrar o ponto situado no eixo das pistas da Interligação Anchieta-Imigrantes de coordenadas E=355322,17 e N=7353670,74, deste ponto deflete à esquerda seguindo pelo citado eixo até encontrar o ponto localizado na cabeceira do Viaduto Estaiado Mário Covas, pista sentido São Vicente, de coordenadas E=354191,40 e 7353275,49, a partir deste deflete à direita e segue pelo alinhamento marginal da pista norte da Rodovia dos Imigrantes até encontrar as margens do Rio Santana, por onde segue até o ponto de coordenadas E=352438,96 e N=7353883,23, deste ponto deflete à esquerda e, seguindo por linha reta no sentido sudoeste, encontra o ponto de coordenadas E=353470,03 e N=7352526,52, situado na margem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
	esquerda da Gamboa Nhapium seguindo por esta até as margens do Rio Casqueiro, onde deflete à esquerda e segue por ela até a desembocadura de canal natural, localizado a oeste do loteamento Ilha Caraguatá, a partir daí deflete à esquerda e segue a montante pelo referido canal até o ponto de coordenadas E=354000,50 e N=7352189,56, nos limites da Zona Especial de Interesse Social ZEIS-2 Saracura, deste ponto deflete à esquerda e seguindo por linha quebrada acompanha os limites da Zeis-2 Saracura até o ponto de coordenadas E=354296,03 e N=7352929,26, deste ponto segue em linha reta até o ponto localizado no eixo das pistas da Rodovia Imigrantes, de coordenadas E=354394,18 e N=7352978,94 e segue pelo referido eixo até o ponto de coordenadas E=354736,16 e N=7352538,84, deste deflete à esquerda até encontrar a margem esquerda da Estrada Metalúrgico Ricardo Reis-CUB290, sentido Avenida Beira Mar seguindo por esta até o ponto inicial.
ZEPESM	Inicia no ponto de coordenadas UTM E=360855,64 e N=7361119,15, situado na cota altimétrica 100 da Serra do Morrão, divisa dos municípios de Cubatão e Santos, deste ponto segue por esta divisa, rumo nordeste, até atingir ponto na divisa com os municípios de Santos e Santo André, de onde deflete à esquerda e segue em linha reta, rumo norte, até encontrar ponto localizado nas proximidades da cota altimétrica 800 da Serra do Mar, daí deflete à esquerda e segue pela divisa com os municípios de Santo André e São Bernardo do Campo até encontrar ponto situado no leito do Rio Pilões, divisa com os municípios de São Bernardo e São Vicente, de onde segue por este leito no sentido jusante das águas até chegar em ponto às margens do Rio Cubatão; deste ponto segue ainda pela divisa com o município de São Vicente até o ponto de intersecção com a cota altimétrica 100 da Serra do Mar e percorrendo pela referida cota atinge ponto localizado nos limites do Parque Estadual da Serra do Mar, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 10.251 de 30 de Agosto 1977 com suas posteriores alterações, daí segue por este limite até chegar no ponto de coordenadas E=351458,68 e N=7356729,42, na margem direita do Rio Cubatão, sentido montante das águas, daí deflete à esquerda e segue por esta margem até o ponto situado no limite da Zona Especial de Transição ZET-1 Água Fria; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta rumo noroeste até a intersecção com a cota altimétrica 50 da Serra do Mar, daí percorre por esta cota altimétrica até chegar no ponto situado no limite da Zona Especial de Interesse Social ZEIS-1 Pinhal do Miranda, deste ponto segue pelos limites da citada Zona bem como das Zonas de Contenção de Ocupação ZCO - Vila Ligth e Zona Especial de Interesse Social ZEIS-1 Cota95/100, até atingir o ponto de coordenadas E=351586,48 e N=7358258,62, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto de coordenadas E=351609,68 e N=7358291,19, de onde defletindo à esquerda segue em linha reta, rumo noroeste, até interceptar a cota altimétrica 100 da Serra do Mar no ponto de coordenadas E=351479,10 e 7358445,54, daí deflete à direita e percorre a referida cota altimétrica rumo nordeste até encontrar ponto situado na margem direita do Rio Mogi, sentido montante das águas, de coordenadas E=363489,77 e N=7367192,71, deste ponto deflete à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
	direita e segue em linha reta até ponto localizado na margem esquerda do Rio Mogi, sentido jusante das águas e na cota altimétrica 100 da Serra do Morrão, a partir daí segue por esta cota altimétrica, rumo sudoeste, até atingir o ponto inicial.
ZEPE – VOLTA DO SANTANA	Começana confluência da gamboa, também denominada Rio Nhapium, com a margem esquerda do Rio Casqueiro, seguindo por este até a margem esquerda do Rio Santana, até encontrar o ponto situado a 950,00 m na ortogonal desde o eixo da Rodovia dos Imigrantes, onde deflete à direita, seguindo por uma linha imaginária, que se inicia neste ponto em rumo paralelo ao mencionado eixo da citada Rodovia, até encontrar a margem direita do Rio Nhapium, onde contorna pela margem até o ponto inicial.
ZEPE – RIO CASQUEIRO	Começa no ponto de coordenadas UTM E=354993,36 e N=73523316,99, situado cruzamento da margem direita da Rodovia dos Imigrantes com o Rio Casqueiro, deste ponto segue no sentido São Paulo até encontrar a margem esquerda da Estrada Municipal Metalúrgico Ricardo Reis, a qual percorre no sentido Jardim Casqueiro até encontrar o cruzamento com o eixo central da Avenida Joaquim Jorge Peralta, onde deflete à direita e segue em linha reta até chegar na margem direita do Rio casqueiro, deste ponto segue por esta margem sentido Ilha Caraguatá até encontrar a margem direita de canal de drenagem que cruza a Estrada Municipal Metalúrgico Ricardo Reis, pela qual percorre até chegar ao ponto inicial.
ZEPE – MÃE MARIA	Começa no ponto de encontro da Rodoviadados Imigrantes com o limite do Parque Estadual da Serra do Mar, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 10.251 de 30 de Agosto de 1977, com suas posteriores alterações na altura da cota altimétrica 50, de onde segue no sentido Noroeste (NO), até encontrar a cota altimétrica 100 (também limite do Parque Estadual da Serra do Mar), a qual percorre até a divisa dos Municípios de Cubatão e São Vicente, de onde defletindo à esquerda segue até a altura da cota altimétrica 50 e defletindo novamente à esquerda segue pela mesma até atingir o ponto inicial.
ZEPE – MARZAGÃO	Inicia no ponto de coordenadas UTM E=351437,62 e N=7356618,15, situado na margem direita do Rio Cubatão, sentido jusante das águas, deste ponto segue em linha reta no rumo sudeste até a intersecção com a cota altimétrica 100 do Morro do Marzagão, limite do Parque Estadual da Serra do Mar, dado pelo Decreto Estadual nº 10.251 de 30 de Agosto de 1977, daí segue por este limite até encontrar a divisa com a Zona Especial de Interesse Social ZEIS-1 Vila Esperança, onde deflete à esquerda e segue por esta divisa até encontrar ponto situado nas proximidades da Rua 25 de Dezembro do loteamento Vila Natal, limítrofe com a Zona de Qualificação Urbana ZQU, daí deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto de coordenadas E=353672,40 e N=7356302,90, situado no eixo que divide as pistas da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, o qual percorre sentido Trevo do Km 55 da Rodovia Anchieta até chegar ao ponto de coordenadas E=353313,89 e N=7356980,01, deste ponto deflete à esquerda em linha reta até interceptar a cota altimetria 25 do Morro do Marzagão, pela qual segue e contornando instalações da PETROBRÁS – TECUB chega ao ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
	situado no eixo central da Estrada Municipal Caminho de Pilões – CUB270, segue por este eixo até o ponto de coordenadas E=352481,29 e N=7357417,15, daí deflete à esquerda e segue em linha reta até interceptar a cota altimétrica 50 do Morro do Marzagão, a qual percorre até o ponto de coordenadas E=352025,76 e N=7356846,83 de onde deflete à direita e segue em linha reta até encontrar a margem esquerda do Rio Cubatão, sentido montante das águas, a qual percorre até chegar ao ponto inicial.
ZEPE – PARANHOS	Começa no ponto de coordenadas E=355540,36 e N=7354207,28, situado na faixa de domínio das torres da CPFL, deste ponto deflete à direita seguindo pela faixa de domínio das torres, sentido norte, e confrontando com a Zona de Qualificação Urbana ZEU Cotia Pará até o ponto de intersecção com o limite sul da Zona Especial dos Parques Ecológicos ZEPAE Cotia Pará, de onde deflete à direita seguindo por este limite até encontrar a divisa com a Zona Especial de Interesse Social ZEIS01 Vila Esperança, onde defletindo à direita percorre a referida divisa até chegar no ponto de coordenadas E=351232,50 e N=7355499,20, situado na faixa de domínio dos trilhos da Linha Férrea sob concessão da RUMO LOGÍSTICA, daí deflete à esquerda e percorrendo a citada faixa de domínio encontra a margem direita do córrego Mãe Maria pela qual segue, no sentido jusante das águas, até sua desembocadura no Rio Santana, de onde percorrendo pela sua margem direita incluindo seus afluentes encontra o ponto inicial.
ZEPE – GUARÁ VERMELHO	Começano ponto de coordenadas UTM E= 356690,65 e N = 7357312,40 situado na margem direita da primeira vertente do Rio Capivari Grande, cuja margem segue no sentido montante até o ponto distante 400,00 m dos trilhos da Linha Férrea, sob concessão da MRS LOGÍSTICA, onde deflete à esquerda e segue numa linha imaginária paralela aos citados trilhos, com a referida distância, e confrontado com a Zona de Expansão Urbana ZEU - Capivari até encontrar o ponto de coordenadas UTM E=357034,97 e N =7353888,99, de onde deflete à esquerda seguindo os limites a Leste com as Zonas Especial de Interesse Social ZEIS-1 Vila dos Pescadores e Zona de Desenvolvimento Econômico ZDE-2 Ilha Piaçaguera, ao Norte com a Zona de Desenvolvimento Econômico ZDE-1 Área Industrial e Zona de Desenvolvimento Econômico ZDE-2 Capivari até encontrar o ponto inicial.
ZEPE – RAÍZ DA SERRA	Começa no ponto de coordenadas E=360786,46 e N=7360963,87, na intersecção da cota altimétrica 25 da Serra do Morrão com a divisados Municípios de Cubatão e Santos, daí segue pela referida cota altimétrica até encontrar o ponto de coordenadas E=361877,45 e N=7365184,82, daí deflete à esquerda, rumo noroeste, e segue em linha reta até o ponto de coordenadas E=361585,72 e N=7365410,81, situado na cota altimétrica 50 da Serra do Mar, daí deflete à esquerda e segue pela mesma cota altimétrica até o ponto de intersecção com a Linha de Transmissão da CPFL de coordenadas E=361221,94 e N= 7365044,65, daí deflete à direita e segue, rumo noroeste, acompanhando a citada linha de Transmissão até atingir ponto situado na cota altimétrica 100 da Serra do Mar de coordenadas E=360745,44 e N=7365273,49, daí deflete à direita e segue por esta cota altimétrica até a intersecção com a divisa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
	dos Municípios de Cubatão e Santos, daí deflete à direita e seguindo por esta divisa atinge o ponto inicial.
ZEPE – PONTA DO CASQUEIRO	Começa no ponto de coordenadas E=358210,80 e N=7353049,02, situado no eixo central que separa as pistas da Rodovia Anchieta, deste ponto segue em linha reta até a margem direita da pista sentido São Paulo da referida rodovia, daí deflete à direita e percorrendo por essa margem alcança a margem esquerda do Rio Casqueiro a qual percorre, no sentido jusante das águas, até encontrar ponto situado nas coordenadas E=356716,05 e 7352558,08 e paralelo a Avenida Beira Mar do Loteamento Vila Bandeirantes, daí deflete à direita e seguindo em linha de formato irregular, contornando área de mata ciliar preservada, e confrontando com os Loteamentos Vila Bandeirantes e Vila Ponte Nova chega ao ponto de coordenadas E=357987,61 e N=7352332,50, deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa com a Zona Especial de Interesse Social ZEIS-2 Ilha Pombeva, a uma distância de aproximadamente 30 m da margem do Rio Casqueiro até chegar ao ponto inicial.
ZEPAE – COTIA PARÁ	Inicia no ponto de coordenadas UTM E=354698,89 e N=7356015,36, situado no eixo central que divide as pistas da Rodovia Anchieta, limite com Zona de Qualificação Urbana, deste ponto deflete à esquerda e segue por esse limite, confrontando com os Loteamentos Vila Natal e Caminho 2, até encontrar ponto na confluência dos limites da descrita zona com Zona Especial de Interesse Social ZEIS-1 Vila Esperança, daí deflete à esquerda e segue pelo limite desta, acompanhando o sopé do Morro Cotia Pará, até o ponto de coordenadas E=353968,57 e N=7355777,41, situado nos limites da Zona de Preservação Ecológica ZPE – Paranhos, daí deflete à esquerda e percorre por esses limites até encontrar o ponto de coordenadas E=354603,02 e N=7355379,34, situado na Faixa de Domínio da CPFL, divisa com a Zona de Expansão Urbana ZEU – Cotia Pará, deste ponto segue em linha reta até a intersecção com o eixo central que divide as pistas da Rodovia Anchieta, ponto de coordenadas E=354930,46 e N=7355389,33, deste ponto percorre o referido eixo até atingir o ponto inicial. Exclui-se desse perímetro a Zona de Preservação Ecológica abrangida pelo morro isolado, a partir da cota altimétrica 50, denominado Morro Cotia Pará.
ZEPAE – PARQUE PEREQUÊ	Começa no cruzamento da Linha de Transmissão da CPFL, com a cota altimétrica 25 da Serra do Mar, próxima às instalações da Empresa BRASKEM S.A , seguindo por esta linha rumo Oeste (O) até atingir a cota altimétrica 100 da Serra do Mar, onde deflete à esquerda e segue por esta cota altimétrica até encontrar o ponto de coordenadas E=355016,35 e N=7361303,87, situado na divisa da descrita zona com a Zona de Desenvolvimento Econômico ZDE-1 Área Industrial, deste ponto deflete à esquerda e percorre a citada divisa até alcançar o ponto inicial.
ZET 1 – ÁGUA FRIA	Começa no ponto de coordenadas UTM E=351038,78e N=7356450,64, situado na margem direita do Rio Cubatão, sentido montante, deste ponto segue no sentido noroeste em linha ideal até a intersecção com a cota altimétrica 50 do Parque Estadual da Serra do Mar, seguindo por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
	esta até encontrar os limites da Zona especial de Interesse Social ZEIS-1 Pinhal do Miranda, daí segue pelos limites da citada zona até encontrar a margem direita do Rio Cubatão, onde deflete à direita e segue por esta margem até encontrar o ponto inicial.
ZET 1 – PILÕES	Começa no ponto de coordenadas UTM E=352076,07 e N=7357484,15, situado na margem esquerda do Rio Cubatão, sentido montante; deste ponto segue no sentido nordeste em linha ideal até a intersecção com os limites de área da PETROBRÁS – TECUB, daí deflete à direita e segue por esses limites até o ponto de coordenadas E=352472,30 e N=7357408,70, situado na margem direita da Estrada denominada Caminho dos Pilões, sentido Rodovia Anchieta/Padre Manoel da Nóbrega, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, sentido sudeste até o ponto de intersecção com a cota altimétrica 50 do Morro do Marzagão de coordenadas E=352569,44 e N=7357321,97, daí deflete à direita seguindo pela citada cota altimétrica até o ponto de coordenadas E=352025,78 e N=7356846,83, deste ponto deflete à direita em linha ideal, sentido noroeste, até encontrar a margem esquerda do Rio Cubatão, onde deflete à direita e percorre a mesma, sentido jusante, até encontrar o ponto inicial.
ZET 2 - PEREQUÊ	Começa no cruzamento da linha de alta tensão da CPFL, com a cota altimétrica 50 da Serra do Mar, próximo às instalações da Empresa BRASKEN, seguindo por esta cota altimétrica em direção ao Rio Mogi, até encontrar o ponto de coordenadas E=357214,22 e N=7362307,10, situado na referida cota altimétrica, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta sentido noroeste até a intersecção com a cota altimétrica 100 da Serra do Mar no ponto de coordenadas E=357032,54 e N=7362454,61, daí deflete à esquerda e segue por esta cota altimétrica até o ponto de coordenadas E=355916,54 e N=7361528,12, situado nos limites da Zona Especial dos Parques Ecológicos ZEPAE Parque Perequê, deste ponto deflete à esquerda e segue sentido sudoeste pelos limites da citada zona até encontrar o ponto inicial.
ZET 2 – SERRA DO POÇO	Começa no ponto de coordenadas UTM E=359233,91 e N=7363951,15, situado na cota altimétrica 50 da Serra do Mar, próximo as instalações da Empresa YARA FERTILIZANTES CUB 02, deste ponto segue pela referida cota altimétrica no sentido nordeste até encontrar o ponto de coordenadas E=360829,99 e N=7365236,41, situado na intersecção com Linha de Transmissão da CPFL e limite da Zona de Preservação Ecológica ZPE Raiz da Serra, de onde deflete à esquerda e segue em linha reta, sentido noroeste, até o ponto de intersecção com a cota altimétrica 100 da Serra do Mar de coordenadas E=360745,44 e N=7365273,49, daí segue pela referida cota altimétrica até encontrar o ponto de coordenadas E=359139,61 e N=7364149,96, e defletindo à esquerda, segue no sentido sudeste em linha reta até o ponto inicial.
ZET 3 – RAIZ DA SERRA	Começam no cruzamento da Rodovia Cônego Domênico Rangoni com divisa dos Municípios de Cubatão e Santos, seguindo pela referida Rodovia, por sua margem direita, até encontrar o seu cruzamento com o Rio Mogi, daí deflete à direita e segue por sua margem direita, sentido montante das águas, até encontrar o ponto de coordenadas E=361745,44 e N=7365288,91, daí deflete à direita e segue em linha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
	reta, rumo sudeste, até encontrar ponto de coordenadas E=361877,45 e N=7365184,82, situado na cota altimétrica 25 da Serra do Morrão, daí deflete à direita e segue pela referida cota altimétrica até encontrar a Divisa dos Municípios de Cubatão e Santos, de onde defletindo à direita segue por esta divisa até o ponto inicial.
ZEIS 1 – COTA 200	Compreende toda área destacada do Perímetro da Zona de Contenção de Ocupações ZCO – Cota 200, iniciando no ponto de coordenadas UTM E=349446,15 e N=7356956,06, situado nos limites do Jardim Europa, deste ponto segue os limites da área de formato irregular percorrendo os referidos limites na direção leste até o ponto de coordenadas E=350227,39 e N=7357347,74, daí deflete à direita e segue à sudeste em linha de formato irregular até o ponto de coordenadas E=350401,49 e N=7357101,25, deste ponto deflete à direita seguindo a oeste por linha irregular com todas suas sinuosidades até encontrar o ponto de coordenadas E=349548,21 e N=7356855,91, de onde deflete à direita e segue no sentido noroeste por linha irregular até encontrar o ponto inicial.
ZEIS 1 – COTAS 95 E 100	Começa no ponto de coordenadas UTM E=351193,00 e N=7357799,36, situado no limite da Faixa de Domínio da Rodovia Anchieta, sentido São Paulo, cruzamento com córrego sem denominação, daí segue pelas margens do citado córrego sentido noroeste pela montante até atingir o ponto de coordenadas E=351134,84 e N=7357803,45; deste ponto deflete à direita seguindo por uma linha ideal até o ponto de coordenadas E=351090,43 e N=7357909,28; daí deflete à direita percorrendo uma distância de 225,76m em linha reta até o ponto de coordenadas E=351231,93 e N=7358085,16, situado nas margens de córrego sem denominação, deste ponto segue a noroeste acompanhando as margens do mesmo, sentido montante até encontrar o ponto de coordenadas E=351144,95 e N=7358104,24, daí deflete à direita e segue por linha ideal até o ponto de coordenadas E=351084,95 e N=7358164,24, deste deflete à direita, rumo nordeste, percorrendo uma distância de 360,53m em linha reta até encontrar as margens de um córrego sem denominação, daí acompanha as margens do mesmo, sentido jusante e na direção sudeste, até encontrar a Faixa de Domínio da Rodovia dos Imigrantes, seguindo por esta até o ponto inicial.
ZEIS 1 – PINHAL DO MIRANDA	Inicia no ponto de coordenadas E=351970,36 e N=7357582,12, situado na margem direita do Rio Cubatão no sentido montante das águas, na divisa com a Zona Especial de Transição ZET-1 Água Fria, deste ponto deflete à direita e segue por esta divisa até o ponto de coordenadas E=351148,34 e N=7357481,41, localizado na margem da Faixa de Domínio da Pista Sul da Rodovia Anchieta, daí segue pela faixa de domínio até encontrar a Faixa do Oleoduto da PETROBRAS, daí atravessa a citada faixa e segue pela Rua do Alojamento até o ponto de coordenadas E=351756,03 e N=7358322,54, a partir deste ponto segue pelos limites de área objeto de regularização fundiária na divisa com o núcleo denominado Vila Fabril até o ponto de coordenadas E=352097,82 e N=7357792,95, situado na margem direita do Rio Cubatão, daí deflete à direita e segue no sentido montante até o ponto inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
ZEIS 1 – VILA DOS PESCADORES	Começa no ponto de coordenadas UTM E=357804,26 e N=7353270,47, situado na margemesquerda do Rio Casqueiro, sentido montante, deste ponto segue pela referida margem até encontrar o ponto de coordenadas E=357084,49 e N=7354008,78, ainda localizado na margemesquerda do Rio Casqueiro, daí deflete à esquerda e segue pelos limites da Zona de Preservação Ecológica ZPE Guará Vermelho até o ponto de coordenadas E=357034,97 e N=7353888,99, daí deflete à direita e segue em linha reta, ainda pelo citado limite, até encontrar o ponto de coordenadas E=356929,01 e N=7354008,66 situado na confluência dos limites da Zona de Preservação Guará vermelha com a Zona de Expansão Urbana ZEU Capivari, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da citada Zona de Expansão Urbana até o ponto de coordenadas E=356694,61 e N=7353898,97, situado na divisa da Zona Especial de Interesse Social ZEIS-2, área destinada a urbanização, seguindo pelos limites da mesma até encontrar a margem direita da Avenida Ferroviária, onde deflete à esquerda e segue marginal ao citado logradouro até encontrar o ponto inicial as margens do Rio Casqueiro.
ZEIS 1 – VILA SÃO JOSÉ (Parte não urbanizada)	Área de acréscimo de marinha destacada da Zona de Qualificação Urbana ZQU, compreendendo os limites descritos pela matrícula nº 7623 de 23 de Fevereiro de 1999, confrontando ao norte com faixa de domínio da SABESP, a leste com os trilhos da ferrovia sob concessão da MRS LOGÍSTICA, as faixas de rolamento da Avenida Tancredo Neves e a oeste com faixa de domínio dos oleodutos da PETROBRÁS.
ZEIS 1 – VILA ESPERANÇA	Compreende toda área da Matrícula nº 14.610, iniciando no ponto de coordenadas UTM E=351232,550 e N=7355499,20, situado na Faixa de Domínio da Ferrovia sob concessão da RUMO LOGÍSTICA, deste ponto segue no sentido leste pela referida Faixa de Domínio até encontrar o ponto de coordenadas E=353699,62 e N=7356248,56, situado na Avenida Maria de Lurdes Alves Gomes, antiga Avenida Principal da Vila Esperança, daí deflete à direita em linha reta até o ponto de coordenadas E=353699,21 e N=7356235,68, na intersecção com o limite da área do Loteamento Vila Natal, deste ponto segue pelo limite do loteamento até encontrar o ponto de coordenadas E=353815,55 e N=7355928,93, na intersecção do limite da área do Conjunto Habitacional Mário Covas, a partir daí segue pelo limite do citado conjunto habitacional, até o ponto de coordenadas E=354049,71 e N=7355868,90, situado no sopé do Morro Cotia Pará, deste ponto deflete à direita e segue por este limite até chegar no ponto de coordenadas E= 353968,56 e N=7355777,41, daí segue no sentido oeste em linha quebrada confrontando com a Zona de Preservação Ecológica ZPE Paranhos e com as faixas de rolamento das pistas ascendente e descendente da Rodovia dos Imigrantes, até encontrar o ponto inicial.
ZEIS 1 – BEIRA RIO	Área destacada da Zona de Qualificação Urbana ZQU, iniciando no ponto de coordenadas UTM E=355263,51 e N=7358366,17, situado na margem direita de logradouro paralelo ao leito do Rio Cubatão e denominado Alameda Geni Batista Ângelo, deste ponto seguindo pelo citado limite sentido Avenida Tiradentes/Jardim Costa e Silva, encontra o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
	ponto de coordenadas E=355351,26 e N=7358518,26, deste ponto deflete à direita e segue pelos limites de áreas de propriedade da Prefeitura de Cubatão, matrículas nº 1144, 1145 e 1402 até o ponto de coordenadas E=355389,28 e N=7458454,69, deste ponto percorre por linha quebrada confrontando com áreas de propriedade da Prefeitura de Cubatão, matrícula n ° 1402, Área de Preservação Permanente do CDHU/Conjunto Habitacional Cubatão "B" e área do Hospital Ana Costa, até encontrar o ponto inicial.
ZEIS 2 – PARQUE DOS TRABALHADORES	Abrange a área da matrícula nº 13.142 de propriedade da Prefeitura de Cubatão, destacada da Zona de Qualificação Urbana ZQU, iniciando no ponto de coordenadas UTM E=355441,46 e N=7358317,22, situado na lateral direita do logradouro denominado RuaMarli Alves Pereira – TiaLica, prolongamento da RuaCidadePinhal, sentido Parque dos Trabalhadores, daísegue pelo alinhamento do citado logradouro, até encontrar o ponto de coordenadas E=355389,44 e N=7358487,14, ondedeflete à direita e segueemlinha reta até o ponto de coordenadas E=355476,88 e N=7358522,09, daídefletenovamente à direita e percorrendo os limites das áreas do Centro Social Urbano atinge o ponto de coordenadas E=355506,80 e N=7358407,42; deste ponto deflete à esquerda e segueemlinha reta até o ponto de coordenadas E=355594,50 e N=7358430,59, situado no alinhamento de muro que separa a área descrita da Rua Salgado Filho, deste ponto segue pelo alinhamento do citado muro até chegarao ponto de coordenadas E=355604,78 e N=7358393,61, daídeflete à direita e segue pelos limites das Quadras H e D do loteamento denominado JardimAnchieta, até encontrar o ponto inicial.
ZEIS 2 – CONJUNTO AFONSO SCHMIDT	Inicia no ponto de coordenadas UTM E=356118,71 e N=7358135,62, situado na confluência dos logradouros denominados RuaAntônioLopes dos Santos comRua Belarmino do Amaral; deste ponto segueemlinha reta até o ponto de coordenadas E=356119,62 e N=7358136,60, de ondedeflete à direita e segueemlinha reta e paralela aologradouro denominado RuaWaldemarLuizMartins até encontrar o ponto de coordenadas E=356222,45 e N=7358141,35, daídeflete à direita e segueemlinha reta e paralela ao limite da Faixa de Domínio da Linha Férrea sobconcessão da MRS LOGÍSTICA S.A, até encontrar o ponto de coordenadas E=356171,12 e N=7358086,25, localizado no alinhamento de muro que faz divisa da descrita zona compropriedade particular, ondedefletenovamente à direitaseguindo por este alinhamento até o ponto inicial.
ZEIS 2 – ÁREA 5	Começa no ponto de coordenadas E=356058,94 e N=7358170,06, situado no alinhamento do logradouro denominado RuaManoel Leal próximo à UBS da Área 5 Antônio José da Costa, deste ponto segue no rumo sudeste emlinha reta até o ponto de coordenadas E= 356096,91 e N=7358131,67, situado na esquina com a Rua Belarmino do Amaral, daídeflete à esquerda e segue rumo nordeste pelo alinhamento da citada rua até o ponto de coordenadas E=356107,88 e N=7358142,52; deste ponto deflete à esquerda e segueem curva comraio de 5m e desenvolvimento de 7,53 m até encontrar ponto situado no alinhamento do logradouro denominado RuaAntônioLopes dos Santos, daí



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
	seguinto por este alinhamento chega no ponto de coordenadas E=356071,40 e N=7358181,91, onde deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto inicial.
ZEIS 2 – ILHA SARACURA	Inicia no ponto de coordenadas UTM E= 354423,04 e N=7352756,62, situado aproximadamente a 100 m do eixo que divide as pistas da Rodovia dos Imigrantes na divisa com a Zona de Qualificação Urbana ZQU Ilha Caraguatá e do loteamento que leva o mesmo nome, deste ponto segue em linha reta, rumo noroeste, até atingir o ponto de coordenadas E=354274,46 e N=7352958,57 na divisa com a Zona de Expansão Urbana ZEU Nhapium/Ilha Tatú, daí deflete à esquerda e segue por esta divisa até encontrar o ponto de coordenadas E=354000,50 e N=7352189,56 situado na margem esquerda de canal de drenagem natural localizado a oeste do loteamento Ilha Caraguatá, daí deflete à esquerda e segue a montante pelo referido canal até encontrar os limites do loteamento Ilha Caraguatá, o qual percorre até chegar ao ponto inicial.
ZEIS 2 – VILA DOS PESCADORES	Começa no ponto de coordenadas UTM E=356117,71 e N=7354071,49, situado na margem esquerda da Avenida Tancredo Neves, sentido Santos, a qual percorre até chegar ao ponto de coordenadas E=356617,90 e N=7353736,00 na divisa com a Zona Especial de Interesse Social ZEIS-1 Vila dos Pescadores, daí deflete à esquerda e segue pela citada divisa até atingir o ponto de coordenadas E=356694,61 e N=7353898,98 na confluência dos limites das Zonas ZEIS-1 Vila dos Pescadores e ZEU Capivari, deste ponto deflete à esquerda e seguindo pelos limites com a ZEU Capivari alcança o ponto inicial.
ZEIS 2 – VILA PELICAS	Inicia no ponto de coordenadas UTM E=357803,05 e N=7353269,55, situado no cruzamento dos trilhos da Linha Férrea sob concessão da MRS LOGÍSTICA, com a margem esquerda do Rio Casqueiro, a partir daí percorre os citados trilhos até chegar ao ponto de coordenadas E=357424,78 e N=7353112,31, de onde deflete à esquerda seguindo em linha reta até encontrar a margem direita da Rodovia Anchieta, pista sentido São Paulo, daí segue pela referida margem, sentido Santos, alcançando a margem esquerda do Rio Casqueiro a qual segue no sentido montante das águas até atingir o ponto inicial.
ZEIS 2 – ILHA POMBEVA	Tem início no ponto de coordenadas UTM E=357790,05 e N=7352734,93, situado nos limites das Zonas de Qualificação Urbana e Zona de Desenvolvimento Econômico ZDE-4A, deste ponto deflete à direita e segue pelos limites da ZDE-4A até o ponto de coordenadas E=358210,80 e N=7353049,02 de onde deflete à direita e segue pela divisa com a Zona de Preservação Ecológica Ponta do Casqueiro, a uma distância de aproximadamente 30,00m da margem do Rio Casqueiro, até chegar ao ponto de coordenadas E=357987,61 e N=7352332,50, daí deflete à direita e segue em linha reta, rumo noroeste, atingindo o ponto inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **“INSTITUI NORMAS SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) normatiza a ação pública e privada sobre as formas de uso do solo da cidade, a qual deve seguir diretrizes do Plano Diretor Municipal.

A revisão do Plano Diretor Municipal deve ocorrer, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, de acordo com a Lei Federal nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade.

Deste modo, os dois projetos de revisão estão tendo encaminhamentos concomitantes.

A partir da compreensão da defasagem das Leis Complementares vigentes – nº 2.512 e 2.513, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal e sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, respectivamente, datadas de setembro de 1998 – optou-se pelo envio da matéria revisada em sua integralidade, estando em consenso do Grupo de Trabalho responsável, criado pelas Portarias nº 137/2021 e 880/2021.

Com este desiderato, a municipalidade designou diversos técnicos, das mais variadas secretarias municipais, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e com apoio técnico da empresa Geo Brasilis, para revisão das referidas leis, mediante amplo processo de discussão.

A participação social ocorreu em audiências públicas e reuniões, as quais foram gravadas e transcritas, e possibilitaram entender os anseios da população, influenciando diretamente nos caminhos do desenvolvimento da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

A Lei Orgânica do Município estabelece em seu artigo 142, que “lei específica estabelecerá, em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índice urbanístico, proteção ambiental e outras limitações administrativas necessárias à garantia da função social da propriedade.”

Acerca da forma e da competência para versar sobre a matéria, a Lei Orgânica Municipal tem as seguintes previsões:

“Art. 6º Ao Município compete privativamente:

...

IX - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações de seu território, nos termos da legislação estadual;”

“Art. 46. As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. São leis complementares as concernentes às seguintes matérias:

...

IX - Zoneamento Urbano e Direitos Suplementares de Uso e Ocupação do Solo”

Assim, tratando-se de Projeto de Lei Complementar de suma importância, e atendidos os requisitos legais atinentes à matéria, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 05 de julho de 2023.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 083/2023/SEJUR

Processo Administrativo nº 6.319/2019

Cubatão, 05 de julho de 2023.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **JOEMERSON ALVES DE SOUZA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **“INSTITUI NORMAS SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

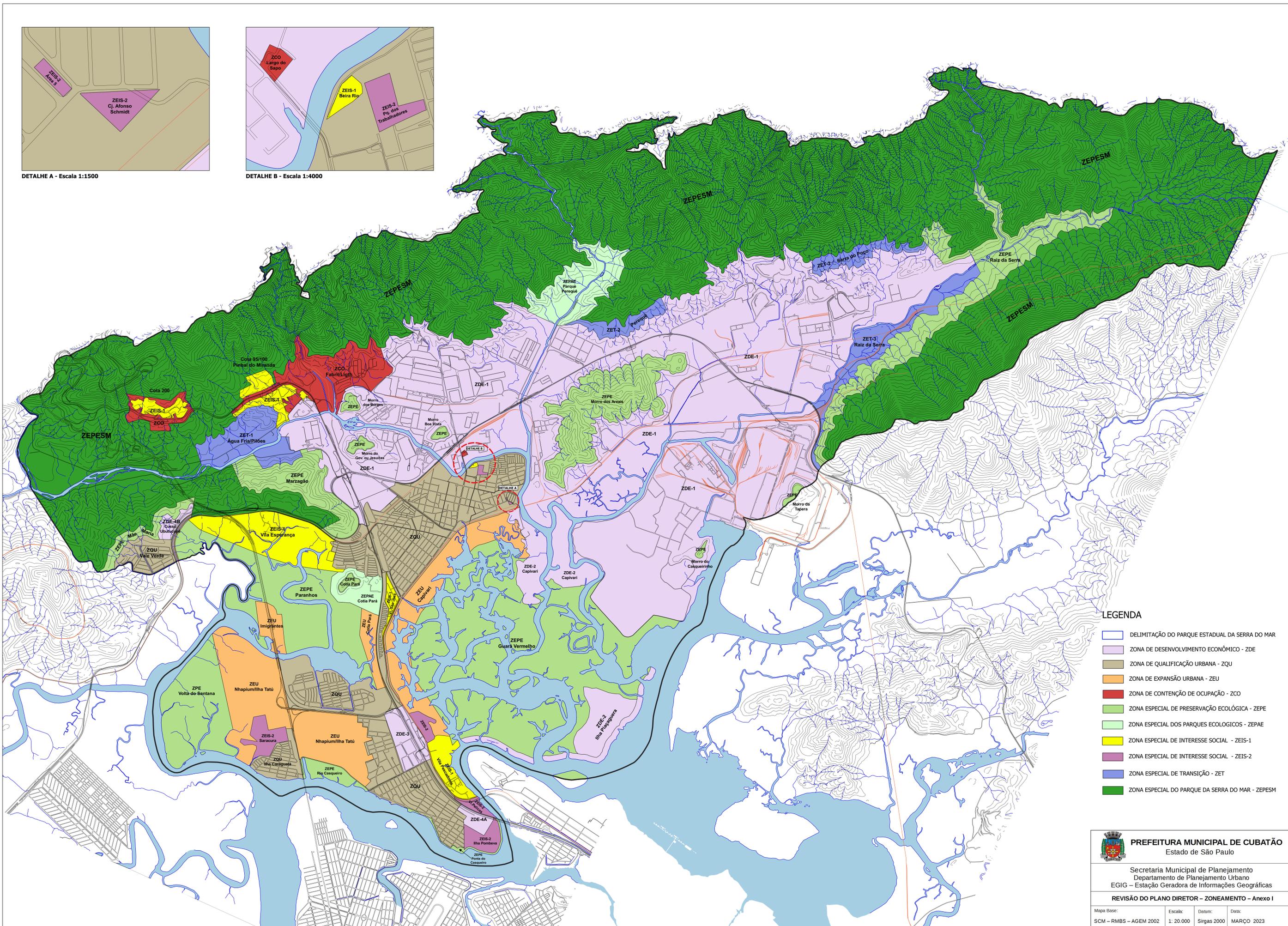




DETALHE A - Escala 1:1500



DETALHE B - Escala 1:4000



LEGENDA

- ▬ DELIMITAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR
- ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ZDE
- ZONA DE QUALIFICAÇÃO URBANA - ZQU
- ZONA DE EXPANSÃO URBANA - ZEU
- ZONA DE CONTENÇÃO DE OCUPAÇÃO - ZCO
- ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA - ZEPE
- ZONA ESPECIAL DOS PARQUES ECOLÓGICOS - ZEPAE
- ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS-1
- ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS-2
- ZONA ESPECIAL DE TRANSIÇÃO - ZET
- ZONA ESPECIAL DO PARQUE DA SERRA DO MAR - ZEPESM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Planejamento Urbano
EGIG – Estação Geradora de Informações Geográficas

REVISÃO DO PLANO DIRETOR – ZONEAMENTO – Anexo I

Mapa Base: SCM – RMBS – AGEM 2002	Escala: 1: 20.000	Datum: Sirgas 2000	Data: MARÇO 2023
--------------------------------------	----------------------	-----------------------	---------------------



LEGENDA

- CORREDORES — corredores**
- CORREDORES — corredores**
- CORREDORES**
- ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA**
 - Linha Férrea
 - Traçado municipal
 - Divisa Municipal
 - Parque Estadual da Serra do Mar
 - Hipsometria 5m
- LOTEAMENTOS**
 - Bolsão IX
 - Bolsão VII
 - Caminho 02 - Vila Natal
 - Cj Hab São Rubens Lara
 - Cj Hab São Judas Tadeu
 - Cj Residencial Afonso Schmidt
 - Cj Residencial Mal. Rondon
 - Costa Muniz
 - Gleba 1
 - Gleba 2
 - Gleba 3
 - Gleba 4
 - Gleba 5
 - Gleba 6
 - Ilha Caraguatá
 - Jardim 31 de Março
 - Jardim Anchieta
 - Jardim Casqueiro
 - Jardim Costa e Silva
 - Jardim das Américas
 - Jardim das Indústrias
 - Jardim Nossa Sra de Fátima
 - Jardim Nova República
 - Jardim São Francisco
 - Jardim Vila Couto
 - Largo do Sapo
 - Parque Fernando Jorge
 - Parque São Luiz
 - Projeto Nhapium
 - Projeto São Benedito
 - Projeto São José
 - Projeto São Pedro
 - Sítio São Luiz
 - Vale Verde
 - Vila Bandeirantes
 - Vila Canadá
 - Vila Couto
 - Vila Elizabeth
 - Vila Fabril
 - Vila Light
 - Vila Natal
 - Vila Nova
 - Vila Nova - Gleba B
 - Vila Paulista ou Vila Amado
 - Vila Pe Manoel de Nóbrega
 - Vila Ponte Nova
 - Vila Santa Rosa
 - Vila Santa Tereza
 - Vila Santa Ursula ou Três Marias
 - Vila São José - Parte Antiga
 - Vila São José - Parte Nova
 - Superfície terrestre
 - Zonamento - Zonas Urbanas
 - Zonamento - Zonas Especiais
 - Hydrografia

CORREDORES DE COMÉRCIO E SERVIÇO

1 - Av. Joaquim Jorge Peralta	24 - Av. Pedro José Cardoso
2 - Av. Brasil	25 - Rua Armando Sales de Oliveira
3 - Rua Nossa Senhora de Fátima	26 - Av. Joaquim Miguel Couto
4 - Av. Europa	27 - Rua Belarmino do Amaral
5 - Av. das Américas	28 - Rua São Paulo
6 - Rua Nicolau Casquil	29 - Rua Antônio Augusto Bastos
7 - Rua José de Castro	30 - Av. Tiradentes
8 - Rua Alzide Soares Souza Chaves	31 - Rua Teodoro Soares Fernandes
9 - Av. Dep. Emmeraldo Tarquinio	32 - Rua Pedro de Toledo
10 - Rua Jonas Souza	33 - Rua Manoel Jorge
11 - Av. 9 de Abril	34 - Rua São José
12 - Av. Nossa Senhora da Lapa	35 - Rua João dos Santos Custódio
13 - Av. Cruzeiro do Sul	36 - Av. Manoel dos Santos Mesquita
14 - Av. Nações Unidas	37 - Rua das Mangueiras
15 - Av. Marins Fontes	
16 - 25 de Dezembro	
17 - Av. Washington Luis	
18 - Av. Antônio Simões de Almeida	
19 - Av. Dr. Fernando Costa	
20 - Av. Henry Borden	
21 - Rua Goiás	
22 - Rua Ceará	
23 - Rua Antônio Lemos	

LOCALIZAÇÃO:

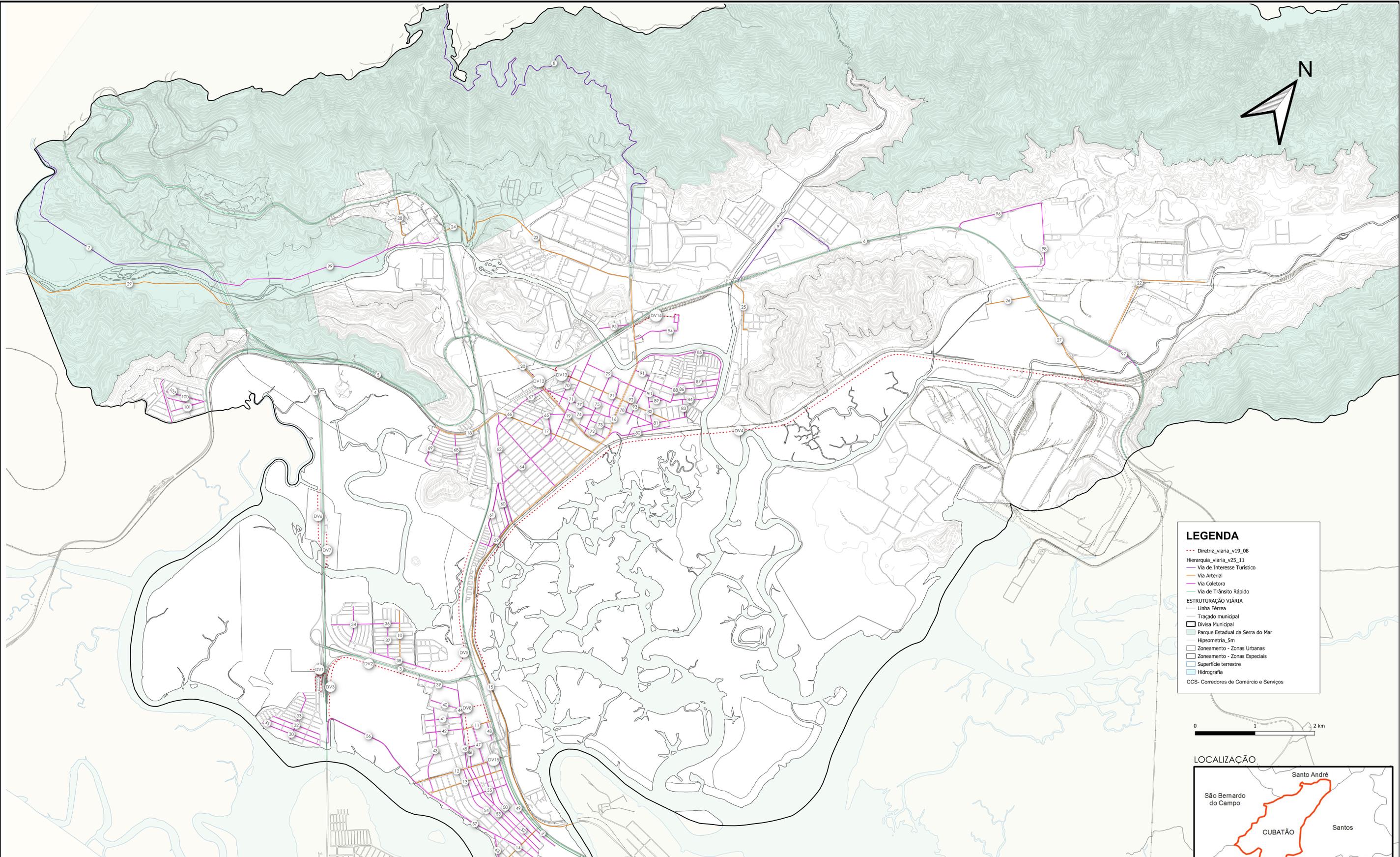


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Planejamento Urbano
EGIG - Estação Geradora de Informações Geográficas

REVISÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - CORREDORES DE COMÉRCIO E SERVIÇO - ANEXO I

Mapa Base: SCM - RMBS - AGEM 2002 Escala: 1:10.000 Datum: Sirgas 2000 Data: Março de 2023

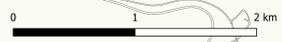


LEGENDA

- Diretriz_viaria_v19_08
- Hierarquia_viaria_v25_11
- Via de Interesse Turístico
- Via Arterial
- Via Coletora
- Via de Trânsito Rápido

ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA

- Linha Férrea
- Traçado municipal
- Divisa Municipal
- Parque Estadual da Serra do Mar
- Hipsometria_5m
- Zoneamento - Zonas Urbanas
- Zoneamento - Zonas Especiais
- Superfície terrestre
- Hidrografia
- CCS- Corredores de Comércio e Serviços



VIAS DE TRÂNSITO RÁPIDO

1- Rodovia Anchieta - SP-150
2- Marginal Anchieta
3- Rodovia Interligação Imigrantes-Anchieta
4- Rodovia dos Imigrantes - SP-160
5- Rodovia Padre Manoel da Nóbrega - SP-55
6- Rodovia Cônego Domênico Rangoni - SP-55
7- Rua do Clube
8- Rua da Treva
9- Rua Direita
10- Rua do Alojamento
11- Rua da Igreja
12- CUB 240 - Estrada Itutinga Pãoes
13- Rodovia Caminho do Mar (Estrada Velha)
14- Estrada Perequê

VIAS ARTERIAIS

15- Av. Deputado Emílio Justo
16- Rua Júlio Cunha
17- Av. Joaquim Jorge Peralta
18- Av. Brasil
19- Rua Carlos Gomes
20- Av. Tancredo Neves
21- Av. 9 de Abril
22- Av. Martins Fontes
23- Rua 25 de Dezembro
24- Av. Henry Borden
25- Av. Jamallita Cláudio Santini
26- Av. Joaquim Miguel Costa
27- CUB 128 - Estrada Municipal Eng. Pires de Queiroz
28- CUB 245 - Av. Bernardo Geisel Filho
29- Rua do Trevo

VIAS COLETORAS

30- CUB 342 - Acesso a Carboctero
31- Rua Claudino Domingos Graça
32- Marginal Últimas (Piaçoguera-Guarujá)
33- Faixa do Oleoduto
34- CUB 270 - Caminho das Pileas
35- Rua Nicolau Cuzqui
36- Rua José de Castro
37- Av. Nasir Tereza Esteves
38- Rua José Cascardi
39- Rua Roberto Mário Santini
40- Rua Jonas de Souza
41- Av. Senador Amaral Furtan
42- Av. Deputado Esmeraldo Tarquinio
43- Rua Alaide Soares Souza Chaves

VIAS ARTERIAIS (Continuação)

44- Av. Lyd Maria Teixeira Perda Pinheiro
45- Rua Imã Valdezes Carnea
46- Av. Dr. Joel Gonçalves de Oliveira
47- Rua João Martins Sobrinho
48- Rua Rivaldo Alves Felisio
49- Av. Comendador Francisco Bernardo
50- Rua Gligino Aldo Trombino
51- Rua Olívia da Cruz Ruivo
52- Rua Olívia de Jesus Peralta
53- Av. José Maria Ruivo
54- Rua Nossa Senhora de Fátima
55- Rua Maria do Carmo
56- Av. Europa
57- Rua Portugal
58- Rua Espanha
59- Rua Maria Graziela

VIAS ARTERIAIS (Continuação)

60- Av. das Américas
61- CUB 290 - Estrada Metalúrgico Ricardo Reis
62- Av. Bela Mar
63- Av. Felício Olivetti Trombino
64- Rua Vencedor Luiz Campos Reis
65- Rua São Francisco de Assis
66- Rua São José
67- Av. Cruzeiro do Sul
68- Av. das Nações
69- Av. Nossa Senhora da Lapa
70- Rua 13 de Maio
71- Av. Washington Luiz
72- Rua Antônio Simões de Almeida
73- Rua das Primaveraes
74- Rua São Francisco de Assis
75- Rua Tamayo

VIAS ARTERIAIS (Continuação)

76- Rua Dr. Fernando Costa
77- Rua Goiás
78- Rua Ceará
79- Rua Antônio Lemos
80- Av. Pedro José Cardoso
81- Rua Manoel Jorge
82- Av. Pedro José Cardoso
83- Rua Armando de Sales Oliveira
84- Rua Bernardo Pinto
85- Rua Bernardino de Pinho Gomes
86- Rua Belarmino do Amaral
87- Rua Santos
88- Rua Manoel Leal
89- Rua Antônio Augusto Bastos
90- Av. Traidentes

VIAS ARTERIAIS (Continuação)

91- Rua Arthur Bernardes
92- Rua José Gonçalves Torres
93- Rua Marechal Rondon
94- Rua Guarujá
95- Rua São Paulo
96- Rua Teodoro Soares Fernandes
97- Rua São José
98- Rua Assembléia de Deus
99- Rua José Vicente
100- Rua Marechal Deodoro
101- CUB 137 - Estrada Municipal René
102- Rua Manoel Santos Pereira
103- CUB 134 - Desvio Negro de Fumo
104- Rua Elias Zorzur
105- Av. Manoel dos Santos Mesquita

VIAS ARTERIAIS (Continuação)

106- Rua João dos Santos Custódio
107- Rua Vereador Paulo Enas Pontes
108- Rua das Mangueiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Planejamento Urbano
EGIG - Estação Geradora de Informações Geográficas

REVISÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO - ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA - ANEXO II

Mapa Base: SCM - RMBS - AGEM 2002 Escala: 1:20.000 Data: Sirgas 2000 Folha: MARÇO 2023